

## **VI - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA**

### **6.1 – Enquadramento Legal**

O n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define a despesa pública como sendo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie realizado pelo Estado, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Por sua vez, o n.º 2 daquele artigo preceitua que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Nos termos do artigo 11 da lei supra, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, entre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

As regras atinentes à execução do Orçamento do Estado de 2008 estão estabelecidos na lei que aprova o Orçamento do Estado do ano, na Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, Regime Jurídico da Fiscalização Prévia das Despesas Públicas, no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, e no Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma do Ministro das Finanças n.º 169/2007, de 31 de Dezembro e nas Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado aprovadas pela DNCP, em 31 de Outubro de 2000.

A Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, por sua vez, define os procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado para o exercício de 2008, nos termos do SISTAFE.

Quanto à responsabilização financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que “... o Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

No que toca à estrutura, a Conta Geral do Estado deverá ser constituída pelo relatório do Governo sobre os resultados da gestão orçamental, balanço e mapas da execução orçamental.

Relativamente ao conteúdo, a Conta Geral do Estado deverá apresentar, de acordo com o disposto no artigo 47 desta lei, entre outras, informação completa sobre as despesas pagas pelo Estado.

### **6.2 - Considerações Gerais**

No exercício económico de 2008, parte considerável dos projectos de investimento inscritos no Orçamento do Estado não foi executada, o que revela uma deficiência nos métodos de planificação aplicados, bem como na sua execução, a par de dificuldades de chegada atempada dos fundos externos para o seu financiamento.

Entretanto, continuam a existir projectos executados sem inscrição no Orçamento do Estado, o que contraria o princípio de universalidade consagrado na alínea c) no n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

O Governo, em sede do contraditório, afirmou, na essência, que todos os projectos executados ao longo de 2008 que não tinham sido aprovados pela Lei Orçamental, foram inscritos posteriormente no Orçamento do Estado, com base na legislação vigente.

No que tange a este pronunciamento, é de sublinhar que o Despacho do Ministro das Finanças de 31 de Outubro de 2008, que abrange as modificações às dotações alocadas às instituições do Estado realizadas ao longo do ano, não detalha os projectos modificados e/ou incorporados posteriormente à aprovação da Lei do Orçamento. Por esse motivo, este Tribunal não tem como aferir esta afirmação do Governo.

No Mapa I-1 da CGE de 2008, foram registados, como execução, 7.287 mil Meticais em Exercícios Findos, respeitantes a salários e remunerações do ano anterior, “reconhecidos administrativamente”, segundo afirmação do Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 83, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), as despesas de Exercícios Findos são as reconhecidas judicialmente no exercício em curso, porém pertencentes a exercícios anteriores, segundo o regime de compromissos, sem que tenham, neles, sido liquidadas.

Assim, para que as despesas possam ser registadas na verba Exercícios Findos, devem ter um reconhecimento judicial e não administrativo, como foi referido pelo Governo.

Com efeito, as despesas reconhecidas administrativamente e liquidadas nos exercícios anteriores devem ser pagas, segundo o artigo 81, Título I do MAF, através das Despesas por Pagar, definidas no n.º 1 como despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro do exercício económico a que pertencem.

O MAF é omissivo quanto ao tratamento a dar às despesas reconhecidas administrativamente e pertencentes a exercícios anteriores mas que não foram convenientemente liquidadas no ano a que respeitam.

Quanto aos factos supra apresentados, o Governo, em sede do contraditório, afirmou, essencialmente, haver uma omissão legal no tratamento a dar às despesas reconhecidas administrativamente, referindo que está a trabalhar no sentido de rever os instrumentos legais sobre a matéria.

Por outro lado, as Despesas por Pagar não são apresentadas nos diferentes mapas da CGE de 2008, para determinar o montante total a ser pago em 2009.

Segundo informou o Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2008, “*Os mapas da Conta Geral do Estado apresentam apenas as despesas liquidadas no exercício. Entretanto, no e-SISTAFE, por meio de relatórios de acompanhamento da execução orçamental da despesa, pode-se obter informações que permitem identificar, por rubrica orçamental, as despesas liquidadas e as despesas pagas, a partir das quais se calcula a despesa por pagar pela diferença entre as duas*”.

Relativamente a este pronunciamento, pode-se argumentar que uma informação relevante como a referente às Despesas por Pagar num determinado exercício, deveria ser explicitada na CGE de cada ano, pois representa uma responsabilidade do Estado para com terceiros.

Em sede do contraditório, o Governo reconhece o facto e compromete-se a incluir aquela informação na CGE relativa ao exercício económico de 2009.

No que tange à informação constante dos diversos mapas, no ano em apreço, registou-se um progresso na apresentação da Conta, pelo facto de ter-se eliminado a maior parte das inconsistências verificadas nos anos anteriores. Porém, apesar dos avanços operados, subsistem, ainda, certas deficiências.

De igual modo e no que se refere aos sectores prioritários, os dados constantes na CGE sobre a sua execução, pela primeira vez, apresentam uma desagregação mais elucidativa.

Nalgumas entidades auditadas, os arquivos dos processos das despesas realizadas não se encontram devidamente organizados, dificultando a disponibilização dos justificativos solicitados durante a realização das auditorias. De acordo com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 16 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, do Ministro das Finanças, a entidade deve “Manter em arquivo os documentos comprovativos dos actos de gestão na UGE, por um prazo de cinco anos a contar da data da aprovação da CGE do exercício correspondente”, sendo que o n.º 3 do artigo 62, relativo à Prestação de Contas das UGE’s, constante do Título III, estatui que esses comprovativos de despesa devem (...) estar à disposição da inspecção dos órgãos competentes.

Os factos supra mencionados constituem deficiente prestação de informação ao Tribunal Administrativo, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Nem sempre foram cumpridas as normas e procedimentos legais, na celebração de diversos contratos de pessoal, de fornecimento de bens, de prestação de serviços, de empreitada e de arrendamento, infringindo o estabelecido na Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Fiscalização Prévia da Despesas Públicas, no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, e no artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, sobre a obrigatoriedade da inclusão numa cláusula anti-corrupção em todos os contratos em que seja parte o Estado, sob pena de os mesmos tornarem-se nulos e de nenhum efeito jurídico.

### **6.3 – Análise Global da Evolução da Execução Orçamental**

No quadro e gráfico a seguir, é apresentada a evolução da execução orçamental, ao longo do quinquénio 2004 a 2008, com base na informação obtida em cada uma das Contas Gerais do Estado.

### Quadro n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento Global

(Em milhões Meticais)

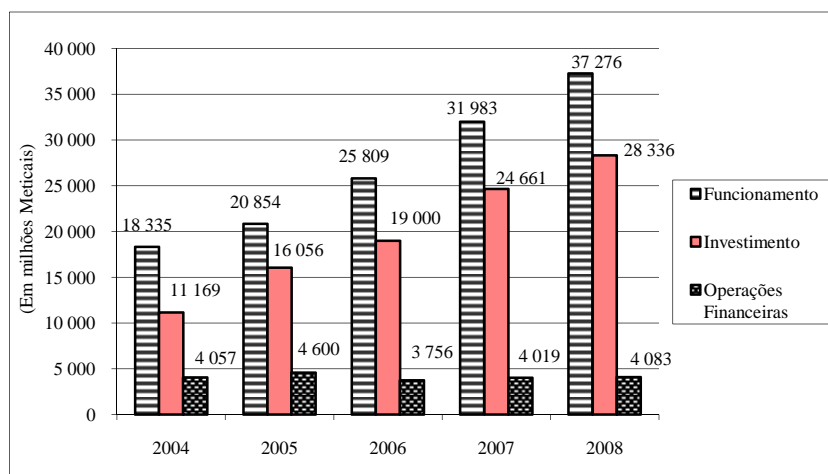
Execução do Orçamento	2004		2005		2006		2007		2008		Var. % 08/07	Var. % 08/04
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso		
Funcionamento	18.335	54,6	20.854	50,2	25.809	53,1	31.983	52,7	37.276	53,5	16,6	103,3
Investimento	11.169	33,3	16.057	38,7	19.000	39,1	24.661	40,7	28.336	40,7	14,9	153,7
Operações Financeiras	4.057	12,1	4.600	11,1	3.756	7,7	4.019	6,6	4.083	5,9	1,6	0,6
<b>Total</b>	<b>33.561</b>	<b>100</b>	<b>41.511</b>	<b>100</b>	<b>48.565</b>	<b>100</b>	<b>60.663</b>	<b>100</b>	<b>69.695</b>	<b>100</b>	<b>14,9</b>	<b>107,7</b>
<b>PIB</b>	<b>137.425</b>		<b>153.041</b>		<b>193.322</b>		<b>201.437</b>		<b>239.249</b>			
Índice de Inflação			1,072		1,136		1,082		1,103			
Crescimento Anual (%)			23,7		17,0		24,9		14,9			
Crescimento no Período (%)			23,7		44,7		80,8		107,7			
Despesa/PIB em %	24,4		27,1		25,1		30,1		29,1			

Fonte: Mapa 10 e Quadro n.º 4 da CGE (2004-2005) Mapas III, IV e V da CGE (2006-2008)

Taxa de inflação média acumulada entre 2004 e 2008  $\{(1,072 \times 1,136 \times 1,082 \times 1,103) - 1\} \times 100 = 45,3\%$

Como se observa no Quadro n.º VI.1, a despesa total executada, no quinquénio em análise, registou um comportamento oscilante, com 23,7%, em 2005, 17%, em 2006, 24,9%, em 2007 e 14,9%, em 2008.

### Gráfico n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento Global



Fonte: Mapa 10 da CGE de 2004-2005, Mapa III, IV e V da CGE de 2006-2008

No exercício económico de 2008, as Despesas de Funcionamento cresceram 16,6% e as de Investimento 14,9%.

Refira-se, ainda, que:

- o crescimento acumulado no mesmo período foi de 107,7%, enquanto a taxa de inflação média acumulada foi de 45,3%, resultando um crescimento real de 42,9%<sup>1</sup>, ou seja, o crescimento da despesa decorreu a um ritmo muito superior ao da taxa da inflação;

<sup>1</sup> Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio  $\{(2,077 / 1,453) - 1\} \times 100 \approx 42,9\%$

- b) a despesa em relação ao PIB teve um comportamento oscilante, tendo-se registado uma diminuição de um ponto percentual em 2008 relativamente a 2007;
- c) as Operações Financeiras, comparativamente ao ano anterior, aumentaram 1,6%;
- d) no quinquénio em análise, a distribuição percentual dos montantes executados foi sempre favorável à Componente Funcionamento, em detrimento da do Investimento;
- e) o crescimento no período (2004-2008) foi de 103,3% para as Despesas de Funcionamento, de 153,7% para as Despesas de Investimento e de 0,6% para as Operações Financeiras.

#### **6.4 – Execução do Orçamento Segundo a Classificação Funcional**

O Quadro n.º VI.2, adiante, ilustra a execução do Orçamento por funções, com destaque para as consideradas prioritárias no âmbito do PARPA.

Contrariamente ao que tem sucedido em anos anteriores, no presente exercício, consta da CGE o Mapa I-1-1, com indicação das pertinentes sub-funções dos Sectores/Instituições prioritários em comparação com a dotação orçamental, sem incluir as Operações Financeiras.

No supracitado mapa verifica-se que na função Educação (15.116 milhões de Meticais) as Direcções Provinciais da Educação e Cultura absorveram 61,1% da execução; na função Saúde (7.149 milhões Meticais) o Ministério da Saúde executou 51,5% e as Direcções Provinciais da Saúde, 28,7%; na função infra-estruturas, o Fundo de Estradas beneficiou de 52,8%; na função Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Ministério da Agricultura absorveu 43,2%; na função Boa Governação destaca-se o Ministério do Interior, com 40,8% e o Sistema Judicial, com 29%.

No Quadro 8, constante da I Parte da Conta Geral do Estado de 2008, é retomada a classificação funcional já referida, que é apresentada no Quadro n.º VI.2, onde foram incorporadas as Operações Financeiras.

**Quadro n.º VI.2 – Execução do Orçamento, Segundo a Classificação Funcional**

(Em milhões Meticais)

Sectores Prioritários	Dotação		Execução						
	Valor	Peso	Funciona- mento	Investimento			Total da despesa	%	Peso
				Interno	Externo	Total			
<b>Educação</b>	<b>17.162</b>	<b>21,4</b>	<b>9.772</b>	<b>825</b>	<b>4.519</b>	<b>5.343</b>	<b>15.116</b>	<b>88,1</b>	<b>23,5</b>
Ensino Geral	15.151	18,9	8.414	542	4.214	4.756	13.170	86,9	20,5
Ensino Superior	2.011	2,5	1.359	283	305	587	1.946	96,8	3,0
<b>Saúde</b>	<b>10.194</b>	<b>12,7</b>	<b>3.139</b>	<b>285</b>	<b>3.724</b>	<b>4.010</b>	<b>7.149</b>	<b>70,1</b>	<b>11,1</b>
Sistema de Saúde	9.558	11,9	3.139	229	3.277	3.506	6.646	69,5	10,3
HIV/SIDA	636	0,8	0	56	447	503	503	79,1	0,8
<b>Infra-estruturas</b>	<b>14.335</b>	<b>17,8</b>	<b>405</b>	<b>4.640</b>	<b>4.417</b>	<b>9.155</b>	<b>9.461</b>	<b>66,0</b>	<b>14,7</b>
Energia e Recursos Minerais	1.490	1,9	143	773	452	1.225	1.368	91,8	2,1
Estradas	8.698	10,8	0	3.255	1.745	5.000	5.000	57,5	7,8
Águas	3.635	4,5	12	452	2.162	2.614	2.626	72,2	4,1
Obras Públicas	512	0,6	251	160	58	218	468	91,5	0,7
<b>Millenium Challenge Account</b>	<b>953</b>	<b>1,2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>95</b>	<b>99</b>	<b>99</b>	<b>10,3</b>	<b>0,2</b>
<b>Agricultura e Desenvolvimento Rural</b>	<b>3.283</b>	<b>4,1</b>	<b>446</b>	<b>610</b>	<b>1.415</b>	<b>2.025</b>	<b>2.471</b>	<b>75,3</b>	<b>3,8</b>
<b>Boa Governação</b>	<b>6.932</b>	<b>8,6</b>	<b>4.371</b>	<b>658</b>	<b>1.226</b>	<b>1.884</b>	<b>6.255</b>	<b>90,2</b>	<b>9,7</b>
Segurança e Ordem Pública	2.562	3,2	2.448	96	8	104	2.551	99,6	4,0
Administração Pública	2.512	3,1	618	308	964	1.273	1.891	75,3	2,9
Sistema Judicial	1.858	2,3	1.305	254	254	508	1.813	97,6	2,8
<b>Outros Sectores Prioritários</b>	<b>1.040</b>	<b>1,3</b>	<b>474</b>	<b>240</b>	<b>227</b>	<b>467</b>	<b>941</b>	<b>90,5</b>	<b>1,5</b>
Acção Social	812	1,0	324	177	224	401	724	89,2	1,1
Trabalho e Emprego	228	0,3	151	63	3	66	217	95,1	0,3
<b>Total Sectores Prioritários</b>	<b>53.899</b>	<b>67,1</b>	<b>18.608</b>	<b>7.262</b>	<b>15.623</b>	<b>22.983</b>	<b>41.492</b>	<b>77,0</b>	<b>64,5</b>
<b>Restantes Sectores</b>	<b>26.435</b>	<b>32,9</b>	<b>17.410</b>	<b>4.034</b>	<b>1.417</b>	<b>5.451</b>	<b>22.861</b>	<b>86,5</b>	<b>35,5</b>
<b>Sub-total</b>	<b>80.334</b>	<b>100</b>	<b>36.018</b>	<b>11.296</b>	<b>17.040</b>	<b>28.434</b>	<b>64.353</b>	<b>80,1</b>	<b>100</b>
<b>Encargos da Dívida</b>	<b>1.651</b>		<b>1.259</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.259</b>	<b>76,2</b>	
<b>Operações Financeiras</b>	<b>7.020</b>						<b>4.083</b>	<b>58,2</b>	
<b>Despesa Total</b>	<b>89.005</b>		<b>37.276</b>	<b>11.296</b>	<b>17.040</b>	<b>28.434</b>	<b>69.695</b>	<b>78,3</b>	

Fonte: Quadro n.º 8 do Relatório e V da CGE de 2008

Do Quadro n.º VI.2, observa-se que a execução dos sectores prioritários que integram o PARPA, em termos globais, foi de 77%, sendo a dos outros sectores de 86,5%. A nível da despesa total a execução fixou-se em 78,3%, sendo a das Operações Financeiras de 58,2% e dos Encargos da Dívida de 76,2%.

Da análise atinente aos sectores prioritários, depreende-se que a taxa de execução foi, na Boa Governação, de 90,2%, na Educação, de 88,1%, na Agricultura e Desenvolvimento Rural, de 75,3%, na Saúde, de 70,1% e nas Infra-estruturas, de 66%.

No Quadro n.º VI.2, observa-se que a maior expressão, em termos de peso, foi assumida pelo sector da Educação, com 23,5% do total da despesa, seguido pelos sectores das Infra-estruturas, da Saúde e da Boa Governação, com 14,7%, 11,1% e 9,7%, respectivamente.

No que tange à desagregação, destaca-se, no sector da Educação, o Ensino Geral, e no da Saúde, o Sistema de Saúde, que absorveram 20,5% e 10,3%, respectivamente, da despesa total. Na construção de infra-estruturas, as estradas detêm 7,8% e as águas 4,1% do total.

## 6.5 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento

O Quadro n.º VI.3 evidencia os montantes da dotação e execução do Orçamento da Componente Funcionamento.

Do mesmo quadro infere-se que a execução global das despesas da Componente Funcionamento situou-se em 97,9%, com as Despesas Correntes e de Capital a registarem uma realização de 98,2% e 63,3%, respectivamente.

Em relação às Operações Financeiras, a execução foi de 58,2%, com as Operações Activas a situarem-se em 46,2% e as Passivas em 91,2%.

Quanto ao peso, na execução das Despesas Correntes, destacam-se as Despesas com o Pessoal, com 51,2%, seguidas de Bens e Serviços e Transferências Correntes, com 21,6% e 18,8%, respectivamente.

### Quadro n.º VI.3 – Execução da Componente Funcionamento

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação		Execução		
		Lei n.º 29/2007	CGE	Valor	%	Peso
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>37.695.165</b>	<b>37.694.565</b>	<b>37.031.941</b>	<b>98,2</b>	<b>99,3</b>
11	Despesas com o Pessoal	18.093.310	19.088.055	19.083.764	100,0	51,2
12	Bens e Serviços	8.166.910	8.167.851	8.048.564	98,5	21,6
13	Encargos da Dívida	1.651.005	1.651.005	1.258.766	76,2	3,4
14	Transferências Correntes	7.021.973	7.022.933	7.003.070	99,7	18,8
15	Subsídios	422.679	422.679	394.526	93,3	1,1
16	Outras Despesas Correntes	2.327.253	1.330.006	1.235.964	92,9	3,3
17	Exercícios Findos	12.036	12.036	7.287	60,5	0,0
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>385.486</b>	<b>386.086</b>	<b>244.461</b>	<b>63,3</b>	<b>0,7</b>
21	Bens de Capital	385.486	384.586	242.961	63,2	0,7
22	Transferência de Capital	0	1.500	1.500	100,0	0,0
<b>Total</b>		<b>38.080.651</b>	<b>38.080.651</b>	<b>37.276.402</b>	<b>97,9</b>	<b>100,0</b>
<b>24</b>	<b>Operações Financeiras</b>	<b>7.020.451</b>	<b>7.020.451</b>	<b>4.082.961</b>	<b>58,2</b>	<b>100,0</b>
241	Operações Activas	5.108.790	5.156.998	2.384.061	46,2	58,4
242	Operações Passivas	1.911.661	1.863.453	1.698.900	91,2	41,6

Fonte: Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro e Mapas III e V da CGE de 2008

Tomando-se por referência o quadro acima, observa-se que a execução das Outras Despesas Correntes situou-se em 1.235.964 mil Meticais, o que representa 92,9% das dotações actualizadas atribuídas, sendo 1.139.668 mil Meticais para as instituições de Âmbito Central e os restantes 96.296 mil Meticais, para as de Âmbito Provincial e Distrital.

No quadro a seguir, apresenta-se a distribuição da execução dos 1.139.668 mil Meticais da Administração Central, apurados durante auditoria à DNCP, que representam 92% desse total.

### Quadro n.º VI.4 – Outras Despesas Correntes da Administração Central

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Valor
2502	Comissão Nacional de Eleições	238.573
2109	Instituto Nacional de Gestão de Calamidades	96.374
5401	Ministério da Juventude e Desporto	60.808
2115	Comissão Interministerial para Grandes Eventos	119.707
	<b>Sub-total</b>	<b>515.461</b>
<b>6518</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>533.081</b>
	- Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	395.708
	- Presidência da República	24.354
	- Fundos destinados ao reembolso do IRPS e IRPC	21.722
	<b>Total</b>	<b>1.048.542</b>
<b>Total Âmbito Central</b>		<b>1.139.668</b>
<b>Representatividade</b>		<b>92</b>

Fonte: Mapa VI da CGE de 2008

É de referir que continuam a registar-se, no Sector 6518 - Outras Despesas Correntes, dispêndios de fundos que são inerentes aos objectivos das entidades receptoras, quando as mesmas deviam ser incluídas nos seus respectivos orçamentos sectoriais.

Por outro lado, a utilização de uma verba de carácter residual para registar despesas que representam 3,3% do total gasto fere o princípio de especificação, plasmado na alínea d) do n.º 1 do artigo 13 do SISFAFE, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, consoante o qual “(...) cada despesa deve ser suficientemente individualizada”.

Note-se que, conforme a definição das Outras Despesas Correntes, constante do Classificador Económico das Despesas, devem ser contabilizadas, nesta verba, as despesas “não classificáveis” nos outros grupos.

#### 6.5.1 – Execução de Âmbito Central da Componente Funcionamento, Segundo a Classificação Económica

O quadro e o gráfico a seguir representam a evolução histórica das despesas da Componente Funcionamento, de Âmbito Central, nos últimos cinco anos.

#### Quadro n.º VI.5 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Central

(Em mil Meticais)

Despesas	2004	2005	2006	2007	2008	Var. % 08/07
Com o Pessoal	4.238.919	4.699.488	5.604.997	6.818.809	8.040.892	17,9
Cresc. no Período %		10,9	32,2	60,9	89,7	
Restantes Despesas	6.055.142	6.577.081	8.563.217	10.400.270	11.209.106	7,8
Cresc. no Período %		8,6	41,4	71,8	85,1	
<b>Total</b>	<b>10.294.061</b>	<b>11.276.569</b>	<b>14.168.214</b>	<b>17.219.079</b>	<b>19.249.998</b>	<b>11,8</b>
Cresc. do Período (%)		9,5	37,6	67,3	87	

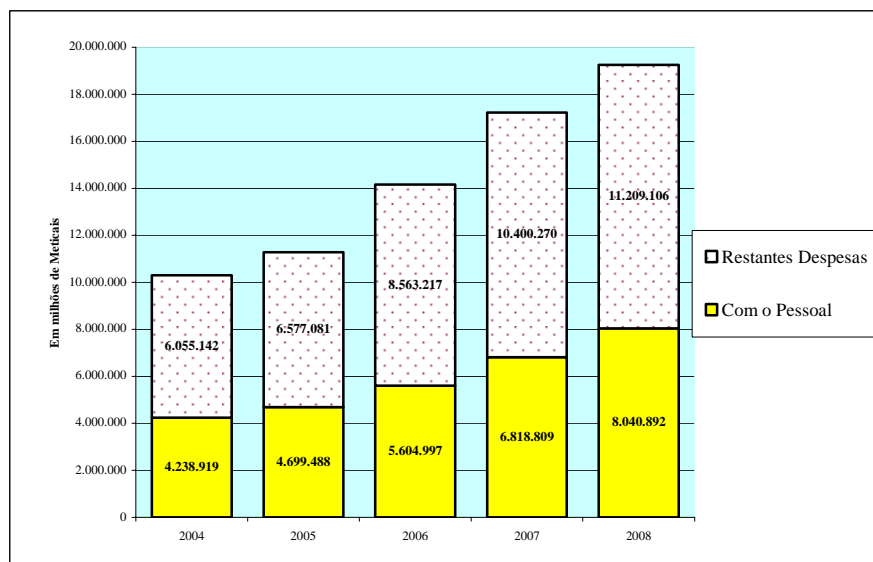
Fonte: Mapa III da CGE (2004-2008)

Segundo os dados apurados, de uma forma global, o crescimento acumulado, no quinquénio 2004-2008, da Componente Funcionamento de Âmbito Central, situou-se em 87%. Destacam-se as Despesas com o Pessoal com um crescimento acumulado de 89,7%, no

referido quinquénio, enquanto as restantes despesas cresceram 85,1%, ou seja, no período em análise, comparativamente ao ano de 2004, as despesas em valores correntes, quase duplicaram.

A variação anual das Despesas com o Pessoal, em 2008, foi de 17,9% e as Restantes Despesas situaram-se em 7,8%.

**Gráfico n.º VI.2 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Central**



**Fonte:** Mapa III da CGE (2004-2008)

Da análise da execução das despesas de funcionamento dos organismos de Âmbito Central, com um peso relevante, constantes do Quadro n.º VI.6, a seguir, apurou-se que os mesmos absorveram 60,7% do total despendido.

**Quadro n.º VI.6 – Execução das Despesas de Funcionamento – Âmbito Central**

(Em mil Meticais)

CED	Designação	2004	Peso	2005	Var % 05/04	Peso	2006	Var % 06/05	Peso	2007	Var % 07/06	Peso	2008	Var % 08/07	Peso	Var % 08/03
01 01	Presidência da República (a)	310.239	3,0	341.671	10,1	3,0	411.168	20,3	2,9	554.989	35,0	3,2	747.827	34,7	3,9	241,0
01 05	Casa Militar	123.717	1,2	134.737	8,9	1,2	160.900	19,4	1,1	213.969	33,0	1,2	300.901	40,6	1,6	243,2
03 01	Gabinete do Primeiro Ministro	29.540	0,3	34.124	15,5	0,3	54.057	58,4	0,4	50.506	-6,6	0,3	63.960	26,6	0,3	216,5
05 01	Assembleia da República	227.534	2,7	309.269	35,9	2,7	314.232	1,6	2,2	375.700	19,6	2,2	455.261	21,2	2,4	200,1
11 01	Tribunal Administrativo	61.299	0,7	76.608	25,0	0,7	100.578	31,3	0,7	115.395	14,7	0,7	111.343	-3,5	0,6	181,6
15 01	Ministério da Defesa Nacional	161.574	1,6	176.227	9,1	1,6	201.245	14,2	1,4	287.876	43,0	1,7	312.660	8,6	1,6	193,5
15 02	Forças Armadas de Defesa de Moçambique	797.837	8,1	910.823	14,2	8,1	1.036.184	13,8	7,3	1.360.089	31,3	7,9	1.566.786	15,2	8,1	196,4
17 01	Ministério do Interior	1.541.772	14,6	1.647.975	6,9	14,6	1.859.548	12,8	13,1	2.039.507	9,7	11,8	2.441.146	19,7	12,7	158,3
19 01	Serviço de Informações e Segurança do Estado	242.835	2,4	275.540	13,5	2,4	414.175	50,3	2,9	421.869	1,9	2,5	485.683	15,1	2,5	200,0
21 03	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas	541.075	4,7	530.261	-2,0	4,7	640.489	20,8	4,5	744.239	16,2	4,3	755.812	1,6	3,9	139,7
26 01	Ministério da Planificação e Desenvolvimento	--	--	27.173	--	--	60.659	123,2	0,4	89.997	48,4	0,5	99.851	10,9	0,5	--
27 01	Ministério das Finanças	193.841	1,5	167.279	-13,7	1,9	160.797	-3,9	1,1	157.648	-2,0	0,9	167.265	6,1	0,9	86,3
2710	Autoridade Tributária de Moçambique	--	--	--	--	--	203.082	n.d.	1,4	811.015	299,4	4,7	1.353.342	66,9	7,0	--
27 03	Direcção-Geral das Alfândegas	374.023	3,5	390.907	4,5	3,5	511.766	30,9	3,6	92.395	-81,9	0,5	--	--	--	--
50 01	Ministério da Educação e Cultura	254.887	2,6	294.402	15,5	2,6	331.006	12,4	2,3	423.415	27,9	2,5	494.838	16,9	2,6	194,1
50 61	Universidade Eduardo Mondlane	411.721	4,0	445.998	8,3	4,0	565.604	26,8	4,0	586.984	3,8	3,4	739.832	26,0	3,8	179,7
50 62	Universidade Pedagógica	95.582	0,9	103.057	7,8	0,9	127.566	23,8	0,9	148.847	16,7	0,9	160.918	8,1	0,8	168,4
58 01	Ministério da Saúde	551.431	5,0	567.899	3,0	5,0	865.932	52,5	6,1	912.638	5,4	5,3	1.003.645	10,0	5,2	182,0
582711	Hospital Central de Maputo	169.878	1,7	193.436	13,9	1,7	236.557	22,3	1,7	308.478	30,4	1,8	421.369	36,6	2,2	248,0
<b>Amostra</b>		<b>5.865.912</b>	<b>57,0</b>	<b>6.347.378</b>	<b>8,2</b>	<b>56,3</b>	<b>8.255.543</b>	<b>8,2</b>	<b>58,3</b>	<b>9.695.555</b>	<b>17,4</b>	<b>56,3</b>	<b>11.682.440</b>	<b>20,5</b>	<b>60,7</b>	<b>199,2</b>
<b>Total</b>		<b>10.294.061</b>	<b>100</b>	<b>11.276.569</b>	<b>9,5</b>	<b>100</b>	<b>14.168.214</b>	<b>9,5</b>	<b>100</b>	<b>17.219.076</b>	<b>21,5</b>	<b>100</b>	<b>19.249.998</b>	<b>11,8</b>	<b>100</b>	<b>187,0</b>
<b>% da Amostra</b>		<b>57,0</b>		<b>56,3</b>			<b>58,3</b>			<b>56,3</b>			<b>60,7</b>			

Fonte: CGE (2003-2008)

(a) Em 2008, ao montante registado como execução (748.321 mil Meticais) deste sector, foram somados 24.354,07 mil Meticais inscritos no Sector 6518-Outras Despesas Correntes

Como se ilustra no Quadro n.º VI.6, em 2008, houve um aumento significativo do volume da execução da Autoridade Tributária de Moçambique (ATM), como resultado da sua reestruturação, aquando da sua criação, tendo sido contempladas, nas suas dotações orçamentais, as previsões de despesas a realizar pelos serviços das Alfândegas.

Em termos de representatividade, destaca-se o Ministério do Interior que neste exercício continua a apresentar a taxa máxima do grupo, 12,7%, tendo aumentado em 0,9% em relação a 2007. As outras instituições que, igualmente, tiveram um grande peso são: as Forças Armadas de Defesa de Moçambique, com 8,1%, a Autoridade Tributária de Moçambique, com 7%, o Ministério da Saúde, com 5,2%, tendo o Ministério da Educação e Cultura absorvido, 2,6%; a Presidência da República, 3,9% e a Universidade Eduardo Mondlane 3,8%.

Quanto à variação das despesas, relativamente ao ano anterior, destaca-se o crescimento da Autoridade Tributária de Moçambique (66,9%), do Hospital Central de Maputo (36,6%), da Casa Militar (40,6%), da Presidência da República (34,7%), da Universidade Eduardo Mondlane (26%) e do Gabinete do Primeiro Ministro (26,6%).

Relativamente ao período de 5 anos em análise, verifica-se que, globalmente, as despesas cresceram 187%, sendo a taxa de crescimento das instituições da amostra, de 199,2%, ultrapassada, pelas taxas do Hospital Central de Maputo (248%), Casa Militar (243,2%), Presidência da República (241%), Gabinete do Primeiro Ministro (216,5%), Assembleia da República (200,1%) e o Serviço de Informações e Segurança do Estado (200%).

### 6.5.2 – Execução de Âmbito Provincial da Componente Funcionamento do Orçamento

No que respeita às despesas de Âmbito Provincial, segundo a classificação económica, consta do Quadro n.º VI.7, a comparação entre os valores da dotação actualizada e a respectiva execução.

#### Quadro n.º VI.7 – Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação		Execução		
		Lei n.º 29/2007	CGE	Valor	%	Peso
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>14.149.549</b>	<b>16.288.490</b>	<b>16.275.842</b>	<b>99,9</b>	<b>99,3</b>
11	Despesas com o Pessoal	8.773.592	10.624.606	10.623.857	100,0	64,8
12	Bens e Serviços	2.124.211	1.960.390	1.955.113	99,7	11,9
14	Transferências Correntes	3.168.018	3.604.834	3.600.437	99,9	22,0
16	Outras Despesas Correntes	83.728	97.238	95.013	97,7	0,6
17	Exercícios Findos		1.422	1.422	100,0	0,0
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>136.147</b>	<b>130.177</b>	<b>119.001</b>	<b>91,4</b>	<b>0,7</b>
21	Bens de Capital	136.147	130.177	119.001	91,4	0,7
	<b>Total</b>	<b>14.285.696</b>	<b>16.418.667</b>	<b>16.394.843</b>	<b>99,9</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Lei n.º 29/2007 de 24 de Dezembro e Mapa III da CGE de 2008

Os dados do quadro acima revelam que, em termos globais, o montante pago em despesas da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial, no valor de 16.394.843 mil Meticais, representa 99,9% das dotações actualizadas apresentadas na CGE. A execução das Despesas Correntes é de 99,9% e a das Despesas de Capital, 91,4%.

No que tange ao peso da execução de cada verba, as Despesas Correntes absorveram 99,3%, com destaque para as Despesas com o Pessoal (64,8%), seguidas das Transferências Correntes e Bens e Serviços, com 22% e 11,9%, respectivamente. O peso das Despesas de Capital foi de 0,7%.

É de referir que os valores das dotações orçamentais constantes da CGE aumentaram em 2.132.971 mil Meticais (14,9%), relativamente aos fixados pela Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro.

### **6.5.3 – Fundo de Compensação Autárquico**

Segundo o preceituado no artigo 10 da Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro, o Fundo de Compensação Autárquico inscrito na Componente Funcionamento, em 2008, foi fixado em 472.913 mil Meticais. Esta dotação foi aumentada na CGE de 2008, para 478.613 mil Meticais. O aumento na referida dotação foi destinado ao Município de Maputo, como se verifica no Quadro n.º VI.8.

Em sede do contraditório, o Governo esclareceu que o montante atribuído ao Município de Maputo é respeitante à consignação do Imposto sobre o Jogo (Casino), nos termos do artigo 10 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, Lei das Finanças Autárquicas, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais.

Contudo, não foram referidos pelo Governo os motivos pelos quais foi incorporado, na CGE de 2008, esse montante da consignação do Imposto sobre o Jogo, no Fundo de Compensação Autárquico.

Relativamente a esta questão, saliente-se que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

No quadro em referência, verifica-se que foram gastos 471.845 mil Meticais que representam 98,6% do valor final alocado. Nesta execução, à excepção dos municípios de Cuamba e de Maputo, com 92,3% e 95%, respectivamente, os restantes 31 municípios situaram-se em quase 100%.

Relativamente ao nível de distribuição deste Fundo, destacam-se os Municípios de Maputo, da Beira, da Matola e de Nampula, com 22,9%, 11,6%, 10% e 7,2%, respectivamente.

### Quadro n.º VI.8 – Execução do Fundo de Compensação Autárquico

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Código	Autarquias	Dotação Orçamental		Execução		
			Lei n.º 29/2007	CGE	Valor	%	Peso
NIASSA	900110	Lichinga	9.844	9.844	9.844	100,0	2,1
	900120	Cuamba	6.875	6.875	6.346	92,3	1,3
	900130	Metangula	1.724	1.724	1.724	100,0	0,4
<b>Sub-total</b>			<b>18.443</b>	<b>18.443</b>	<b>17.914</b>	<b>97,1</b>	<b>3,8</b>
CABO DELGADO	900210	Pemba	9.835	9.835	9.835	100,0	2,1
	900220	Montepuez	6.260	6.260	6.260	100,0	1,3
	900230	Mocímboa da Praia	5.262	5.262	5.262	100,0	1,1
<b>Sub-total</b>			<b>21.356</b>	<b>21.356</b>	<b>21.356</b>	<b>100,0</b>	<b>4,5</b>
NAMPULA	900310	Nampula	33.985	33.985	33.985	100,0	7,2
	900320	Angoche	9.678	9.678	9.678	100,0	2,1
	900330	Ilha de Moçambique	4.501	4.501	4.501	100,0	1,0
	900340	Nacala	18.508	18.508	18.508	100,0	3,9
	900350	Monapo	4.450	4.450	4.449	100,0	0,9
<b>Sub-total</b>			<b>71.122</b>	<b>71.122</b>	<b>71.121</b>	<b>100,0</b>	<b>15,1</b>
ZAMBÉZIA	900410	Quelimane	18.228	18.228	18.228	100,0	3,9
	900420	Gúruè	3.696	3.696	3.696	100,0	0,8
	900430	Mocuba	7.269	7.269	7.269	100,0	1,5
	900440	Milange	4.755	4.755	4.755	100,0	1,0
<b>Sub-total</b>			<b>33.948</b>	<b>33.948</b>	<b>33.948</b>	<b>100,0</b>	<b>7,2</b>
TETE	900510	Tete	14.178	14.178	14.178	100,0	3,0
	900520	Moatize	2.946	2.946	2.942	99,9	0,6
<b>Sub-total</b>			<b>17.124</b>	<b>17.124</b>	<b>17.120</b>	<b>100,0</b>	<b>3,6</b>
MANICA	900610	Chimoio	19.063	19.063	19.063	100,0	4,0
	900620	Manica	4.818	4.818	4.818	100,0	1,0
	900630	Catandica	2.002	2.002	2.002	100,0	0,4
<b>Sub-total</b>			<b>25.884</b>	<b>25.884</b>	<b>25.884</b>	<b>100,0</b>	<b>5,5</b>
SOFALA	900710	Beira	54.530	54.530	54.530	100,0	11,6
	900720	Dondo	7.710	7.710	7.710	100,0	1,6
	900730	Marromeu	2.033	2.033	2.033	100,0	0,4
<b>Sub-total</b>			<b>64.274</b>	<b>64.274</b>	<b>64.274</b>	<b>100,0</b>	<b>13,6</b>
INHAMBANE	900810	Inhambane	10.465	10.465	10.116	96,7	2,1
	900820	Maxixe	12.901	12.901	12.900	100,0	2,7
	900830	Vilanculo	5.532	5.532	5.347	96,7	1,1
<b>Sub-total</b>			<b>28.898</b>	<b>28.898</b>	<b>28.364</b>	<b>98,2</b>	<b>6,0</b>
GAZA	900910	Xai-Xai	14.779	14.779	14.779	100,0	3,1
	900920	Chibuto	8.831	8.831	8.831	100,0	1,9
	900930	Chókwè	6.321	6.321	6.321	100,0	1,3
	900940	Mandlacaze	2.619	2.619	2.619	100,0	0,6
<b>Sub-total</b>			<b>32.549</b>	<b>32.549</b>	<b>32.549</b>	<b>100,0</b>	<b>6,9</b>
MAPUTO	901010	Matola	47.024	47.024	47.024	100,0	10,0
	901020	Manhiça	4.435	4.435	4.435	100,0	0,9
<b>Sub-total</b>			<b>51.459</b>	<b>51.459</b>	<b>51.459</b>	<b>100,0</b>	<b>10,9</b>
CIDADE DE MAPUTO	901110	Maputo	107.857	113.557	107.856	95,0	22,9
<b>Total</b>			<b>472.913</b>	<b>478.613</b>	<b>471.845</b>	<b>98,6</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro, e Mapa III-3 da CGE de 2008

#### 6.5.4 – Execução de Âmbito Distrital da Componente Funcionamento do Orçamento

O Quadro n.º VI.9, a seguir, apresenta a execução orçamental de Âmbito Distrital, da Componente Funcionamento, segundo a classificação económica.

O total das despesas dos 128 distritos foi de 1.159.716 mil Meticais, representando 3,1% dos fundos gastos pela Componente Funcionamento do OE, de 2008, (37.276.402 mil Meticais).

### Quadro n.º VI.9 - Execução de Âmbito Distrital da Componente Funcionamento do Orçamento

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental		Execução		
		Lei n.º 29/2007	CGE	Valor	%	Peso
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.439.652</b>	<b>1.153.616</b>	<b>1.146.507</b>	<b>99,4</b>	<b>98,9</b>
11	Despesas com o Pessoal	566.020	419.043	419.015	100	36,1
12	Bens e Serviços	841.522	716.231	709.860	99,1	61,2
14	Transferências Correntes	30.257	16.544	16.349	98,8	1,4
16	Outras Despesas Correntes	1.853	1.798	1.282	71,3	0,1
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>17.436</b>	<b>16.109</b>	<b>13.209</b>	<b>82</b>	<b>1,1</b>
21	Bens de Capital	17.436	16.109	13.209	82	1,1
	<b>Total</b>	<b>1.457.088</b>	<b>1.169.725</b>	<b>1.159.716</b>	<b>99,1</b>	<b>100</b>

Fonte: Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro e Mapa III da CGE de 2008

Verifica-se que, em termos globais, a taxa de execução das Despesas de Funcionamento de Âmbito Distrital foi de 99,1%. Por sua vez, a realização das Despesas Correntes foi de 99,4%, enquanto a das Despesas de Capital situou-se em 82%.

A maior expressão, em termos de peso, corresponde às despesas realizadas em Bens e Serviços e com o Pessoal, representando 61,2% e 36,1%, respectivamente, da despesa total.

Os dados do quadro acima revelam que as dotações orçamentais constantes da CGE (1.169.725 mil Meticais) foram diminuídas em 287.363 mil Meticais, relativamente às fixadas pela Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro, de 1.457.088 mil Meticais.

#### 6.5.5 – Concessão de Subsídios

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, este Tribunal deve apreciar, designadamente, “as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

#### Quadro n.º VI.10 – Evolução da Execução dos Subsídios

(Em mil Meticais)

Subsídios	2004	2005	% Var	2006	% Var	2007	% Var	2008	% Var	Peso
<b>As Empresas</b>	<b>150 060</b>	<b>177 754</b>	<b>18,5</b>	<b>244 406</b>	<b>37,5</b>	<b>267 341</b>	<b>9,4</b>	<b>289 032</b>	<b>8,1</b>	<b>73,3</b>
Televisão de Moçambique	48 795	68 710	40,8	86 918	26,5	117 361	35,0	124 215	5,8	31,5
Rádio Moçambique	91 065	98 444	8,1	123 000	24,9	139 380	13,3	151 039	8,4	38,3
Hidráulica do Chókwe	8 700	9 000	3,4	10 000	11,1	10 600	6,0	13 778	30,0	3,5
Carbomoc	1 500	1 600	6,7	24 488	1430,5	0	0,0	0	0,0	0,0
<b>Aos Preços</b>	<b>41 420</b>	<b>43 946</b>	<b>6,1</b>	<b>68 048</b>	<b>54,8</b>	<b>77 265</b>	<b>13,5</b>	<b>105 494</b>	<b>36,5</b>	<b>26,7</b>
Transportes P. de Maputo	28 750	30 446	5,9	48 429	59,1	54 821	13,2	69 498	26,8	17,6
Transportes P. da Beira	12 670	13 500	6,6	19 619	45,3	22 444	14,4	35 996	60,4	9,1
<b>Total</b>	<b>191 480</b>	<b>221 700</b>	<b>15,8</b>	<b>312 454</b>	<b>40,9</b>	<b>344 606</b>	<b>10,3</b>	<b>394 526</b>	<b>14,5</b>	<b>100</b>
Crescimento da despesa no período (%)		15,8		63,2		80,0		106,0		
Taxa de Inflação Anual		7,2		13,6		8,2		10,3		
Crescimento da taxa de inflação no período		7,2		21,8		31,8		45,3		

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE de 2008

Taxa de inflação média acumulada entre 2004 e 2008:  $\{(1,072 \times 1,136 \times 1,082 \times 1,103) - 1\} \times 100 = 45,3\%$

Extrai-se, do quadro, que em matéria de subsídios, no ano em apreço foram gastos 394.526 mil Meticais, sendo às empresas, de 289.032 mil Meticais e aos preços, 105.494 mil Meticais. Em termos de peso na execução, os subsídios às empresas situaram-se em 73,3% e, aos preços, em 26,7%.

De uma forma global, os valores dos subsídios registaram um crescimento nominal anual de 15,8%, em 2005, 40,9%, em 2006, 10,3%, em 2007 e 14,5%, em 2008, enquanto o aumento no período de 2004 – 2008 situou-se em 106%.

As taxas de crescimento dos subsídios estiveram sempre acima da inflação ocorrida em cada ano, com um crescimento acumulado no período, de 106%, para uma inflação acumulada de 45,3%.

Em 2008, os subsídios às empresas e aos preços registaram aumentos que atingiram, respectivamente, 8,1% e 36,5%.

De acordo com a informação da CGE e contrariamente ao sucedido nos anos precedentes, a empresa Carbomoc, em 2007 e 2008, não recebeu qualquer valor.

No pagamento de subsídios às empresas, destacam-se, pelo seu peso, os concedidos à Rádio Moçambique, E.P., 38,3%, e à Televisão de Moçambique, E.P., 31,5%. No que tange aos preços, a empresa Transportes Públicos de Maputo foi a mais beneficiada, com 17,6%.

A Rádio Moçambique, E.P., além dos 151.039 mil Meticais, no quadro em referência, recebeu 7.784 mil Meticais, em Outubro, para a cobertura das eleições autárquicas, através das Operações de Tesouraria, perfazendo 158.823 mil Meticais o total transferido para esta entidade pública.

Os 7.784 mil Meticais foram regularizados nas dotações orçamentais da Comissão Nacional de Eleições, ao invés da verba de subsídios, uma vez que o elemento essencial para a utilização desta verba é de o Estado receber, como contrapartida, um serviço, como é o caso.

Por sua vez, a Televisão de Moçambique, E.P., recebeu, também por Operações de Tesouraria e no mesmo mês, 2.500 mil Meticais, para o financiamento do projecto de instalação de um centro emissor em Nacala. Assim, esta empresa pública recebeu 126.715 mil Meticais no ano de 2008.

A despesa de 2.500 mil Meticais foi regularizada nas verbas do Gabinete de Informação, quando deveria ter sido na verba de Transferências de Capital – Instituições Autónomas, pelo facto de se tratar de uma subvenção para a aquisição de Bens de Capital.

Sublinhe-se que o registo, em outras entidades, dos fundos transferidos para a Televisão de Moçambique, E.P., e para a Rádio Moçambique, E.P., constitui desvio de aplicação, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro.

Relativamente à Rádio Moçambique, E.P., o Governo, em sede do contraditório, declarou que “ ... não sendo uma despesa específica da Rádio Moçambique, a mesma só poderia ser registada na Comissão Nacional de Eleições”.

Em relação a este assunto, considerando que estas despesas aumentaram o défice de exploração da Rádio Moçambique, E.P., os fundos transferidos para o seu financiamento deveriam ter sido contabilizados na verba subsídios.

Ainda, quanto ao valor disponibilizado à Televisão de Moçambique, o Governo em sede do contraditório, esclarece “... *foi registado no Gabinete de Informação, por se tratar de um investimento da responsabilidade do Governo*”.

No que tange a este pronunciamento, dado que os fundos estavam dirigidos à realização de despesas de capital, a verba apropriada a ser utilizada é a de Transferências de Capital.

#### **6.5.5.1. - Concessão de Subsídios à Confederação das Associações Económicas (CTA)**

No exercício em análise, foram transferidos 20.000 mil Meticais para a Confederação das Associações Económicas, com o registo na verba “Outras Transferências às Administrações Privadas”, segundo foi apurado na auditoria realizada à DNCP, à semelhança da transferência registada no exercício económico de 2007, no valor de 14.000 mil Meticais, para a mesma entidade, sem que antes tivessem sido estabelecidos os critérios de utilização desses fundos, nem assinado qualquer Contrato - Programa.

No concernente a este ponto, o Governo, em sede do contraditório ao Relatório sobre a CGE de 2007, referiu que estavam em curso trabalhos com vista à assinatura de um Contrato - Programa com aquela associação, onde seriam fixados os direitos e deveres das partes, ou seja, a finalidade e os mecanismos da utilização daquele valor seriam fixados à posteriori.

A este respeito e em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2008, na parte referente ao ponto da situação sobre a assinatura destes documentos, o Governo respondeu nos seguintes termos: “*A proposta do Contrato-Programa está a ser finalizada pelo Ministério das Finanças, com a incorporação da parte relativa aos deveres da CTA, bem como dos benefícios para o Governo*”.

Todavia, é importante realçar que decorre um ano após o Governo ter afirmado que estava em elaboração a proposta de Contrato – Programa e depois da utilização, na íntegra, do valor em causa, sendo de questionar a utilidade de tal instrumento, após a sua conclusão e assinatura.

Sobre este assunto, o Governo, no exercício do contraditório, afirmou que o Contrato-Programa foi assinado, em Abril do corrente ano (2009). Contudo não foi esclarecido se o mesmo refere-se aos fundos concedidos em 2007 ou aos de 2008.

É de sublinhar que, oficiosamente, foi recebida uma cópia do mencionado Contrato-Programa, que vigora a partir de Março de 2009, por um período de três anos.

#### **6.5.5.2 - Concessão de Subsídios à Bolsa de Valores de Moçambique (BVM)**

De acordo com o Mapa III-5 da CGE de 2008, a Bolsa de Valores de Moçambique foi classificada como uma instituição de Âmbito Central, tendo executado verbas do OE no montante de 11.969,07 mil Meticais. Contudo, o Estatuto Orgânico da BVM refere que esta é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.

O Governo, quando instado a esclarecer os motivos da atribuição desta classificação (como um órgão de Administração Central) e as razões que levam a BVM a beneficiar daqueles fundos do OE, nos montantes referidos na CGE de 2008, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2008, teceu o seguinte comentário: “nos termos do n.º 2 do artigo 6 da Lei do SISTAFE, Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a Bolsa de Valores não reúne os requisitos para ter autonomia financeira por não ter a capacidade de cobrir com as suas receitas próprias, o mínimo de 2/3 das suas despesas totais. Por isso, desde a sua criação, a Bolsa de Valores tem vindo a receber dotações do Orçamento do Estado”. Este pronunciamento é retomado pelo Governo, em sede do contraditório, deste relatório.

Observe-se, a este propósito, que a entidade deveria ser tratada à semelhança de outros organismos públicos com autonomia administrativa e financeira, como a Rádio Moçambique E.P., Televisão de Moçambique E.P., Hidráulica do Chókwè, etc., que recebem fundos inscritos na verba 1.5 – Subsídios, já que, segundo as explicações recebidas, os fundos transferidos são para alcançar o seu equilíbrio financeiro.

### 6.6 - Execução da Componente Investimento do Orçamento por Tipo de Financiamento

No Quadro n.º VI.11 infra, é feita uma análise da evolução, no quinquénio, das despesas de investimento financiadas com fundos internos e externos.

**Quadro n.º VI.11 - Evolução da Despesa de Investimento**

(Em milhões de Meticais)

Financiamento	2004		2005		2006		2007		2008		Var. % 08/04
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	
<b>Interno</b>	<b>3.911</b>	<b>35,0</b>	<b>5.317</b>	<b>33,1</b>	<b>6.542</b>	<b>34,4</b>	<b>9.236</b>	<b>37,5</b>	<b>11.296</b>	<b>39,9</b>	<b>188,8</b>
<b>Externo</b>	<b>7.258</b>	<b>65,0</b>	<b>10.740</b>	<b>66,9</b>	<b>12.459</b>	<b>65,6</b>	<b>15.425</b>	<b>62,5</b>	<b>17.040</b>	<b>60,1</b>	<b>134,8</b>
Donativos	3.672	32,9	5.882	36,6	7.623	40,1	11.632	47,2	13.402	47,3	265,0
Empréstimos	3.586	32,1	4.858	30,3	4.836	25,5	3.793	15,4	3.638	12,8	1,4
<b>Total</b>	<b>11.169</b>	<b>100</b>	<b>16.057</b>	<b>100,0</b>	<b>19.001</b>	<b>100</b>	<b>24.661</b>	<b>100</b>	<b>28.336</b>	<b>100</b>	<b>153,7</b>
Crescimento Anual da Despesa Total (%)											
			43,8		18,3		29,8		14,9		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Empréstimos											
			35,5		-0,5		-21,6		-4,1		

**Fonte:** CGE (2004-2008)

Em termos globais, as despesas de investimento cresceram 153,7%, no quinquénio, tendo a comparticipação do financiamento interno crescido 188,8% e as despesas financiadas com fundos externos, 134,8%.

Verifica-se, ainda, no quadro, que na distribuição entre os dois tipos de financiamento, interno e externo, o primeiro aumentou a sua participação nos dois últimos anos, 2007 e 2008, passando a financiar 37,5% e 39,9%, respectivamente, das despesas de investimento.

Na distribuição entre donativos e empréstimos que financiam parte do investimento realizado, observa-se que os primeiros têm vindo a aumentar a sua contribuição, passando nos dois últimos anos a financiar 47,2% e 47,3% do total despendido.

Relativamente aos empréstimos, tem havido uma substancial diminuição da utilização deste tipo de financiamento, que foi de 15,4%, em 2007 e de 12,8%, em 2008, ainda que o valor absoluto do ano de 2008 tenha ficado próximo do de 2007.

Em 2008, as despesas financiadas com empréstimos externos cresceram 1,4%, embora as variações anuais, no quinquénio, revelem um comportamento oscilante. Assim, em 2005, houve um aumento de 35,5%, e, entre 2006 e 2008, houve taxas negativas de 0,5%, 21,6% e 4,1%, respectivamente.

No exercício de 2008, à semelhança de 2007, a proporção entre os donativos e os empréstimos foi favorável aos primeiros, com 78,7%.

### 6.6.1 – Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica

Os dados relativos à execução da Componente Investimento do Orçamento, tanto do financiamento interno como do externo, referentes ao ano de 2008, são ilustrados no Quadro n.º VI.12, que se segue.

No quadro em referência, verifica-se que, em termos globais, a taxa de execução das despesas financiadas com fundos internos foi de 97,2% e 50,8%, com fundos externos.

Por sua vez, a realização das Despesas Correntes foi de 63,6%, enquanto a das Despesas de Capital situou-se em 59,9%.

**Quadro n.º VI.12 – Despesas de Investimento - Âmbito Central  
Financiamento Interno e Externo**

(Em mil Metcais)

CE D	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.761.531</b>	<b>1.683.558</b>	<b>95,6</b>	<b>13.709.734</b>	<b>8.163.841</b>	<b>59,5</b>	<b>15.471.265</b>	<b>9.847.399</b>	<b>63,6</b>	<b>43,7</b>
11	Despesas com o Pessoal	487.120	436.471	89,6	1.163.414	584.039	50,2	1.650.534	1.020.510	61,8	4,5
12	Bens e Serviços	1.250.489	1.230.636	98,4	11.706.462	6.975.254	59,6	12.956.951	8.205.890	63,3	36,4
14	Transferências Correntes	23.922	16.451	68,8	839.858	604.548	72,0	863.780	620.999	71,9	2,8
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>6.640.070</b>	<b>6.485.529</b>	<b>97,7</b>	<b>14.519.116</b>	<b>6.185.756</b>	<b>42,6</b>	<b>21.159.186</b>	<b>12.671.285</b>	<b>59,9</b>	<b>56,3</b>
21	Bens de Capital	5.303.437	5.189.366	97,8	14.076.833	6.138.147	43,6	19.380.270	11.327.513	58,4	50,3
22	Transferência de Capital	1.334.190	1.296.163	97,1	96.055	33.386	34,8	1.430.245	1.329.549	93,0	5,9
23	Outras Despesas de Capital	2.443	0	0,0	346.228	14.223	4,1	348.671	14.223	4,1	0,1
	<b>Total</b>	<b>8.401.601</b>	<b>8.169.087</b>	<b>97,2</b>	<b>28.228.850</b>	<b>14.349.597</b>	<b>50,8</b>	<b>36.630.451</b>	<b>22.518.684</b>	<b>61,5</b>	<b>100</b>

Fonte: Mapa IV-1 da CGE 2008

Segundo os dados apurados, em termos globais, a execução das despesas de financiamento interno foi de 8.169.087 mil Metcais e a das de financiamento externo, de 14.349.597 mil Metcais.

Quanto ao financiamento interno e segundo a Classificação Económica, a execução das Despesas Correntes situou-se em 95,6% e a das Despesas de Capital, em 97,7%.

Por outro lado, do total de 14.349.597 mil Metcais das despesas de investimento financiadas com os fundos externos, as Despesas Correntes foram executadas em 59,5% e as Despesas de Capital, em 42,6%, verificando-se, assim, uma baixa taxa de execução.

O Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2008, informou que os projectos com financiamento externo “*não foram executados em 2008 por insuficiência ou falta de desembolso de fundos*”.

Esclareceu, ainda, que “*alguns projectos não foram concretizados em virtude de os parceiros não terem honrado os seus compromissos, outros devido ao atraso no cumprimento das condições exigidas para a entrada em efectividade dos acordos de financiamento*”.

Todavia, o Governo refere que está a procurar os mecanismos para que sejam inscritos apenas os projectos que tiverem garantia de financiamento e pelos valores correspondentes à capacidade de execução no ano.

Relativamente à distribuição das despesas totais, as Despesas Correntes absorveram 43,7% e as de Capital 56,3%. Assim, as Despesas Correntes consumiram quase metade do valor total de investimento.

Note-se que 36,4% do total foi gasto na verba Bens e Serviços e 50,3% nos Bens de Capital.

### **6.6.2 – Execução das Despesas de Investimento, Segundo a Classificação Orgânica - Âmbito Central**

No Quadro n.º VI.13, mais adiante, analisa-se a evolução das despesas de investimento de Âmbito Central, no período 2005-2008, dos sectores que, no seu conjunto, representaram mais de 80% do total executado no período de quatro anos em análise.

O crescimento das despesas dessas instituições foi de 47,3%, no quadriénio, sendo de 16,7%, em 2006, 16,9%, em 2007 e de 3,2%, em 2008.

Das instituições que registaram níveis de crescimento mais elevados, no período, destacam-se o Ministério da Administração Estatal, com 236,2%, o Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água (FIPAG), com 174,8%, o Ministério da Energia, com 154,7% e o Ministério da Educação e Cultura, com 126,8%.

Em relação ao crescimento anual, seguidamente, mencionam-se os sectores mais relevantes: o Ministério da Energia (162,3%), o Ministério da Administração Estatal (133,6%), o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (98,8%) e o Ministério da Educação e Cultura (30,6%).

Em 2008, o Ministério da Planificação e Desenvolvimento, a Unidade Técnica da Reforma da Administração Financeira do Estado, a Administração Regional de Águas do Sul e o Ministério da Saúde, entre outros, executaram valores inferiores aos do ano anterior.

Em termos do seu peso, verifica-se que, em 2008, o Fundo de Estradas participa com 22,1% do total, o Ministério da Educação e Cultura com 14,7%, o Ministério da Saúde com 11,5%, o Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água com 5,8% e o Ministério da Energia com 5%. As outras entidades apresentadas no quadro têm um peso inferior a 5%.

**Quadro n.º VI.13 – Execução das Despesas de Investimento Segundo a Classificação Orgânica – Âmbito Central**

(Em mil Meticais)

CED	Instituições	2005			Peso	2006			Var % 06/05	Peso	2007			Var % 07/06	Peso	2008			Var % 08/07	Peso	Var % 08/05
		Financiamento				Financiamento					Financiamento					Financiamento					
		Interno	Externo	Total		Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			
25 01	Ministério da Administração Estatal	26.153	193.539	219.692	1,5	0	417.269	417.269	89,9	2,5	29.676	286.434	316.110	-24,2	1,5	93.965	644.535	738.500	133,6	3,3	236,2
2601	Ministério da Planificação e Desenvolvimento	23.426	205.116	228.542	1,6	33.956	518.339	552.296	####	3,3	54.679	467.768	522.447	-5,4	2,5	61.050	318.495	379.546	-27,4	1,7	66,1
2704	Unidade Técnica da Reforma da Administração Financeira do Estado	0	309.581	309.581	2,1	24.696	278.980	303.676	-1,9	1,8	110.054	408.111	518.166	70,6	2,5	57.858	261.456	319.315	-38,4	1,4	3,1
3501	Ministério da Agricultura	33.863	610.894	644.757	4,4	25.564	656.211	681.775	5,7	4,1	29.161	786.335	815.497	19,6	3,9	228.524	729.056	957.580	17,4	4,3	48,5
4001	Ministério da Energia	11.660	428.127	439.787	3,0	32.204	30.202	62.406	-85,8	0,4	247.166	179.936	427.102	584,4	2,0	693.212	426.969	1.120.181	162,3	5,0	154,7
4701	Ministério das Obras Públicas e Habitação	150.221	539.875	690.096	4,7	112.406	440.461	552.867	-19,9	3,3	288.021	286.372	1.116.380	101,9	5,3	241.812	854.777	1.096.589	-1,8	4,9	58,9
4751	Fundo de Estradas	1.800.070	2.608.449	4.408.519	30,0	2.019.991	3.020.339	5.040.329	14,3	30,2	2.576.452	2.556.696	5.133.149	1,8	24,4	3.242.483	1.744.754	4.987.236	-2,8	22,1	13,1
47 56	Administração Regional de Águas do Sul	43.173	256.149	299.322	2,0	208.840	383.379	592.219	97,9	3,5	196.359	235.913	432.272	-27,0	2,1	134.563	86.789	221.352	-48,8	1,0	-26,0
4763	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água	13.181	462.786	475.967	3,2	34.115	408.767	442.883	-7,0	2,7	115.946	541.986	657.932	48,6	3,1	87.339	1.220.527	1.307.866	98,8	5,8	174,8
5001	Ministério da Educação e Cultura	97.430	1.361.417	1.458.847	9,9	93.019	1.715.984	1.809.003	24,0	10,8	162.640	2.370.848	2.533.488	40,0	12,1	150.568	3.157.827	3.308.395	30,6	14,7	126,8
5801	Ministério da Saúde	56.245	2.299.500	2.355.745	16,0	64.935	2.682.759	2.747.694	16,6	16,4	90.560	3.624.055	3.714.616	35,2	17,7	68.836	2.520.447	2.589.284	-30,3	11,5	9,9
58 03	Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA	76.313	277.682	353.995	2,4	63.186	424.718	487.904	37,8	2,9	62.998	429.146	492.144	0,9	2,3	53.323	447.375	500.698	1,7	2,2	41,4
6519	Encargos Gerais do Estado	726.748	0	726.748	4,9	804.242	0	804.242	10,7	4,8	1.322.450	0	1.322.450	64,4	6,3	1.045.588	0	1.045.588	-20,9	4,6	43,9
<b>Amostra</b>		<b>3.058.483</b>	<b>9.553.115</b>	<b>12.611.598</b>	<b>85,8</b>	<b>3.517.154</b>	<b>10.977.409</b>	<b>14.494.563</b>	<b>16,7</b>	<b>86,8</b>	<b>5.286.165</b>	<b>12.173.602</b>	<b>18.001.752</b>	<b>16,9</b>	<b>85,7</b>	<b>6.159.122</b>	<b>12.413.008</b>	<b>18.572.129</b>	<b>3,2</b>	<b>82,5</b>	<b>47,3</b>
<b>Total</b>		<b>4.230.686</b>	<b>10.469.534</b>	<b>14.700.220</b>	<b>100</b>	<b>4.728.060</b>	<b>11.980.349</b>	<b>16.708.409</b>	<b>13,7</b>	<b>100</b>	<b>7.140.351</b>	<b>13.869.297</b>	<b>21.009.649</b>	<b>25,7</b>	<b>100</b>	<b>8.169.088</b>	<b>14.349.596</b>	<b>22.518.684</b>	<b>7,2</b>	<b>100</b>	<b>53,2</b>
<b>% da Amostra</b>		<b>72,3</b>	<b>91,2</b>	<b>85,8</b>		<b>74,4</b>	<b>91,6</b>	<b>86,8</b>			<b>74,0</b>	<b>87,8</b>	<b>85,7</b>			<b>75,4</b>	<b>86,5</b>	<b>82,5</b>			

Fonte: CGE de 2005-2008

Note-se que a participação do Fundo de Estradas tem vindo a diminuir ao longo do quadriénio, tendo sido de 30% e 30,2% nos anos de 2005 e 2006. O Ministério da Educação e Cultura progrediu continuamente no seu peso, relativamente ao total investido, passando de 9,9%, em 2005, para 10,8%, em 2006, 12,1%, em 2007 e finalmente os 14,7% mencionados no parágrafo anterior. O Ministério da Saúde, depois de ter atingido um peso entre 16% e 17,7% caiu em 2008 para os 11,5% já referidos. O Ministério da Energia teve uma progressão oscilante, passando de 3%, em 2005 para os actualmente 5%.

No Sector 6519 - Encargos Gerais do Estado, tem-se a verba de Transferências de Capital, que absorveu 657.840 mil Meticais e os Bens de Capital, com uma execução de 387.747 mil Meticais.

Ainda no que se refere aos Bens de Capital do Sector 6519, foram despendidos 324.000 mil Meticais na compra de meios de transporte para as instituições do Estado e 14.500 mil Meticais foram alocados à Federação Moçambicana das Associações dos Transportadores Rodoviários (FEMATRO), como compensação aos transportadores semi-colectivos, entre outros. É de sublinhar que, sendo o montante alocado à FEMATRO um subsídio aos preços, esta despesa devia ser registada dentro da verba Transferências Correntes.

### 6.6.3 - Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica – Âmbito Provincial

O quadro a seguir ilustra a execução das despesas da Componente Investimento de Âmbito Provincial.

**Quadro n.º VI.14 – Execução das Despesas de Investimento – Âmbito Provincial**

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>342.705</b>	<b>302.096</b>	<b>88,2</b>	<b>2.158.004</b>	<b>1.540.643</b>	<b>71,4</b>	<b>2.500.710</b>	<b>1.842.739</b>	<b>73,7</b>	<b>45,3</b>
11	Despesas com o Pessoal	225.174	202.416	89,9	838.334	497.335	59,3	1.063.507	699.751	65,8	17,2
12	Bens e Serviços	114.522	96.859	84,6	1.166.051	916.261	78,6	1.280.573	1.013.120	79,1	24,9
14	Transferências Correntes	2.844	2.776	97,6	153.620	127.047	82,7	156.463	129.823	83,0	3,2
16	Outras Despesas Correntes	167	45	27,1	0	0	0,0	167	45	27,1	0,0
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.234.806</b>	<b>1.204.782</b>	<b>97,6</b>	<b>1.737.507</b>	<b>1.016.648</b>	<b>58,5</b>	<b>2.972.314</b>	<b>2.221.430</b>	<b>74,7</b>	<b>54,7</b>
21	Bens de Capital	1.199.879	1.170.022	97,5	1.693.448	1.016.573	60,0	2.893.327	2.186.595	75,6	53,8
22	Transferência de Capital	30.572	30.405	99,5	43.979	0	0,0	74.551	30.405	40,8	0,7
23	Outras Despesas de Capital	4.355	4.355	100	80	75	93,8	4.435	4.430	99,9	0,1
	<b>Total</b>	<b>1.577.512</b>	<b>1.506.878</b>	<b>95,5</b>	<b>3.895.512</b>	<b>2.557.291</b>	<b>65,6</b>	<b>5.473.023</b>	<b>4.064.169</b>	<b>74,3</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Mapa IV-2 da CGE 2008

No quadro exposto, verifica-se que, em termos globais, a execução das despesas de financiamento interno foi de 1.506.878 mil Meticais e as do externo, 2.557.291 mil Meticais, representando 95,5% e 65,6% das dotações alocadas, respectivamente.

Na distribuição por classificação económica, a execução das Despesas Correntes foi de 73,7% e as de Capital, de 74,7%.

Quanto ao peso, 45,3% corresponde às absorvidas pelas Despesas Correntes e 54,7% às de Capital. Verifica-se ainda, do quadro, que são os Bens de Capital que consumiram 53,8%, seguidos da verba Bens e Serviços, com 24,9%.

#### 6.6.4 - Execução da Componente Investimento - Âmbito Distrital

O quadro que se segue evidencia as Despesas da Componente Investimento de Âmbito Distrital, focalizando os distritos com baixa taxa de execução das despesas financiadas com fundos externos.

Como se pode observar no Quadro n.º VI.15, globalmente, a taxa de execução das despesas financiadas com fundos internos foi de 99,7%, contrariamente ao que se verifica com a do financiamento externo, que foi de 76,5%.

**Quadro n.º VI.15 - Despesas de Investimento – Âmbito Distrital**

(Em mil Meticais)

Distritos	Financiamento						Total			Peso
	Interno			Externo			Dotação Final	Execução	%	
	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%				
Eráti	11.029	11.029	100	8.514	1.514	17,8	19.543	12.543	64,2	0,8
Moma	11.875	11.875	100	5.572	982	17,6	17.447	12.857	73,7	0,8
Caia	9.922	9.922	100	8.289	637	7,7	18.211	10.559	58,0	0,7
<b>Total da Amostra</b>	<b>32.826</b>	<b>32.826</b>	<b>100</b>	<b>22.375</b>	<b>3.133</b>	<b>14,0</b>	<b>55.202</b>	<b>35.960</b>	<b>65,1</b>	<b>2,4</b>
<b>Total Âmbito Distrital</b>	<b>1.399.113</b>	<b>1.394.825</b>	<b>99,7</b>	<b>173.952</b>	<b>133.043</b>	<b>76,5</b>	<b>1.573.065</b>	<b>1.527.868</b>	<b>97,1</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Mapa XII-03 da CGE 2008

Nas despesas financiadas com fundos externos, os distritos que tiveram as mais baixas taxas de execução foram os seguintes: Eráti, com 17,8%, Moma, com 17,6%, ambos na Província de Nampula, e Caia, na Província de Sofala, com 7,7%.

#### 6.6.5. – Execução da Componente Investimento das Autarquias

No quadro que se segue, é apresentada a execução das Despesas de Investimento de Âmbito Autárquico, com financiamento interno, que foi de 99,9%.

Note-se que a Município de Mandlacaze foi a única que não atingiu os 100% de execução.

Quanto ao peso na execução, distinguem-se a autarquia da cidade de Maputo, com 16,6%, Beira, com 10,1%, Matola, com 9,1% e Nampula, com 6,6%. As restantes registaram níveis de absorção de fundos, entre 0,4% e 4,5%.

**Quadro n.º VI.16 - Execução da Componente Investimento das Autarquias**

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Código	Autarquias	Dotação Final	Execução		
				Valor	(%) Execução	Peso
NIASSA	900110	Lichinga	6 969	6 969	100	3,1
	900120	Cuamba	3 833	3 833	100	1,7
	900130	Metangula	1 470	1 470	100	0,7
<b>Sub-total</b>			<b>12 272</b>	<b>12 272</b>	<b>100</b>	<b>5,5</b>
CABO DELGADO	900210	Pemba	4 774	4 774	100	2,1
	900220	Montepuez	2 748	2 748	100	1,2
	900230	Mocimboa da Praia	2 262	2 262	100	1,0
<b>Sub-total</b>			<b>9 784</b>	<b>9 784</b>	<b>100</b>	<b>4,4</b>
NAMPULA	900310	Nampula	14 731	14 731	100	6,6
	900320	Angoche	5 005	5 005	100	2,2
	900330	Ilha de Moçambique	2 530	2 530	100	1,1
	900340	Nacala	10 076	10 076	100	4,5
	900350	Monapo	3 861	3 861	100	1,7
<b>Sub-total</b>			<b>36 203</b>	<b>36 203</b>	<b>100</b>	<b>16,1</b>
ZAMBÉZIA	900410	Queimane	7 468	7 468	100	3,3
	900420	Gúrue	3 928	3 928	100	1,7
	900430	Mocuba	3 450	3 450	100	1,5
	900440	Milange	2 094	2 094	100	0,9
<b>Sub-total</b>			<b>16 939</b>	<b>16 939</b>	<b>100</b>	<b>7,5</b>
TETE	900510	Tete	7 911	7 911	100	3,5
	900520	Moatize	3 602	3 602	100	1,6
<b>Sub-total</b>			<b>11 514</b>	<b>11 514</b>	<b>100</b>	<b>5,1</b>
MANICA	900610	Chimoio	8 470	8 470	100	3,8
	900620	Manica	2 982	2 982	100	1,3
	900630	Catandica	1 181	1 181	100	0,5
<b>Sub-total</b>			<b>12 633</b>	<b>12 633</b>	<b>100</b>	<b>5,6</b>
SOFALA	900710	Beira	22 702	22 702	100	10,1
	900720	Dondo	7 043	7 043	100	3,1
	900730	Marromeu	2 158	2 158	100	1,0
<b>Sub-total</b>			<b>31 903</b>	<b>31 903</b>	<b>100</b>	<b>14,2</b>
INHAMBANE	900810	Inhambane	8 165	8 165	100	3,6
	900820	Maxixe	6 119	6 119	100	2,7
	900830	Vilanculo	2 947	2 947	100	1,3
<b>Sub-total</b>			<b>17 231</b>	<b>17 231</b>	<b>100</b>	<b>7,7</b>
GAZA	900910	Xai-Xai	5 443	5 443	100	2,4
	900920	Chibuto	3 925	3 925	100	1,7
	900930	Chókwè	2 986	2 986	100	1,3
	900940	Mandlacaze	1 833	1 695	92,5	0,8
<b>Sub-total</b>			<b>14 187</b>	<b>14 050</b>	<b>99,0</b>	<b>6,2</b>
MAPUTO	901010	Matola	20 496	20 496	100,0	9,1
	901020	Manhiça	4 415	4 415	100,0	2,0
<b>Sub-total</b>			<b>24 911</b>	<b>24 911</b>	<b>100,0</b>	<b>11,1</b>
CIDADE DE MAPUTO	901110	Maputo	37 422	37 422	100,0	16,6
<b>Total</b>			<b>225 000</b>	<b>224 863</b>	<b>99,9</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Lei n.º 29/2007, de 24 de Dezembro, e Mapa IV-4 da CGE de 2008

## 6.7- Resultados das Auditorias

No exercício económico de 2008, foram realizadas auditorias às seguintes entidades: Fundo de Estradas (FE); Ministério da Agricultura (MINAG), Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), Direcções Provinciais da Educação e Cultura, da Saúde, da Agricultura, das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, das Províncias de Sofala e Manica, conforme o Quadro n.º VI. 17.

Como se constata, no referido quadro, a execução da Componente Investimento dos órgãos de nível central auditados representa 26,6% do total gasto pela Administração Central. Durante as auditorias, não foram analisadas as despesas realizadas na Componente Funcionamento destes órgãos, excepto no INGC, pelo que essa informação não é apresentada no quadro.

**Quadro n.º VI.17 – Entidades Auditadas**

(Em mil Meticais)

Âmbito	Entidade	Execução					
		Funcionamento			Investimento		
		Por Adiantamento	Por Via Directa	Total	Por Adiantamento	Por Via Directa	Total
	Fundo de Estradas	--	--	--	1.842.173	3.145.063	4.987.236
Cidade de Maputo	Ministério da Agricultura	--	--	--	316.126	641.454	957.580
	Instituto Nacional de Gestão de Calamidades	209.470	0	209.470	36.019	0	36.019
<b>Total</b>		<b>209.470</b>	<b>0</b>	<b>209.470</b>	<b>2.194.318</b>	<b>3.786.518</b>	<b>5.980.836</b>
<b>Total da Execução Administração Central</b>				<b>19.249.998</b>	<b>22.518.684</b>		
<b>Representatividade da amostra</b>				<b>1,1</b>	<b>26,6</b>		
Província de Sofala	Direcção Provincial da Educação e Cultura	678.263	5.492	683.755	56.901	61.032	117.932
	Direcção Provincial da Saúde	98.175	24.537	122.712	54.643	42.479	97.122
	Direcção Provincial da Agricultura	25.753	2.083	27.836	18.897	56.121	75.018
	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação	7.262	6.728	13.989	0	13.905	13.905
	Direcção Provincial do Plano e Finanças	12.135	11.466	23.602	93	40.393	40.486
Província de Manica	Direcção Provincial da Educação e Cultura	586.676	47.410	634.086	43.936	24.829	68.765
	Direcção Provincial da Saúde	66.633	31.345	97.978	8.291	53.392	61.683
	Direcção Provincial da Agricultura	22.177	2.111	24.288	17.205	9.969	27.174
	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação	3.661	1.288	4.949	0	10.210	10.210
	Direcção Provincial do Plano e Finanças	6.675	6.593	13.268	97	8.297	8.394
<b>Total</b>		<b>1.507.410</b>	<b>139.053</b>	<b>1.646.463</b>	<b>200.062</b>	<b>320.627</b>	<b>520.689</b>
<b>Total da Execução Provincial</b>				<b>16.394.843</b>	<b>4.064.169</b>		
<b>Representatividade da amostra</b>				<b>10,0</b>	<b>12,8</b>		

Fonte: Relatórios de auditorias - 2008

De acordo com os dados do quadro, a execução da Componente Funcionamento das entidades de âmbito provincial foi de 1.646.463 mil Meticais, que representam 10% do despendido ao nível provincial.

Relativamente à execução do investimento, nas mesmas entidades, ela foi de 520.689 mil Meticais, o que significa 12,8% do total executado por todas as províncias.

No exercício de 2008, a execução da despesa ocorreu por adiantamento de fundos e por via directa, como é indicado no Quadro n.º VI.17.

No Pagamento por adiantamentos, os fundos são transferidos da Conta Única do Tesouro (CUT) para as contas bancárias de funcionamento e de investimento das entidades. Posteriormente, e de acordo com as necessidades, são emitidos cheques para os fornecedores de bens e serviços.

No Pagamento por via directa, os fundos são canalizados através da emissão de ordens de pagamento, directamente da CUT para as contas bancárias dos beneficiários e/ou fornecedores do Estado. No caso da maioria das entidades auditadas durante o ano de 2009, mencionadas na página anterior, por serem Unidades Gestoras Executoras (UGE) integradas no e-SISTAFE, a execução das suas despesas devia, obrigatoriamente, seguir este procedimento.

As transferências da CUT para as contas bancárias das entidades do Estado não destinadas ao pagamento das despesas mencionadas no n.º 2 do artigo 17 da Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, relativa à administração e execução do Orçamento do Estado para 2008, contraria o disposto no n.º 1 do mesmo artigo, o qual estabelece que “A realização de despesas deverá ser efectuada obrigatoriamente pela via directa,...”.

Através desta disposição, o Governo pretendia passar à 3.ª Fase da implementação gradual do modelo do SISTAFE que prevê a utilização obrigatória da via directa pelas Unidades Gestoras Executoras dos sectores, facto que, na prática, não se verificou.

Ainda, o n.º 2 da mesma Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, preceitua que as excepções são relativas ao pagamento de subsídios de funeral e combustíveis e lubrificantes, no País, e ajudas de custo e despesas com fornecedores, fora do País. De todas estas despesas, deverá ser feita prova, por despacho da autoridade requisitante, da inviabilidade técnico-operacional para a utilização da via directa.

Por outro lado, as entidades arroladas nos quadros n.º VI.18 e n.º VI.19 não disponibilizaram parte dos justificativos respeitantes à execução das despesas das Componentes de Funcionamento e de Investimento.

Nessas entidades, foi constituída uma amostra das despesas de funcionamento, cujo total foi de 142.102 mil Meticais, dos quais não foram entregues os justificativos correspondentes a 9.433 mil Meticais (6,6%).

### Quadro n.º VI.18 - Despesas de Funcionamento sem Justificativos

(Em mil Meticais)

Entidade	Despesas			%
	Amostra	Justificadas	Não justificadas	
Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica	1 533	1 440	93	6,1
Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala	10 066	9 232	834	8,3
Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala	455	386	69	15,2
Instituto Nacional de Gestão de Calamidades	130 048	121 611	8 437	6,5
<b>Total</b>	<b>142 102</b>	<b>132 669</b>	<b>9 433</b>	<b>6,6</b>

**Fonte:** Relatórios de Auditoria - Versão Definitiva

No INGC foram solicitados, pela equipa de auditoria, 114 processos totalizando 130.048 mil Meticais. Da análise feita aos mesmos concluiu-se que:

- a) foram totalmente justificados 77 processos, no valor de 121.611 mil Meticais;
- b) não o foram justificados 5 processos, totalizando 3.397 mil Meticais;
- c) 28 Processos foram parcialmente justificados, cujo montante é de 5.185 mil Meticais;
- d) Os justificativos apresentados para os restantes 4 processos superam o respectivo valor da despesa em 145 mil Meticais.

Por outro lado, numa amostra de 3.915.252 mil Meticais de execução da Componente Investimento, as entidades que constam do Quadro n.º VI.19, não conseguiram justificar, no decorrer da auditoria, nem em sede do contraditório dos relatórios preliminares, das despesas realizadas, o valor de 40.618 mil Meticais (1%).

### Quadro n.º VI.19 – Despesas de Investimento sem Justificativos

(Em mil Meticais)

Entidade	Despesas			%
	Amostra	Justificadas	Não justificadas	
Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica	36 289	36 106	183	0,5
Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala	35 075	28 981	6 094	17,4
Direcção Provincial da Agricultura de Manica	14 320	13 737	583	4,1
Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica	1 205	761	444	36,8
Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala	4 099	3 780	319	7,8
Direcção Provincial da Saúde de Sofala	71 002	67 435	3 567	5,0
Direcção Provincial da Saúde de Manica	39 138	39 069	69	0,2
Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala	23 087	22 385	702	3,0
Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica	32 069	6 831	25 238	78,7
Fundo de Estradas	2 914 191	2 912 759	1 432	0,0
Instituto Nacional de Gestão de Calamidades	30 108	29 200	908	3,0
Ministério da Agricultura	714 669	713 590	1 079	0,2
<b>Total</b>	<b>3 915 252</b>	<b>3 874 634</b>	<b>40 618</b>	<b>1,0</b>

Fonte: Relatórios de Auditoria - Versão Definitiva

Conforme demonstra o quadro supra, na Direcção Provincial de Educação e Cultura de Manica, foi constituída uma amostra de 32.069 mil Meticais da qual não foram apresentados justificativos de despesa correspondentes a 78,7%.

Indicam-se, a seguir, algumas das despesas não justificadas:

- i. 11.422 mil Meticais da Ordem de Pagamento n.º 20080011, emitida em 31/03, para transferência à conta bancária titulada pela entidade, destinados à construção de salas de aulas em diversos distritos;
- ii. 2.511 mil Meticais da Ordem de Pagamento n.º 20080113, de 15/08, para a transferência à conta n.º 66592829, no âmbito da formação de professores do ensino básico. Estes fundos foram enviados para os distritos;

- iii. 2.500 mil Meticais das Ordens de Pagamento n.ºs 200800173 e 20081577, emitidas em 31/10. Segundo explicações da entidade, foi feita uma redistribuição financeira destes fundos, destinados à construção de infra-estruturas escolares em alguns distritos;
- iv. 1.500 mil Meticais da Ordem de Pagamento n.º 20080040, de 02/06. No processo só constava este documento. Explicações posteriores da entidade fazem referência a despesas relacionadas com a supervisão de exames extraordinários.

Sobre esta matéria, a entidade referiu que são guardados, nos distritos, os comprovativos das despesas realizadas neste âmbito territorial, com os fundos recebidos dos órgãos provinciais. Este facto revela que a entidade beneficiária não prestou contas sobre a utilização dos fundos recebidos.

Outras situações relacionadas com os justificativos das despesas, são aquelas em que, solicitados em sede das auditorias, somente foram disponibilizados ao Tribunal Administrativo aquando dos contraditórios dos relatórios preliminares.

Os factos atrás descritos, de falta de justificativos, infringem o estabelecido no artigo 104 do Título 1 do Manual de Administração Financeira, segundo o qual as prestações de contas bem como os documentos originais comprovativos dos actos de gestão, deverão ser mantidos em arquivo organizado pelo período de cinco anos a contar da data de aprovação da CGE do exercício correspondente, para eventuais consultas ou auditorias.

Acresce-se que, constitui infracção financeira o desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores, sem saída documentada, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Pelo facto de a Administração Pública existir para a prossecução do interesse público, uma das características de que se reveste o acto administrativo é a sua subordinação à lei, isto é, nos termos do princípio da legalidade, ou seja, o acto administrativo tem que estar em conformidade com a lei e o Direito, segundo o n.º 2 do artigo 4 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

Há ainda a referir, relativamente às entidades auditadas, os seguintes aspectos:

- a) parte considerável dos projectos de investimento não foi executada;
- b) existem divergências entre a informação fornecida pelas entidades e a constante do e-SISTAFE.

Na prossecução do interesse público, a Administração toma decisões entre alternativas diferentes, pela aplicação do chamado poder discricionário, que deve estar sempre enquadrado dentro dos princípios de actuação previstos na lei.

O dever de fundamentação dos actos administrativos, pela Administração Pública, traduz-se em apontar as razões que determinaram a prática de um certo acto, constituindo um aspecto determinante e relevante para qualquer Estado de Direito.

Este dever facilita o controlo da legalidade e a sua falta, contradição ou insuficiência constitui vício de forma.

Ao longo do relatório são descritos actos administrativos relativos ao dispêndio de recursos públicos onde não está explicitamente demonstrada a observância dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, plasmados no artigo 4 do SISTAFE, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

Seguidamente são apresentados os resultados específicos das auditorias realizadas, por entidade.

## **6.7.1 - Fundo de Estradas**

### **6.7.1.1 – Contratos - Programa**

De acordo com o n.º 1 do artigo 13 do Estatuto Orgânico do Fundo de Estradas (FE), aprovado pelo Decreto n.º 22/2003, de 20 de Maio, o Contrato - Programa é o principal instrumento de gestão do FE que estabelece os principais objectivos a atingir, as medidas a levar a cabo para assegurar a implementação dos programas nacionais de estradas e os indicadores do desempenho.

Neste âmbito, o Governo de Moçambique celebrou um Contrato - Programa com o FE designado Programa Integrado do Sector de Estradas (PRISE) 2007-2009, com objectivo de estabelecer mecanismos de relacionamento entre o MOPH e o FE, através dos quais se faria o controlo das actividades, a sua monitoria por meio de indicadores de desempenho, bem como das suas responsabilidades na implementação deste Programa, dentro da Estratégia do Sector de Estradas 2007-2011.

Por sua vez, na sequência da implementação do PRISE, o FE celebrou outro Contrato - Programa com a Administração Nacional de Estradas (ANE), com os seguintes objectivos:

- a) estabelecer mecanismos de relacionamento entre a ANE e o FE, através dos quais se faria o controlo das suas actividades, o seu monitoramento por meio de indicadores de desempenho, bem como, das suas responsabilidades na implementação do PRISE, no quadro da Estratégia do Sector de Estradas 2007-2011;
- b) implementar o PRISE no âmbito do terceiro programa de estradas e preparar a fase seguinte;
- c) melhorar o estado de conservação das estradas classificadas, por forma a aumentar cada vez mais o número de estradas boas e razoáveis, desenvolvendo, paralelamente, acções com vista a concluir a reabilitação das vias principais, com especial atenção para a ligação Sul/Norte, incluindo a construção da ponte sobre o Rio Zambeze;
- d) capacitar, institucionalmente, os órgãos de nível central, provincial, distrital e municipal em matéria de gestão financeira e da rede de estradas, cabendo às partes adoptarem e implementarem as estratégias e os planos para o efeito.

No quadro da implementação do PRISE, prevê-se a realização das seguintes actividades:

- a) manutenção de rotina e periódica das estradas asfaltadas e não asfaltadas;
- b) manutenção de estradas urbanas;
- c) construção e reabilitação de pontes;
- d) programa de estradas regionais e distritais;

e) reabilitação de estradas nacionais e regionais.

Na qualidade de entidade executora dos projectos acima mencionados, a ANE recebe fundos do FE, cabendo-lhe a responsabilidade da concepção, execução (projectos executivos), implementação, fiscalização e supervisão das actividades realizadas.

Igualmente, conforme resulta do Contrato - Programa celebrado entre o FE e a ANE, a esta cabe prestar contas ao FE, numa base mensal, referente a despesas de funcionamento.

Tratando-se das delegações provinciais da ANE, as mesmas devem prestar contas ao FE, numa base mensal, sobre a gestão financeira e contabilística dos recursos recebidos.

### **6.7.1.2 - Execução do Orçamento**

O FE desembolsa fundos para fazer face às despesas de funcionamento dos seus agentes de implementação, nomeadamente, ANE, Gabinete do Projecto da Ponte do Zambeze (GPPZ), Gabinete de Assessoria e Supervisão (GAS) e Municípios.

Em relação aos projectos financiados com fundos de investimento interno executados nas províncias, o FE e a ANE possuem delegações provinciais que funcionam, no caso do FE, nas Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação (DPOPH's) que fazem a gestão dos fundos desembolsados.

Neste contexto, o FE executa directamente os seguintes projectos: Manutenção de Rotina, Manutenção Periódica, Construção e Reabilitação de Estradas e Pontes, Consultorias de Obras de Reabilitação, Obras de Arte, Manutenção de Transitabilidade e Emergência.

De acordo com o n.º 1 da cláusula 6 do contrato - programa rubricado entre o FE e a ANE, os projectos de âmbito central serão implementados pelos órgãos centrais da ANE, a que cabe a responsabilidade pela sua concepção, execução (projectos executivos), implementação, fiscalização e supervisão.

Ainda, o n.º 1 da cláusula 7 do mencionado contrato - programa estabelece que “os projectos de âmbito provincial serão implementados pela ANE, através das suas Delegações provinciais, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua concepção, execução (projectos executivos), implementação, fiscalização e supervisão”.

As despesas dos trabalhos prestados na reabilitação das estradas urbanas e infra-estruturas conexas são suportadas em 10% pelas receitas provenientes do Imposto sobre os Combustíveis e são executadas pelo FE e pelos respectivos Municípios.

Os projectos de investimento externo aprovados são financiados pelos seguintes parceiros de Desenvolvimento: Banco Mundial, ASDI, DFID, BID, BAD, OPEC, KFW, NDF, Norad Danida, Governo Português, União Europeia, JBIC, Itália e USAID.

#### **6.7.1.2.1 - Componente Funcionamento**

No exercício económico de 2008, não foram alocadas dotações orçamentais para a componente funcionamento. Conforme a entidade, em sede do contraditório do relatório de auditoria, para suportar despesas desta natureza, o Ministério das Finanças criou um projecto específico designado MOP – 1994-0042 - Logística e Funcionamento.

### 6.7.1.2.2 - Componente Investimento

Segundo o Mapa X da CGE de 2008, a execução global do investimento interno e externo do Fundo de Estradas (FE) foi de 4.987.236 mil Meticais, montante que difere em 108.867 mil Meticais do que consta no Balancete de Execução da entidade.

#### Quadro n.º VI.20 – Divergência entre CGE e Balancete da entidade

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Execução		
		CGE	Balancete	Diferença
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>741.951</b>	<b>532.595</b>	<b>209.355</b>
11	Despesas com o Pessoal	139.874	195.460	-55.586
12	Bens e Serviços	600.683	337.135	263.548
14	Transferências Correntes	1.394		1.394
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.245.286</b>	<b>4.345.774</b>	<b>-100.488</b>
211	Construções	3.899.695	4.285.513	-385.818
212	Maquinaria e Equipamento	27.027	60.261	-33.234
22	Transferência de Capital	318.563		318.563
<b>Total</b>		<b>4.987.236</b>	<b>4.878.369</b>	<b>108.867</b>

**Fonte:** Mapa X da CGE e Balancete da entidade/2008

Daquela realização com fundos internos e externos (4.987.236 mil Meticais), apenas 1.397.160 mil Meticais, correspondentes a 28%, foram pagos por via directa, ou seja, transferência da Conta Única do Tesouro (CUT) para as contas dos fornecedores ou empreiteiros.

Em resposta à nota do pedido de esclarecimento desta situação, a entidade explicou que “Relativamente ao pagamento das despesas do investimento externo, o pagamento não é feito por via directa porque os parceiros de desenvolvimento fazem o desembolso dos fundos directamente para as contas especiais abertas para o respectivo Projecto e, também, por ser um dos condicionalismos dos acordos de financiamento”.

A entidade ainda adianta que “quanto à parte do investimento interno, o sector tem solicitado, para alguns casos, o adiantamento de fundos para efectuar pagamentos em moeda externa aos empreiteiros, cuja aplicação não existia no e-SISTAFE e, também para efectuar adiantamento às agências de implementação do Sector de Estradas quando não é possível efectuar transferências directas por limitações do sistema”.

Foram gastos no investimento 4.987.236 mil Meticais, que representam 57,3%, do total (8.697.538 mil Meticais) alocados a esta entidade, 3.242.483 mil Meticais (65%) correspondem às despesas realizadas com fundos internos e 1.744.754 mil Meticais (35%), com fundos externos.

Relativamente à baixa taxa de execução global (57,3%), a entidade, em sede do relatório de auditoria, referiu que “a execução do financiamento externo situou-se em cerca de 32,2%, resultante dos seguintes factores:

- a) o não arranque dos seguintes projectos de investimento: reabilitação da EN1, troços Jardim–Benfica (161.284 mil Meticais); Xai-Xai – Chissibuca (354.825 mil Meticais) e Massinga – Nhachengue (225.798 mil Meticais), todos financiados pelo Banco

- Mundial, dada a insuficiência de financiamento, em virtude de o custo das obras ter excedido as estimativas iniciais dos consultores;
- b) baixo nível de desempenho por parte do empreiteiro Tâmega, na execução do projecto de reabilitação da estrada Namacurra – Rio Ligonha cujo valor orçamentado foi de 463.442 mil Meticais;
  - c) o não arranque do projecto da reabilitação da estrada Chókwè – Lago Nova financiado pela OPEC e avaliado em 104.028 mil Meticais, devido à existência de défice financeiro, entre o valor constante no acordo e as estimativas actuais do custo da obra, havendo necessidade de se assegurar financiamento adicional junto do parceiro;
  - d) os projectos de reabilitação de pontes orçados em 281.249 mil Meticais, que maioritariamente são financiados pelo Governo do Japão, tiveram um início tardio das Obras;
  - e) o projecto de reabilitação da estrada Gúruè – Magige, orçado em 96.130 mil Meticais, financiado pela BID, está ainda na fase de preparação; e
  - f) os projectos de reabilitação das estradas Milange – Mocuba (370.243 mil Meticais) e Lichinga – Montepuêz (841.127 mil Meticais) financiados pela União Europeia, BAD, ASDI e Japão, não arrancaram porque se estava na fase da conclusão de acordos de financiamento”.

O somatório dos valores destes projectos que não arrancaram é de 2.898.127 mil Meticais, representando 78,9% da dotação que ficou por executar (3.673.822 mil Meticais), pelo que explica a baixa taxa de execução verificada na componente externa.

Diferentemente do que o FE afirmou sobre a falta de arranque dos projectos mencionados na alínea a), acima, o Quadro n.º VI.22, do Financiamento Externo, extraído do Mapa Consolidado do e-SISTAFE, demonstra o contrário, ao apresentar os mesmos projectos (MOP-2007-0016 – Reabilitação da EN1 Jardim – Benfica, MOP – 2007-0017 Xai-Xai – Chissibuca, MOP – 2007-0018 Massinga – Nhachengue) como tendo sido parcialmente executados.

#### **6.7.1.2.2.1 - Financiamento Interno**

No exercício em apreço, foram inscritos 43 projectos de investimento orçados em 3.278.962 mil Meticais, cuja execução foi de 3.242.483 mil Meticais, o que representa 98,8%. Daqueles 43 projectos, 15 não foram implementados.

Para efeitos de verificação, foi escolhida uma amostra de 1.745.489 mil Meticais, que representa 60,8% do total de 2.871.043 mil Meticais das despesas realizadas por 17 projectos, que são apresentados no quadro que se segue.

**Quadro n.º VI.21 – Execução dos Projectos com Financiamento Interno Seleccionados**

(Em mil Meticais)

N.º	Código	Programa	Dotação Atualizada	Execução			%	Peso
				Adiantamento	Via Directa	Total		
1	MOP-2007-0012	Reabilitação da Estrada R4452/859 Mapapa-Manhiquene	92.793	0	92.793	92.793	100	3,2
2	MOP-1994-0028	Manutenção Periódica de Estradas	102.740	78.612	24.128	102.740	100	3,6
3	MOP-1994-0030	Manutenção de Rotina de Estradas e Pontes	1.239.908	1.136.209	103.699	1.239.908	100	43,2
4	MOP-1994-0041	Assistência Técnica -DNEP	41.816	40.984	832	41.816	100	1,5
5	MOP-1994-0042	Logística e Funcionamento-ANE	155.486	155.486	0	155.486	100	5,4
6	MOP-1994-0047	Reabilitação da Estrada Namacurra-Rio Ligonha	79.183	17.721	61.462	79.183	100	2,8
7	MOP-2000-0006	Reabilitação da Estrada Maputo - Marracuene	157.903	42.400	111.184	153.584	97,3	5,3
8	MOP-2004-0016	Reparação de Emergência de Estradas e Pontes	32.348	0	32.348	32.348	100	1,1
9	MOP-2008-0017	Construção da Ponte Sobre o Rio Limpopo-Guijá	22.693	7.656	15.037	22.693	100	0,8
10	MOP-2004-0018	Reabilitação de Estradas Terciárias	504.718	8.890	464.367	473.257	93,8	16,5
11	MOP-2005-0004	Manutenção de Estradas Urbanas e Infra-estruturas Conexas	159.910	146.124	13.786	159.910	100	5,6
12	MOP-2005-0005	Construção da Ponte da Unidade, Moçambique-Tanzania	105.307	105.307	0	105.307	100	3,7
13	MOP-2005-0006	Construção da Ponte da Moamba	61.277	43.788	17.489	61.277	100	2,1
14	MOP-2005-0009	Reabilitação de Pontes	22.279	0	22.279	22.279	100	0,8
15	MOP -2008-0015	Reabilitação da Estrada Magude - Motaze	12.692	8.793	3.899	12.692	100	0,4
16	MOP-2008-0010	Reabilitação de Emergência da Ponte de Meluli	6.256	4.992	1.264	6.256	100	0,2
17	MOP-2008-0018	Construção de Ponte sobre os Rios Lucite, Nhancuarara e Mussupa	109.513	16.306	93.208	109.513	100	3,8
<b>Amostra</b>			<b>2.906.822</b>	<b>1.813.267</b>	<b>1.057.775</b>	<b>2.871.043</b>	<b>98,8</b>	<b>100,0</b>
<b>Total</b>						<b>3.242.483</b>		
<b>Representatividade em %</b>						<b>88,5</b>		

Fonte: Mapa Consolidado do e-SISTAFE

Em termos globais, a execução dos projectos analisados nesta componente foi de 98,8% e o seu peso situou-se em 88,5%.

Tiveram maior peso os projectos MOP-1994-0030-Manutenção de Rotina de Estradas e Pontes e MOP-2004-0018-Reabilitação de Estradas Terciárias, com 43,2% e 16,5%, respectivamente, tendo os restantes absorvido entre 0,2% e 5,4% do total executado.

**6.7.1.2.2.2 - Financiamento Externo**

No exercício em apreço, foram inscritos 25 projectos de investimento externo, dos quais dois não foram executados. Daqueles, seleccionaram-se 13 projectos com peso mais significativo, no valor de 1.651.650 mil Meticais, que representa 94,7% do total da execução desta componente.

A execução das despesas respeitantes aos projectos financiados com fundos externos foi efectuada de duas formas: por transferências bancárias feitas directamente das contas dos doadores para as contas dos empreiteiros e a partir da emissão de cheques ou transferências das contas bancárias tituladas pelo FE, através das quais cada financiador desembolsa os valores, destinados aos beneficiários ou empreiteiros.

No entanto, consta do Mapa Demonstrativo Consolidado emitido pelo e-SISTAFE que todas as despesas referentes ao investimento de financiamento externo foram pagas por via directa, mas, como foi referido, da verificação feita apurou-se que os fundos recebidos foram depositados nas contas bancárias da entidade e destas efectuados os pagamentos aos fornecedores.

Note-se que, das transferências efectuadas directamente pelos parceiros de cooperação internacional para as contas dos empreiteiros, são recebidas apenas as facturas e recibos para efeitos de registo contabilístico.

A entidade, em sede do contraditório, explicou, fundamentalmente, que na prestação de contas enviada à DNCP, para o seu registo no e-SISTAFE, identifica a execução das despesas nas duas modalidades, nos impressos especialmente desenhados para o efeito.

A relação dos projectos seleccionados é apresentada no quadro que se segue, dos quais foi seleccionada uma amostra de 1.168.700 mil Meticais que representam 70,8% do total.

**Quadro n.º VI.22 – Execução dos Projectos com Financiamento Externo Seleccionados**

(Em mil Meticais)

N.º	Código	Programa	Dotação Actua lizada	Execução por Adiantame ntos	%	Peso
1	MOP-1994-0028	Manutenção Periódica de Estradas	532.113	109.728	20,6	6,3
2	MOP-1994-0041	Assistência - DNEP	121.871	88.483	72,6	5,1
3	MOP-1994-0047	Reabilitação da Estrada Namacurra - Rio Ligonha	449.122	183.486	40,9	10,5
4	MOP-2002-0015	Reabilitação de Estradas EN103/223 - Calomué	61.800	61.265	99,1	3,5
5	MOP-2004-0016	Construção da Ponte sobre o Rio Zambeze - Caia - Chimuara	589.630	500.579	84,9	28,7
6	MOP-2004-0017	Construção da Ponte sobre o Rio Limpopo - Guijá	129.266	100.950	78,1	5,8
7	MOP-2004-0018	Reabilitação de Estradas Terciárias	412.287	264.122	64,1	15,1
8	MOP-2005-0002	Capacitação Institucional da ANE	48.346	38.064	78,7	2,2
9	MOP-2005-0003	Reabilitação da Estrada Vandúzi - Changara	184.133	71.787	39,0	4,1
10	MOP-2007-0016	Reabilitação da Estrada N1 Jardim - Benfica	161.284	27.397	17,0	1,6
11	MOP-2007-0017	Reabilitação da Estrada XaiXai - Chissibuca-96Km	354.825	87.867	24,8	5,0
12	MOP-2007-0018	Reabilitação da Estrada Massinga-Nhachengue	225.798	50.428	22,3	2,9
13	MOP-1997-0022	Serviços de Engenharia - ANE	120.673	67.493	55,9	3,9
<b>Sub-total</b>			<b>3.391.148</b>	<b>1.651.650</b>	<b>48,7</b>	<b>94,7</b>
<b>Total</b>				<b>1.744.754</b>		
<b>Representatividade em (%)</b>				<b>94,7</b>		

Fonte: Mapa Consolidado do e-SISTAFE

Como se pode observar do quadro acima, a execução global dos projectos seleccionados situou-se em 48,7%, destacando-se, pelas baixas taxas de execução, o da Reabilitação da Estrada N1 Jardim – Benfica, 17%, Manutenção Periódica de Estradas, 20,6%, Reabilitação da Estrada Massinga – Nhachengue, 22,3%, Reabilitação da Estrada Xai-Xai – Chissibuca, 24,8%, Reabilitação da Estrada Vandúzi – Changara, 39%, Reabilitação da Estrada Namacurra – Rio Ligonha, 40,9%.

Em termos de peso, os projectos de Construção da Ponte sobre o Rio Zambeze (Caia-Chimuara), Reabilitação de Estradas Terciárias e Reabilitação da Estrada Namacurra-Rio Ligonha, são os que registaram os níveis mais elevados, com 28,7%, 15,1% e 10,5%, respectivamente.

Da análise dos comprovativos das despesas realizadas na Componente Investimento, constatou-se que foram adquiridas camisetas no valor de 222 mil Meticais para os funcionários, no âmbito das festividades do fim do ano de 2008. Estes pagamentos não se enquadram nos objectivos dos projectos de investimento assinalados, nem nas actividades desenvolvidas pela entidade, nos termos do seu estatuto orgânico.

Estas despesas não têm enquadramento legal, pelo que constituem pagamentos indevidos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

### **6.7.2 - Ministério da Agricultura (MINAG)**

Do total de 1.053.974 mil Meticais executados, em 2008, por esta entidade, 96.394 mil Meticais (9,1%) o foram na componente Funcionamento. Na componente Investimento, com financiamento interno, foram despendidos 228.524 mil Meticais (21,7%) e no de financiamento externo, 729.056 mil Meticais (69,2%).

#### **6.7.2.1 - Execução da Componente Funcionamento**

Nesta Componente, em 2008, a execução foi de 96.394 mil Meticais que correspondem a 99,8% do total da dotação orçamental de 96.611 mil Meticais. Do valor executado, 72,4% foi nas Despesas com o Pessoal, 23,2%, em Bens e Serviços e 3,8%, em Transferências Correntes.

#### **6.7.2.2 - Execução da Componente Investimento**

Da análise feita à execução segundo a classificação económica das despesas de investimento, as Despesas Correntes absorveram 64,7% e as de Capital, 35,3%. Nas Despesas Correntes, destacam-se os Bens e Serviços, com 53,8%, e nas de Capital, a Maquinaria e Equipamento, com 18,6%.

Dos 36 projectos de investimento executados nesta componente, foram verificados os comprovativos das despesas realizadas, numa amostra de 714.669 mil Meticais, correspondente a 16 projectos, sendo 4 com financiamento interno e 12 com financiamento externo, o que representa 74,6% do total gasto (957.580 mil Meticais).

A execução total dos projectos seleccionados foi de 82,8%, destacando-se, pela baixa execução, os projectos Plano de Acção do Sector Açucareiro de Moçambique, com 54,2%, Extensão Rural e Acções de Campo, com 33,6% e Levantamento e Inventariação da Ocupação para o Mapeamento Cadastral, com 18,1%.

### Quadro n.º VI.23 – Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

Designação do Projecto	Dotação		Execução				
	MINAG	SISTAFE	MINAG	Diferença	%	Amostra	Peso
<b>Financiamento Interno</b>							
Reforço Institucional à DINA	71.550	70.059	70.059	0	97,9	60.269	7,7
Tracção Animal e Reabilitação de Tanques Carracidas-Tete	31.139	28.025	28.025	0	90,0	28.025	3,6
Gabinete de Promoção do Sector Comercial	74.210	74.210	74.210	0	100,0	74.210	9,5
Fomento da Cultura do Cajú	86.587	86.587	88.471	1.884	102,2	77.614	9,9
<b>Sub-Total</b>	<b>263.485</b>	<b>258.881</b>	<b>260.765</b>	<b>1.884</b>	<b>99,0</b>	<b>240.118</b>	<b>30,7</b>
<b>Financiamento Externo</b>							
Apoio Institucional à Informática e Estatística	58.087	48.325	48.381	56	83,3	30.353	3,9
Extensão Rural e Acções de Campo	87.090	29.223	29.223	0	33,6	22.591	2,9
Apoio Institucional à Pecuária	43.448	36.114	36.115	1	83,1	29.732	3,8
Reforço Institucional DINA	29.695	20.007	20.471	464	68,9	9.161	1,2
Reforço Institucional as Florestas e Fauna Bravia	10.800	51.956	10.136	41.820	93,9	8.540	1,1
Aproveitamento de Pequenos Regadios	84.669	71.728	106.562	34.834	125,9	106.562	13,6
Administração dos Recursos Materiais e Financeiros	59.893	52.134	45.311	6.823	75,7	42.336	5,4
Produção Local de Semente Comercial	32.366	23.329	23.329	0	72,1	33.134	4,2
Levantamento e Inventariação da Ocupação para o Mapeamento Cadastral	52.141	29.580	9.427	20.153	18,1	9.175	1,2
Plano de Acção do Sector Açucareiro de Moçambique	78.225	46.893	42.414	4.479	54,2	42.825	5,5
Programa de Mitigação da Seca	38.036	38.036	36.261	1.776	95,3	28.333	3,6
Programa de Emergência do Ministério da Agricultura	107.873	107.795	114.741	6.946	106,4	111.809	14,3
<b>Sub-Total</b>	<b>682.323</b>	<b>555.120</b>	<b>522.373</b>	<b>32.748</b>	<b>76,6</b>	<b>474.551</b>	<b>60,6</b>
<b>Total</b>	<b>945.808</b>	<b>814.001</b>	<b>783.137</b>	<b>30.864</b>	<b>82,8</b>	<b>714.669</b>	<b>91,3</b>
<b>Total Global</b>						<b>957.580</b>	
<b>Amostra</b>						<b>74,6</b>	

**Fonte:** MINAG

Ainda, no quadro acima, verifica-se que em termos orçamentais, os projectos Aproveitamento de Pequenos Regadios, Programa de Emergência da Agricultura e Fomento da Cultura do Cajú registaram uma sobre-execução de 125,9%, 106,4% e 102,2%, respectivamente. Este facto viola o estipulado no n.º 4 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o qual estabelece que “As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização de despesas públicas, no correspondente exercício”.

Foram constatadas divergências na execução entre os dados dos Mapas “Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento”, do e-SISTAFE e os registados pela entidade, na ordem de 30.864 mil Meticais. Neste montante, destacam-se os projectos “Reforço Institucional às Florestas e Fauna Bravia”, com 41.820 mil Meticais, “Levantamento e Inventariação da Ocupação para o Mapeamento Cadastral”, com 20.153 mil Meticais, “Aproveitamento de pequenos Regadios”, com 34.834 mil Meticais e “Administração de Recursos Materiais e Financeiros”, com 6.823 mil Meticais.

Quanto aos factos acima apresentados, a entidade, em sede do contraditório do relatório preliminar da auditoria, afirmou estar a trabalhar no sentido de colmatar as referidas divergências e que decorrem, desde o início, acções de formação dos técnicos a vários níveis.

Este pronunciamento em nada altera a constatação feita pelo Tribunal Administrativo, pelo que é de mantê-la.

Por outro lado, da informação sobre a execução dos projectos inscritos na Direcção Nacional dos Serviços Agrários, Direcção Nacional dos Serviços Veterinários, Direcção Nacional de Economia, Direcção Nacional de Terras e Florestas, Direcção de Administração e Finanças, Direcção Nacional de Extensão Agrária, Centro de Promoção da Agricultura e Instituto de Fomento do Cajú, foram seleccionados e somados os valores mais significativos e, posteriormente, comparados com os totais dos correspondentes justificativos facultados, tendo-se constatado o seguinte:

- a) a Direcção de Administração e Finanças do MINAG não especificou o destino das sementes adquiridas no âmbito do projecto Administração dos Recursos Materiais e Financeiros, no montante de 8.970 mil Meticais.

Em sede do contraditório do relatório preliminar da auditoria, a entidade afirmou que a não indicação da distribuição da semente derivou do processo de realização de feiras de insumos, no âmbito da emergência, que consiste na atribuição de senhas aos beneficiários que, por sua vez, participaram nas feiras onde adquiriram diversos tipos de insumos agrícolas desde semente, fertilizantes e equipamento agrícolas, dificultando, deste modo, a especificação dos produtos adquiridos por cada um dos beneficiários.

A entidade deve envidar esforços com vista a que todas as despesas efectuadas sejam registadas com clareza e especificidade, facilitando, deste modo, o melhor controlo das mesmas;

- b) por conta do projecto Gabinete de Promoção do Sector Comercial, em 2008, foram executados 74.210 mil Meticais com fundos recebidos da CUT, registados na verba 1.4.2.0.99 - Outras Transferências às Administrações Privadas, através das Ordens de Pagamento n.ºs 200801464 de 25.000 mil Meticais e 20090003 (49.210 mil Meticais). Dos comprovativos das despesas realizadas, aferiu-se que 67,4% (50.018 mil Meticais) daquele valor (74.210 mil Meticais) corresponde ao empréstimo outorgado à Hidráulica do Chókwè E.P. (HICEP), para a criação de uma linha de crédito do arroz e hortícolas no perímetro irrigado do Chókwè, operação da qual não foi disponibilizado o instrumento legal competente do respectivo convénio, até o termo da auditoria, nem no âmbito do contraditório, tendo a entidade referido apenas que estavam em curso os reembolsos dos créditos pelos agricultores.

Ainda, daquele montante, foi concedido um empréstimo à União Geral de Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo (UGC), , no valor de 24.210 mil Meticais, para a reactivação da produção avícola, a fim de evitar a escassez de frango na quadra festiva. Esta despesa foi autorizada em 22/12/2008 e a disponibilização dos fundos feita em 30/09/2008, o contrato, celebrado no dia 25/02/2009 e assinado em 20/04/2009. Vê-se, claramente, que a transferência dos recursos foi feito em Setembro 2008, antes da sua autorização, que só viria a ocorrer em Dezembro do mesmo ano. Tanto o desembolso, quanto a autorização, foram feitos antes da celebração e assinatura de qualquer contrato que só ocorrerem em 2009, nomeadamente nos meses de Fevereiro e Abril, respectivamente.

Quanto a estes factos, a entidade, em sede do contraditório, não se pronunciou, mantendo-se, assim, a constatação;

- c) no âmbito do Projecto Plano de Acção do Sector Açucareiro de Moçambique, efectuaram-se despesas relativas à compra de herbicidas, ureia e sacaria, através do cheque n.º 2001380995, no valor de 329 mil Meticais. No entanto, não constam do respectivo processo, as quantidades, destino e as guias de entrega dos respectivos produtos.

No exercício do contraditório, a entidade informou que aquele valor é relativo ao financiamento outorgado à Associação Distrital de Agricultores de Manica - ADAMA, que remeteu comprovativos no valor de 142 mil Meticais. Quanto à parte remanescente, segundo ainda o Ministério da Agricultura, não foi justificada pela anterior gerência da Associação, estando os novos gerentes da mesma, a tratarem o assunto junto às autoridades policiais no distrito de Manica.

- d) não foi suficientemente esclarecida a razão de se ter deixado passar muito tempo para o pagamento de “uma dívida contraída com a empresa SIEMENS, Lda., pela compra de um PBX, em 2002”, executado pelo cheque n.º 100804180, datado de 31 de Dezembro, no valor de 140 mil Meticais;
- e) não consta, dos objectivos do projecto de produção local de sementes, o fornecimento de produtos para a quadra festiva, pelo total de 45 mil Meticais, pagos pelo cheque n.º 53911480, de 16 de Dezembro.

Os factos mencionados nas alíneas c) e e) constituem desvio de aplicação, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro.

Refira-se que nos termos do n.º 2 do artigo supra referido “deverão ser impugnadas as despesas realizadas com desvio de aplicação, ficando o ordenador da aludida despesa responsabilizado pela sua regularização imediata junto do Estado”.

### **6.7.3 - Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC)**

O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, abreviadamente designado por INGC, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, vocacionada à prevenção e mitigação de calamidades naturais, conforme o estabelece o n.º 1 do artigo 1 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 52/2007, de 27 de Novembro.

Segundo o n.º 2 do artigo 2 do estatuto supracitado, nos distritos onde se desenvolvem actividades conducentes à redução da vulnerabilidade às calamidades naturais, o INGC faz-se representar por Centros de Recursos e Usos Múltiplos (CERUM's) dedicados a promover a autoconfiança e auto-estima dos cidadãos e das autoridades para identificarem e levarem a cabo acções sustentáveis de redução da sua exposição às calamidades naturais cíclicas.

Perante situações de calamidades iminentes ou já declaradas é activado o Centro Nacional Operativo de Emergência (CENOE) visando coordenar as acções a serem levadas a cabo pelos distintos órgãos.

Em 2008 foi criado o Gabinete de Coordenação de Reassentamento (GACOR), através do Decreto n.º 29/2008, de 3 de Julho, como uma entidade que se ocupa da elaboração e implementação das estratégias e de planos de reassentamento.

À luz do disposto no artigo 5 do estatuto já referido, são atribuições do INGC, entre outras, a direcção e coordenação da gestão de calamidades (...); a redução da vulnerabilidade das pessoas, infra-estruturas e bens expostos a efeitos negativos das calamidades; a garantia da reabilitação do tecido humano e das infra-estruturas pós-calamidades (...) e a mobilização de recursos financeiros para a implementação de projectos e programas relacionados com a redução da vulnerabilidade, prevenção e mitigação dos efeitos das calamidades naturais.

O INGC, com base em comunicados de imprensa fez despesas enquadradas em emergência. Contudo, a declaração do estado de emergência é competência do Presidente da República, ao abrigo da alínea a) do artigo 161 da Constituição da República. Por seu turno, a alínea d) do artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 5/99, de 10 de Julho, fixa que a proposta de declaração do estado de emergência é feita pelo Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades.

Assim, os comunicados de imprensa elaborados pelo INGC que justificaram a realização de despesas sem observância da legislação vigente não têm enquadramento legal.

O Instituto Nacional de Gestão das Calamidades é titular de várias contas bancárias cuja utilização não obedece a critérios legalmente estabelecidos, tendo havido inúmeras transferências entre elas, facto que propicia a falta de transparência e dificulta o controlo da utilização dos fundos públicos, além de violar os princípios de contabilidade geralmente aceites.

Face a esta constatação é necessário lembrar que a Administração Pública existe para a prossecução do interesse público e uma das características de que se reveste o acto administrativo é a sua subordinação à lei, isto é, nos termos do princípio da legalidade, o acto administrativo tem que estar em conformidade com a lei, segundo o n.º 2 do artigo 4 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.

#### **6.7.3.1 - Componente Funcionamento**

A execução global, nesta componente, situou-se em 77%, sendo a taxa das Despesas Correntes de 99,8% e a das Despesas de Capital, 3,8%.

**Quadro n.º VI.24 – INGC – Execução da Componente Funcionamento**

(Em mil Meticaís)

CED	Designação	Dotação		Execução	(% )
		Inicial	Actualizada		
1	<b>Despesas Correntes</b>	<b>92.641</b>	<b>207.438</b>	<b>206.988</b>	<b>99,8</b>
1.1	Despesas com o Pessoal	16.065	7.480	7.480	100,0
1.1.1	Salários e Remunerações	13.353	5.235	5.235	100,0
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	2.713	2.246	2.246	100,0
1.2	Bens e Serviços	12.088	25.908	25.460	98,3
1.4	Transferências Correntes	63.674	77.674	77.674	100,0
1.6	Outras Despesas Correntes	814	96.375	96.374	100,0
2	<b>Despesas de Capital</b>	<b>15.542</b>	<b>64.777</b>	<b>2.482</b>	<b>3,8</b>
	<b>Total</b>	<b>108.183</b>	<b>272.215</b>	<b>209.470</b>	<b>77</b>

**Fonte:** Mapa VI da Conta Geral do Estado de 2008

Para a execução da Componente Funcionamento, foram utilizadas duas contas bancárias tituladas pela entidade, designadamente a n.º 3911519010, sediada no Banco de Moçambique e a n.º 50748267, domiciliada no Millennium bim.

**6.7.3.1.1 - Conta Bancária n.º 3911519010, em Meticaís, aberta no Banco de Moçambique**

Foi extraída uma amostra dos movimentos a débito desta conta, na base dos montantes mais significativos que somam 10.961 mil Meticaís e representam 76,8% do total e dos quais foram disponibilizados todos os justificativos.

Da amostra seleccionada, constatou-se que:

- a) da relação das viaturas abastecidas pelo INGC, nas bombas de combustível geridas pelo projecto PREVINA II, localizadas na cidade de Maputo, 17 delas não figuram na lista daquelas que são de propriedade da entidade.

Em sede do contraditório do relatório preliminar, a entidade não se pronunciou sobre este facto, tendo-se limitado a informar que o combustível é fornecido contra a entrega de senhas que são apresentadas no momento do abastecimento;

- b) nos dias 03/01 e 28/02/08, foram efectuadas despesas na empresa COTUR TRAVEL TOURS, nos montantes de 308 mil Meticaís e 652 mil Meticaís, para o pagamento de 20 e 49 passagens aéreas, respectivamente, dos funcionários da INGC para vários destinos dentro do País. Nos processos destas despesas não se especificam os motivos das viagens;
- c) foi emitido, no dia 05/06, o cheque n.º 2001396201, de 81 mil Meticaís, para o pagamento, à empresa LAM, dos seguintes bilhetes de avião, não estando, porém, especificados os motivos destas viagens:
  - 2 bilhetes, no valor de 30 mil Meticaís, com percurso Maputo/Quelimane/Beira/Maputo e Nampula/Maputo/Nampula;
  - 3 bilhetes no montante de 51 mil Meticaís com percurso Maputo/Tete/Maputo, para dois deles e o restante: Beira/Tete/Quelimane;

- d) Igualmente, em 17/11, foram realizadas despesas de pagamento de 3 passagens aéreas à empresa LAM (sendo dois com o seguinte percurso: Maputo/Vilanculos/Maputo e o restante: Nampula/Maputo/Nampula) de funcionários desta instituição, através do cheque 2001416053, no montante de 53 mil Meticaís, no âmbito do levantamento de afectados pelas cheias nos distritos de Caia, Chemba e Marromeu.

No exercício do contraditório ao relatório preliminar de auditoria e relativamente aos factos citados nas alíneas b) e c) supra, o INGC informou que as viagens foram realizadas no âmbito de “Emergência Cheias de 2007 e 2008”, mas não indica o destino e a tarefa incumbida a cada missão, nas deslocações efectuadas.

Estas despesas deviam ter sido justificadas, não só através das guias de marcha devidamente confirmadas no destino, mas também com os respectivos relatórios do trabalho realizado, conforme vem estabelecido no Diploma Ministerial conjunto dos Ministros das Finanças e Administração Estatal n.º 58/89, de 18 de Julho;

- e) não são mencionados os beneficiários das 1.077 refeições fornecidas pela Empresa Conferência de Moçambique (Fábrica de Refeições), constantes da Factura n.º 22, de 29/02/08, no montante de 133 mil Meticaís, onde se menciona que as comidas foram servidas entre os dias 03/02 a 17/02, nem foi especificada a emergência com que se justificou a despesa.

Sobre esta matéria, a entidade, nos seus comentários a respeito da versão preliminar do relatório de auditoria, esclareceu ter existido um alerta vermelho, sem mencionar o instrumento legal que o declarou, e anexou lista dos beneficiários de dias do mês de Janeiro de 2008, ao invés das de Fevereiro que são as compreendidas na referida factura.

#### **6.7.3.1.2 - Conta Bancária n.º 50748267, em Meticaís, sediada no Millennium bim**

No que tange às despesas realizadas no âmbito do Plano de Contingência, foi extraída uma amostra de 130.048 mil Meticaís, equivalente a 66,2%, do total (196.301 mil Meticaís) dos débitos do extracto desta conta.

Da amostra seleccionada, constatou-se que:

- a) em 04/01/08, pagou-se 892 mil Meticaís ao INGC, Delegação de Inhambane, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, diversos géneros alimentícios, aluguer de transporte à empresa Transportes Públicos de Maputo (TPM) para os funcionários do INGC com destino a Govuro, aluguer de transporte a vários particulares e ajudas de custo.

No tocante ao processo de prestação de contas do montante acima mencionado, faz parte dos comprovativos, uma factura n.º 500, relativa às despesas de transporte de diversas mercadorias para as pessoas afectadas pelas cheias, em Nova Mambone, de 11 mil Meticaís, pagos ao Complexo Zimeima Comercial, estando em falta o respectivo recibo. No que respeita às ajudas de custo, está inclusa uma relação de 28 funcionários que se deslocaram a Inhambane, no montante global de 229 mil Meticaís, não assinada por 19 daqueles, confirmando a recepção do valor, correspondente a 161 mil Meticaís;

- b) ainda no dia 04/01/08, foi realizada uma despesa de 2.339 mil Meticaís pela Delegação do INGC - Tete. No respectivo processo de prestação de contas, indicam-se dois

montantes: o primeiro, de 2.236 mil Meticais e o segundo, de 202 mil Meticais, perfazendo 2.439 mil Meticais, valor que é superior ao disponibilizado em 100 mil Meticais, pondo em causa a credibilidade do processo de prestação de contas. Além disso, dos 775 mil Meticais referentes à aquisição de combustíveis e lubrificantes não está indicado o período do consumo do mesmo;

- c) no dia 16/01/08, emitiu-se o cheque n.º 6099033, de 500 mil Meticais, para o pagamento de várias despesas, dentre as quais, ajudas de custo. Relativamente a estas, consta do processo um termo de entrega, no valor de 80 mil Meticais, do qual não consta a assinatura do beneficiário;
- d) no dia 11/02/08, foi realizada pela Delegação Regional Centro – Caia, uma transferência de 2.000 mil Meticais, dos quais 305 mil Meticais foram para a aquisição de combustível Jet-A1 para abastecer helicópteros. Deste montante, consta do processo uma requisição interna sem número, datada de 05/01/08, de 229 mil Meticais, valor que difere do indicado no recibo n.º 177511, anexado, de 240 mil Meticais, pago à BP Moçambique, Lda., havendo uma diferença de 11 mil Meticais. Outrossim, não se anexou o mapa descritivo, especificando os dias em que se procedeu ao abastecimento, as quantidades e os respectivos montantes.

No concernente a este ponto, a entidade, em sede do contraditório, remeteu apenas a relação das facturas pagas, indicando os dias em que se abasteceu, as quantidades, o destino dos voos e os montantes envolvidos, não se tendo referido à questão da divergência de valores constantes da requisição e do recibo;

- e) foram pagos 332 mil Meticais, de diferença do preço de um bilhete de avião, pela passagem da classe económica para a executiva, de uma viagem Maputo-Lisboa-Genebra-Roma e retorno, não se fundamentando, no processo, as razões da utilização desta conta do Plano de Contingência, ao invés da de funcionamento, sediada no Banco de Moçambique, por onde se pagam as despesas correntes;
- f) foram pagos 514 mil Meticais a título de bonificação, em 26/11/08, referentes ao mês de Novembro, sem fundamentação.

Como foi referido anteriormente, esta despesa não tem enquadramento legal, pelo que constitui um pagamento indevido, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Sobre este facto, dispõe o n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que o Estado deve ser ressarcido através da reposição dos respectivos valores, pelo facto de ter-se lhe causado prejuízos, segundo o preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

### **6.7.3.2 - Componente Investimento**

Do valor total executado, as Despesas de Capital absorveram 20.969 mil Meticais, sendo 12.088 mil Meticais em Construções e 8.881 mil Meticais em Maquinaria e Equipamento. As Despesas Correntes absorveram 15.050 mil Meticais, dos quais 12.121 mil Meticais em Bens e Serviços e 2.929 mil Meticais em Despesas com o Pessoal.

## Quadro n.º VI.25 – INGC – Execução da Componente de Investimento

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução	
			Valor	(%)
<b>1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>17.223</b>	<b>15.050</b>	<b>87,4</b>
<b>1.1</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>3.302</b>	<b>2.929</b>	<b>88,7</b>
1.1.1	Salários e Remunerações	23	0	0,0
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	3.280	2.929	89,3
<b>1.2</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>13.921</b>	<b>12.121</b>	<b>87,1</b>
<b>2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>23.601</b>	<b>20.969</b>	<b>88,8</b>
<b>2.1</b>	<b>Bens de Capital</b>	<b>23.601</b>	<b>20.969</b>	<b>88,8</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Construções</b>	<b>13.855</b>	<b>12.088</b>	<b>87,2</b>
2.1.1.001	Habitacões	0	7.010	-
2.1.1.099	Outras	0	5.078	-
<b>2.1.2</b>	<b>Maquinaria e Equipamento</b>	<b>9.746</b>	<b>8.881</b>	<b>91,1</b>
2.1.2.001	Meios de Transporte	5.200	4.605	88,6
2.1.2.009	Outra	4.546	4.276	94,1
<b>Total</b>		<b>40.825</b>	<b>36.019</b>	<b>88,2</b>

Fonte: Mapa X da Conta Geral do Estado de 2008

A execuo de 13 projectos previstos na Componente Investimento do INGC foi de 36.019 mil Meticais, correspondente a 88,2% da Dotao Actualizada. No entanto, a entidade tem como registo da execuo, no seu balancete, o montante de 36.021 mil Meticais.

Para a execuo de seu oramento, o INGC-Sede recebeu fundos da Conta Única do Tesouro (CUT), atravs da emisso de Ordens de Pagamento, tendo os mesmos sido creditados na conta bancria n.º 128284344, em Meticais, sediada no Millennium bim e, a partir desta conta, foram efectuados os pagamentos aos fornecedores.

O valor da amostra seleccionada a partir do extracto bancrio desta conta foi de 30.108 mil Meticais, correspondente a 81,3% do total dos dbitos, de 37.023 mil Meticais. Foram disponibilizados justificativos no valor de 29.200 mil Meticais, correspondentes a 97% da amostra, faltando, por justificar, o remanescente de 909 mil Meticais, que corresponde a 3% da amostra.

Da anlise realizada aos justificativos disponibilizados, h a sublinhar os seguintes factos:

- a) no foi apresentado,  equipa de auditoria, o processo de contas referente  transferncia efectuada no dia 26/03/08, ordenada pelo documento n.º 157/INGC/DAF/08, no valor de 775 mil Meticais. Sobre este assunto, a entidade informou que no possua os processos de prestao de contas, pois os mesmos tinham sido remetidos  Direco Nacional de Contabilidade Pblica, para efeitos de verificao no acto de prestao de contas, e que tendo-os solicitado, a DNCP informou que no se localizavam, na sequncia do incndio ocorrido no edifcio.

Relativamente a este procedimento, a entidade devia ter conservado, pelo menos, uma cpia do processo enviado  Direco Nacional de Contabilidade Pblica, de maneira a acautelar ocorrncias desta índole, sendo, este, um problema de mera gesto.

Contudo, em sede do contraditrio do relatrio preliminar a entidade declara que uma cpia do processo foi encontrada tendo sido enviados ao TA os correspondentes justificativos.

Analisado o respectivo processo, verificou-se que o valor de 775 mil Meticais foi transferido para a conta bancária n.º 117822603, em nome do INGC-Direcção Regional Centro-Caia, para o pagamento de várias despesas, sendo 171 mil Meticais para combustíveis e lubrificantes, 103 mil Meticais, para ajudas de custo, 464 mil Meticais, para serviços diversos, 41 mil Meticais, para diverso material e o restante para outras despesas, tais como taxa de embarque, aluguer de viaturas e diverso material de escritório;

- b) não foram anexadas ao processo de prestação de contas, as guias de marcha correspondentes à emissão de 26 bilhetes de passagens aéreas, em deslocações de serviço, a diferentes províncias do País, dos Directores Regionais, Delegados e 10 técnicos, conforme os pagamentos efectuados através dos cheques n.ºs 5203945 e 5203953, nos montantes de 252 mil Meticais e 174 mil Meticais, respectivamente, ambos de 4 de Junho de 2008.

Em sede do contraditório do relatório preliminar de auditoria ao INGC, este declarou que passaria a ser mais rigoroso na incorporação, nos processos, de todos os elementos justificativos das despesas realizadas;

- c) não se encontram inseridos nos processos de prestação de contas do CERUM de Massangena, as requisições internas referentes ao pagamento de prestação de serviços e aquisição de material de construção, no montante de 206 mil Meticais, efectuado por transferência, no dia 05 de Junho de 2008, ordenada através da carta com a Referência n.º 528/INGC/DCF/08, no âmbito do Plano de Necessidades Prioritárias para o período de Maio a Junho;
- d) foram efectuadas duas transferências bancárias no montante global de 467 mil Meticais, para a conta bancária pessoal do Director Regional Norte do INGC, a fim de custear as despesas da Direcção Regional Norte, conforme as Notas Ref. 609/INGC/2008 e Ref. 767/INGC/DCF/2008, de 23/06/08 e 14/08/08, dirigidas ao banco, nos montantes de 181 mil Meticais e 286 mil Meticais, respectivamente.

Instada a esclarecer este procedimento, a entidade explicou que o Director Regional Norte do INGC deslocou-se a Nacala, em finais do mês de Outubro de 2007, tendo sido aberta, a título provisório, uma conta bancária em nome do signatário, até a afectação de um técnico para trabalhar na área de administração e finanças, a qual ocorreu em meados de Dezembro de 2007. Contudo, apenas em Agosto de 2008 é que foi aberta a conta institucional em nome da Direcção Regional Norte do INGC.

É de referir que passaram 8 meses depois da chegada do técnico até à abertura da conta bancária em nome da entidade.

O INGC reconhece, em sede do contraditório do relatório preliminar, não ter obedecido aos procedimentos regulamentares ao abrir uma conta temporária em nome de um funcionário seu, no lugar de uma conta da instituição.

Apesar disso, o TA reitera a necessidade da observância das normas e regulamentos no que respeita à abertura e utilização de contas bancárias pelas instituições do Estado;

- e) na prestação de contas relativa à transferência efectuada para o CERUM de Mabote, no dia 25/11/08, referência n.º 1115/INGC/DCF/2008, no valor de 413 mil Meticais, consta a Requisição Interna n.º 220/dcf/Mabote, de 20/09/2008, para o pagamento de material

de construção, mas os justificativos deste pagamento referem-se a trabalhos de amanhos culturais (lavoura, construção de bacias e abertura de sulcos), conforme a Factura n.º 010 e Recibo n.º 3, ambos de 18 de Dezembro.

A entidade, em sede do contraditório do relatório preliminar, esclarece que os fundos foram enviados para responder às necessidades dos projectos, tendo sido cometido um erro, na preparação da informação proposta, mencionando as obras.

A este respeito é de referir que a utilização de fundos públicos deve observar rigorosamente as normas e procedimentos atinentes, pelo que uma vez detectado o erro, deveria ter-se procedido à sua rectificação e registo da informação certa;

- f) no dia 05/09/08, a empresa Poços, Furos e Bombas - Construção e Reabilitação de Poços e Furos, emitiu a factura n.º 096, no valor de 227 mil Meticais, à CERUM de Mabote, de pagamento da construção de quatro poços, para o abastecimento de água às comunidades de Benzane, Papatane e Tanguane, no Distrito de Mabote, na Província de Inhambane. Como pagamento desta factura consta, do processo, o cheque n.º 2699648, de 05/09/08, no mesmo valor, emitido a favor de Momade Ibraimo Calia, sem estabelecer-se qualquer relação entre este e a empresa que prestou o serviço.

Em sede do contraditório do relatório preliminar, o INGC esclarece que Momade Ibraimo Calia identificou-se como sendo o proprietário da empresa e pelo facto de a mesma estar numa fase inicial, não tinha sido aberta uma conta bancária em nome da mesma.

Sobre este assunto, por um lado, o princípio contabilístico subjacente à realização da despesa preconiza que a fase de pagamento é antecedida da liquidação, consistindo na determinação da importância que deve ser paga e a quem, a fim de a obrigação ser extinta, cabendo esta responsabilidade ao ordenador da despesa, nos termos do n.º 4 do artigo 24, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos. Note-se que, por constituir comprovativo da despesa nos termos do disposto no artigo 79, Título I do mesmo Manual, o pagamento deveria ser em conformidade com a factura, em nome de “POÇOS, FUROS E BOMBAS - Construção e Reabilitação de Poços e Furos”.

Por outro lado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 115, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, existe a obrigatoriedade de a empresa ter uma conta bancária, em seu nome, daí que o motivo alegado para o pagamento efectuado a Momade Ibraimo Calia, no lugar da empresa em causa, não afasta a matéria constante do relatório preliminar da auditoria.

Outrossim, uma das condições para uma empresa se habilitar a obras públicas é a apresentação de balanços patrimoniais dos últimos três exercícios fiscais, requisito que esta empresa não podia reunir, tanto mais que nem conta bancária ainda possuía (ponto iii da alínea b) do n.º 1 do artigo 21 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro);

- g) de uma transferência bancária de 223 mil Meticais, realizada em 30 de Outubro de 2008, a favor de CERUM de Massangena, não consta, do processo de prestação de contas, a autorização da entidade competente para a realização dessa operação, nem para a

efectivação das compras de material de construção, de 127 mil Meticais, às empresas Ferragem de Maputo, Lda. e à Construa, Lda.

Os respectivos documentos foram enviados, em anexo, apenas na resposta ao relatório preliminar da auditoria;

- h) foram adquiridos 120 m<sup>3</sup> de pedra, no valor de cerca de 300 mil Meticais (300.427,20 Meticais), correspondente ao preço unitário de 2,5 mil Meticais (2.503,53 Meticais), acrescidos de 50 mil Meticais (50.000,00 Meticais) de pagamento de Transporte de Boane a Massangena e IVA (17%) de cerca de 60 mil Meticais (59.572 Meticais), conforme a ordem de transferência n.º Ref.1093/INGC/DCF/2008, de 12/11/08, do mesmo valor, para a conta do Standard Bank n.º 1081487511009, titulada pela Trans Via, Lda., no âmbito da construção dos CERUM's de Massangena e Chigubo. É de referir que, em média, o preço do mercado de 1m<sup>3</sup> de pedra, no Distrito de Boane, não excede 0,5 mil Meticais, para além de que não constavam do processo outras cotações alternativas. A entidade, quando instada a pronunciar-se sobre os motivos que levaram à compra da pedra a um custo cinco vezes superior à média do mercado, respondeu nos seguintes termos: "...o fornecedor, ao invés de desagregar o valor de transporte de Boane aos CERUM's de Massangena e Chigubo, juntou todo o valor, tornou-se maior em relação à compra do mesmo produto no mercado". Este argumento não anula a constatação, pois o custo de transporte apresentado na factura não está incorporado no custo da pedra;

Note-se que na apresentação da situação, acima, já se separa o preço da pedra do de transporte, informação extraída da cópia da factura disponibilizada, na altura da auditoria, o que invalida a afirmação feita pelo INGC.

No exercício do contraditório do relatório preliminar, o INGC enviou outra factura para substituir a que constava do processo de contas, onde aos 120 m<sup>3</sup> de pedra correspondem 50 mil Meticais, sendo o valor do transporte de 300 mil Meticais, ou seja, foi invertida a relação montante pago/objecto do pagamento da anterior factura.

Constitui infracção financeira a deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo Tribunal de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 da Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

É de sublinhar que o cumprimento da legislação atinente à contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, ajudaria a gerência do INGC a evitar o cometimento deste tipo de infracções e permitiria que o Estado aproveitasse as condições mais vantajosas que o mercado oferece, maximizando a utilidade dos recursos públicos colocados à disposição daquele instituto.

Por outro lado, os valores despendidos para além dos preços médios que o mercado oferece constituem pagamentos indevidos e são tipificados como infracção financeira pelo n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que temos vindo a citar. Sobre tal pagamento indevido, o Estado tem o direito de regresso, segundo o preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

### 6.7.3.3 - Outros Movimentos de Fundos

#### 6.7.3.3.1 - Conta Bancária n.º 2870619, em Meticais, sediada no Millennium bim - Salários do Pessoal Contratado

Nesta conta, foram creditados 11.213 mil Meticais e debitados 11.812 mil Meticais, durante todo o ano, sendo o saldo inicial de 769 mil Meticais.

A despesa prevista para o pessoal contratado está inscrita no OE, pelo que o seu pagamento devia ter sido efectuado através da CUT.

Da verificação dos créditos desta conta, constatou-se que foi de várias contas bancárias tituladas pela entidade que se transferiram os fundos necessários para o pagamento do pessoal contratado mas, em nenhum caso, foi utilizada a CUT, como se constata do quadro seguinte, contrariando o preconizado no n.º 1 do artigo 17 da Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, relativa à administração e execução do Orçamento do Estado para 2008.

#### Quadro n.º VI.26 – Proveniência dos Créditos da Conta 2870619

(Em Mil Meticais)

Data	Montante	Procedência
21/01 e 27/08	300	Duas transferências da conta bancária n.º 128242537, no Millennium bim, em Meticais
30/01	2.100	Conta bancária n.º 50748267 no Millennium bim, em Meticais
21/03 e 21/04	1.118	Duas transferências da conta bancária n.º 2053398 10 001, no FNB, em Meticais
22/05	810	Conta bancária n.º 54694518 no Millennium bim, em USD, do PREVINA II
26/06	1.068	Conta bancária n.º 2053398 10 001 no FNB, em Meticais, do PREVINA II
28/07	1.137	Conta bancária n.º 2053398 15 001 no FNB, em USD, do PREVINA II
29/08	119	Em Numerário
29/08	477	Transferência de USD 20.000, da conta bancária n.º 108 294452 101 1, no Standard Bank, em USD
26/09, 23/10, 24/11 e 26/11	4.084	Quatro transferências da conta bancaria n.º 576569 no Millennium bim, em Meticais, do PREVINA II
<b>Total</b>	<b>11.213</b>	

Fonte: Relatório de auditoria

Na verba 111002 - Vencimento Base do Pessoal do Quadro, da Componente Funcionamento do Orçamento do Estado, em que se contabiliza a execução desta despesa, é apresentada uma execução de 120 mil Meticais, valor manifestamente inferior ao total despendido por esta conta bancária, o que consubstancia uma deficiente prestação de informação incorrendo-se na infracção financeira tipificada na alínea c) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento da 3.ª Secção que temos vindo a citar, em oposição ao n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que estabelece que a Conta deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade.

#### 6.7.3.3.2 - Conta Bancária n.º 128242538, em Meticais, aberta no Millennium bim – Acção Social

Nesta conta, os créditos somaram 2.822 mil Meticais e os débitos, 2.926 mil Meticais, sendo o saldo inicial de 222 mil Meticais.

Segundo as informações recebidas, esta conta é destinada ao movimento de créditos e débitos dos fundos colectados entre os funcionários do INGC, para acções de carácter social.

Não obstante esta afirmação, foram várias as transferências efectuadas entre esta conta e outras tituladas pelo INGC, incluindo as do PREVINA II. Assim, a conta não foi utilizada somente para depósito de fundos provenientes dos seus funcionários.

A entidade, em sede do contraditório do relatório preliminar, reconheceu terem existido esses movimentos de fundos, tendo também enviado informações sobre os débitos da amostra constituída e de alguns dos créditos.

Relativamente aos créditos, para além das transferências vindas das outras contas tituladas pelo INGC e PREVINA II, foram depositadas as comissões da empresa Tedeco, que está a construir o prédio da entidade, no valor de 540 mil Meticais e as da Home Center, Lda., de 50 mil Meticais.

O facto de a entidade ter recebido ofertas para benefício próprio sobre os serviços prestados, constitui violação do disposto no artigo 1 da Lei n.º 6/2004 de 17 de Junho (Lei de Combate a Corrupção) que tem por objecto (...) o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

Sublinhe-se que por despacho de 22 de Março de 2004, da Ministra do Plano e Finanças, foi proibida “a recepção de importâncias concedidas a título de comissão por compra na aquisição de bens, empreitada de obras públicas e requisição de serviços pelo Estado”.

Consequentemente, constitui infracção financeira a violação das normas sobre a execução do orçamento, segundo a alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado por Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Por esta conta, foram pagas propinas escolares, passagens aéreas, empréstimos aos funcionários, taxas de inscrições para cursos de língua estrangeira e benesses para distribuir aos trabalhadores no fim do ano, entre outros gastos.

Note-se que, pelo facto de a Administração Pública existir para a prossecução do interesse público, uma das características de que se reveste o acto administrativo é a sua subordinação à lei, isto é, nos termos do princípio da legalidade, o acto administrativo tem que estar em conformidade com a lei, segundo o n.º 2 do artigo 4 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/01, de 15 de Outubro.

Assim, e segundo o estabelecido no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, (...) seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

#### **6.7.3.3.3 - Contas bancárias tituladas pelo Projecto PREVINA II**

Este projecto é titular de 4 contas bancárias, 2 sediadas no Millennium bim e 2 no FNB. Houve várias transferências entre estas contas e as outras anteriormente mencionadas, para além das realizadas entre as próprias contas tituladas pelo PREVINA II, que dificultaram as verificações em cada uma delas, aumentando, artificialmente, os totais dos créditos e dos débitos, e violando a regra da transparência na gestão dos fundos públicos, e os princípios de contabilidade geralmente aceites.

Pela Conta Bancária n.º 576569, em Meticais, sediada no Millennium bim, foram pagos 330 mil Meticais, em 19/08, correspondentes a 50% da taxa de concessão de 110 parcelas para habitação, no Distrito de Marracuene, destinados aos funcionários do Instituto Nacional de Gestão das Calamidades. O valor foi adiantado a favor dos funcionários, na condição de estes reembolsarem, por descontos mensais em montantes a serem determinados entre o INGC e os beneficiários. De referir que esta despesa não está inserida nos objectivos do projecto PREVINA II, ainda que seja a título devolutivo.

Na mencionada conta bancária foram debitados 150 mil Meticais, em 08/12, para o apoio aos festejos de fim do ano. Esta despesa também não se insere nos objectivos deste projecto e não tem enquadramento legal, pelo que constitui um pagamento indevido, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, e tratando-se duma infracção financeira ao abrigo do n.º 1 do artigo 12 supra citado, o Estado tem direito de regresso sobre os seus agentes que praticaram tal acto.

Também nesta conta, em 20 de Dezembro, foram disponibilizados 62 mil Meticais para o pagamento do 13.º mês a 19 pessoas. No processo, não há especificação dos motivos de se ter utilizado esta conta para o efeito, quando existem duas contas bancárias destinadas ao pagamento dos salários do pessoal do quadro e contratado. Igualmente, não constam explicações da realização desta liquidação separada da do resto do pessoal.

Pagaram-se, por esta conta bancária, titulada pelo PREVINA II, 588 mil Meticais a 28 ex-motoristas de longo curso, do extinto Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, correspondentes a um terço das diferenças nos valores de indemnização pagos na altura da sua dispensa, pela incorporação, no cálculo das indemnizações, do subsídio de alimentação, *food basket*, que era pago em produtos, para os de longo curso e, em moeda convertível, para os restantes motoristas e demais funcionários. As indemnizações, inicialmente pagas, tinham sido determinadas tendo como base, exclusivamente, os salários em moeda nacional que eles auferiam.

A reivindicação dos ex-motoristas de longo curso, de acerto nos montantes das indemnizações, teve como precedente uma reclamação bem-sucedida de pagamento dos valores do subsídio de alimentação, do período 1990-1997, remuneração complementar que fora extinta em 1990, para este grupo de trabalhadores.

Uma vez pagos os bónus, em 2003, os ex-motoristas de longo curso assumiram, com base no disposto nos artigos 1 e 3 do Decreto n.º 3/76, de 31 de Janeiro, que insere disposições relativas ao processo de retribuição do trabalho, segundos os quais, para o cálculo da substituição de férias por numerário e das indemnizações por despedimento, a retribuição compreende todas as prestações regulares e periódicas a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho, que os montantes das suas indemnizações deveriam ser corrigidos, pela adição desses subsídios na base de cálculo.

Esta última reivindicação, por não ter sido atendida pelo INGC, foi encaminhada aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Administração Estatal, tendo sido objecto de uma exposição ao Presidente da República, que se pronunciou no sentido de que tendo havido um acórdão do Tribunal Administrativo (n.º 05/01-1.ª, de 22 de Maio de 2001

que julgou improcedente a reclamação de pagamento dos subsídios de alimentação), não poderia tomar qualquer decisão, em obediência ao estatuído no artigo 215 da Constituição, que preceitua que “as decisões dos Tribunais prevalecem sobre as de outras autoridades”.

A decisão de pagamento, a título de indemnizações do bónus do *food basket*, efectuado em 2008, das diferenças que foram objecto da reivindicação, em resultado da adição deste aos salários, para a determinação do montante das indemnizações corrigidas, não tomou em conta a posição assumida pelo mais alto magistrado da nação a esse respeito, nem observou o acórdão do Tribunal Administrativo, relativamente ao facto inicial em que se fundamentou a reivindicação, a do próprio bónus, relativos ao período de 1990 a 1997.

No exercício do contraditório a Direcção de Administração e Finanças do INGC informou que pagou os 588 mil Meticais (que correspondem a um terço do total) a 28 ex-motoristas de longo curso, do extinto Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais, em cumprimento de uma orientação da “Direcção Geral do INGC”, não tendo apresentado a cópia do documento pelo qual foi dada essa instrução.

Assim sendo, todos os pagamentos relacionados com esta liquidação são indevidos e constituem infracção financeira nos termos do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que temos vindo a citar. Sobre tal pagamento indevido, o Estado tem o direito de regresso, segundo o preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro

#### **6.7.3.4 – Execução de Outras Despesas**

Em 2008, pelas contas bancárias do INGC, foram pagos 32.569 mil Meticais na compra de material de construção e edificação dos bairros de reassentamento das populações deslocadas pelas cheias e 12.693 mil Meticais no aluguer de helicópteros,

No tocante à compra de materiais de construção, não foi apresentado o respectivo plano, nem a sua fundamentação técnica, com base num levantamento, inventariação e determinação das necessidades.

Assim, não foi possível a este Tribunal constatar o fundamento técnico-financeiro das compras de materiais que são: 46.849 sacos de cimento, 16.867 barrotes de pinho, 28.385 chapas de zinco, tendo sido gastos 16.003 mil Meticais e USD 690.245 (aproximadamente 16.566 mil Meticais) pelas distintas contas bancárias tituladas pelo INGC, ou seja um total de 32.569 mil Meticais. Sublinha-se que as quantidades realmente compradas são superiores às previsões feitas, e no caso do cimento e das chapas de zinco houve um excesso de 40%.

As correspondentes despesas foram efectuadas sem o cumprimento da legislação atinente à contratação para a aquisição de bens ou fornecimento de serviços. Sobre esta matéria, a entidade referiu que os prazos necessários para cumprir essa legislação são muito longos, o que não lhe permite responder com a prontidão exigida, às situações relacionadas com emergências.

Relativamente ao montante de 12.693 mil Meticais de aluguer de helicópteros pagos pelas contas bancárias n.º 50748267 e 2053398 15 001, do Millennium bim, na factura n.º 218 menciona-se que as horas de voo pagas foram efectuadas de 04 a 12 de Março e, na factura n.º 231, nos dias 23 e 24 de Junho, não ficando esclarecidas as razões da utilização dos helicópteros nesses dias.

Igualmente, pelas facturas n.º INA10070 de 04/01 e n.º 181, de 09/01, foram cobradas 26 horas de voo por cada uma, sem especificação das datas em que esses voos foram realizados e as correspondentes horas, por dia.

Dos mesmos processos, consta um pagamento, do mês de Fevereiro de 2008, de 806.198,29 Meticais, de abastecimento de combustível, a um helicóptero, pela BP Moçambique. Consultado o mapa descritivo, anexo ao processo, verificou-se que na coluna “tipo de aeronave”, figuravam matrículas de veículos automóveis. Questionada sobre este assunto, a entidade esclareceu que “viaturas transportaram uma parte do combustível em tambores até à Vila de Caia”.

Igualmente, do mapa descritivo, constam várias matrículas de helicópteros quando, de acordo com as facturas pagas, só foram dois os helicópteros alugados.

Sublinha-se que, à luz do n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, “nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Assim, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 12, do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado por Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

#### **6.7.4 – Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala (DPECS)**

##### **6.7.4.1 – Componente Funcionamento**

No exercício em análise, a entidade executou na Componente Funcionamento, 683.755 mil Meticais, que correspondem a 100% da dotação actualizada. Daquele valor (683.755 mil Meticais), foram adiantados 678.263 mil Meticais e efectuaram-se pagamentos por via directa, no total de 5.492 mil Meticais.

Do total gasto nesta componente, 93% foi para o pagamento de Salários e Remunerações, 5,2% para a aquisição de bens e prestação de serviços e 0,9% para o pagamento de Outras Despesas com o Pessoal.

A análise desta componente consistiu, fundamentalmente, na verificação do nível de organização dos processos administrativos de prestação de contas, bem como no controlo da legalidade dos actos administrativos praticados durante a execução das despesas. Para tal, foi extraída uma amostra aleatória correspondente a cinco verbas, no total de 2.881 mil Meticais, conforme se observa no quadro seguinte.

### Quadro n.º VI.27 – Amostra Constituída

(Em mil Meticais)

CED	Verba	Execução
121001	Combustíveis e Lubrificantes	900
121002	Passagens dentro do País	298
121005	Material não Duradouro de Escritório	837
122009	Representação	466
122099	Outros	380
<b>Total</b>		<b>2.881</b>

**Fonte:** DPECS

Da análise aos comprovativos de despesa, constatou-se o seguinte:

- a) na verba Material não Duradouro de Escritório, foram efectuadas compras em numerário, no montante de 220 mil Meticais, com base na emissão de cinco requisições internas, dentre as quais duas nos valores de 116 mil Meticais e 95 mil Meticais, datadas de 16/05 e 05/10, respectivamente.

As compras referidas no parágrafo acima foram efectuadas sem observância dos preceitos legais relativos à aquisição e fornecimento de bens ao Estado, designadamente, o lançamento de concurso e a sua submissão à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo.

- b) na verba “Outros” foi registada, no dia 31/03/08, uma despesa de estampagem de 200 camisetes e 200 bonés, para a qual foi emitida a requisição n.º 666/08, no valor de 50 mil Meticais. No processo, não é especificada a finalidade desta despesa.

É de salientar que a realização das despesas acima descritas, deveria ter sido feita por via directa, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 17 da Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, relativa à Administração e Execução do Orçamento do Estado para 2008.

Por outro lado, constitui infracção financeira a violação das normas de execução dos orçamentos, bem como da assumpção, autorização ou pagamento de despesas públicas segundo o preconizado na alínea b) do n.º 2 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

#### 6.7.4.2 – Componente Investimento

Conforme demonstra o Quadro n.º VI.27, a seguir, foram analisados 17 projectos, no valor de 117.932 mil Meticais, dos quais 22.740 mil Meticais, com financiamento interno e 95.192 mil Meticais, com financiamento externo.

Em termos globais, a execução dos projectos em causa representou 93% da dotação orçamental, no valor de 126.828 mil Meticais. Nesta execução, destaca-se, pela sua baixa taxa, o projecto SOF-2008-0067 – Construção do Monumento a Samora Machel, com 38,6%.

### Quadro n.º VI.28 - Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticaís)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução				
			Adiantamento	Via Directa	Total	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>							
SOF-2008-0067	Construção do Monumento a Samora Machel	1 170	0	452	452	38,6	0,4
SOF-2006-0193	Reabilitação da Casa de Cultura - Beira	2 880	610	2 270	2 880	100	2,4
SOF-1989-1022	Carteiras Escolares - Sofala	1 800	405	1 395	1 800	100	1,5
SOF-2004-0013	Construção da EP1 "1.º de Junho" - Ponta Gêa	2 057	313	1 745	2 057	100	1,7
SOF-2005-0035	Reabilitação da EPC Ponta Gêa	2 975	1 101	1 874	2 975	100	2,5
SOF-2006-0020	Reabilitação das Escolas Destruídas pelos Vendavais	1 800	465	1 335	1 800	100	1,5
SOF-2004-0022	Ampliação da ESG - Mafambisse	2 250	941	1 309	2 250	100	1,9
SOF-2003-1019	Programa de Alfabetização - Sofala	3 400	3 400	0	3 400	100	2,9
SOF-2004-0005	Reabilitação do Serviço Distrital da Educação, Juventude e Tecnologia de Marromeu	2 700	1 389	1 311	2 700	100	2,3
SOF-2006-0030	Ampliação do CFPP de Inhaminga	2 426	63	2 363	2 426	100	2,1
<b>Sub-total Financiamento Interno</b>		<b>23 458</b>	<b>8 688</b>	<b>14 052</b>	<b>22 740</b>	<b>96,9</b>	<b>19,3</b>
<b>Financiamento Externo</b>							
MEC-2007-0032	Prevenção e Combate ao HIV/SIDA - FASE	5 827	4 858	969	5 827	100	4,9
SOF-2008-0066	GERENA/ODAMOZ	1 443	0	1 007	1 007	69,8	0,9
MEC-2006-0001	Construção de Salas de Aulas - FASE	64 983	16 498	41 149	57 647	88,7	48,9
MEC-2008-0015	Formação e Capacitação de Professores - FASE	11 492	9 650	1 829	11 479	99,9	9,7
MEC-2007-0025	Subsídio de Alfabetizadores - FASE	11 464	11 124	0	11 124	97,0	9,4
MEC-2008-0007	Fundo de apoio à Supervisão Provincial - FASE	7 444	5 369	2 025	7 395	99,3	6,3
SOF-2008-0099	Fundo de apoio à Supervisão Distrital - Educação - FASE	717	713	0	713	99,4	0,6
<b>Sub-total Financiamento Externo</b>		<b>103 371</b>	<b>48 213</b>	<b>46 979</b>	<b>95 192</b>	<b>92,1</b>	<b>80,7</b>
<b>Total OE</b>		<b>126 828</b>	<b>56 901</b>	<b>61 032</b>	<b>117 932</b>	<b>93</b>	<b>100</b>

Fonte: DPECS

Quanto ao peso, as despesas de investimento financiadas com fundos externos situaram-se em 80,7% e as financiadas com fundos internos, em 19,3%. No financiamento externo, destaca-se o projecto MEC-2006-001, com 48,9%, cujos fundos foram destinados à construção de salas de aulas em todos os distritos da província, através da contratação de empreiteiros e de associações locais de construtores artesanais.

Dos dados expostos no quadro acima, conclui-se que no financiamento externo, o projecto SOF-2008-0066-GERENA/ODAMOZ foi o único não financiado com recursos do Fundo de Apoio ao Sector da Educação (FASE).

No que concerne às despesas realizadas no âmbito do FASE, foi extraída uma amostra com base nos valores mais significativos constantes da Relação das Ordens de Pagamento (OP's) emitidas pelo e-SISTAFE, no valor de 61.860 mil Meticaís, correspondentes a 65,7% do total das OP's (94.120 mil Meticaís).

Dos comprovativos analisados, foi constatado que emitiram-se as OP's n.ºs 569, 570 e 577, todas de 12 de Dezembro, nos montantes de 41 mil Meticaís, 40 mil Meticaís e 276 mil Meticaís, a favor da Direcção da Educação e Cultura da Cidade da Beira. Por sua vez, esta emitiu o cheque n.º 3000613099, no valor de 357 mil Meticaís, que corresponde à soma das parcelas atrás referidas, a favor da DPEC de Sofala, não se indicando no respectivo processo, os motivos desta transacção.

Quanto a este facto, no exercício do contraditório ao relatório preliminar de auditoria, a entidade esclareceu, na essência, que devido ao elevado número das despesas ainda por pagar e porque se estava no final daquele exercício, altura em que o e-SISTAFE recolhe os saldos das contas nele ligadas e para não comprometer a realização dos programas previstos para o

mês de Dezembro, transferiram-se os valores para o Banco de Moçambique, com vista ao cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados.

Estas despesas, segundo as disposições estabelecidas pelo MAF, deveriam ser liquidadas em 2008 e pagas em 2009, através dos montantes inscritos nas Despesas por Pagar. A este respeito, o n.º 2 do artigo 81, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos preceitua que a inscrição de Despesas por Pagar será feita de forma automática, pela DNCP, no final do exercício económico em que tiver sido cabimentada a despesa.

Como é demonstrado acima, a emissão de OPs a favor de um órgão tutelado (Direcção da Educação da Cidade da Beira) pela DPECS e posterior emissão do cheque, a seu favor, foi um procedimento irregular.

Ainda decorrente dos comprovativos analisados, foi constatado que, ao longo do ano em apreço, foram feitas compras com os fundos do FASE, de 6.847 sacos de cimento e material diverso de construção que totalizaram 25.085 mil Meticais, no âmbito da construção acelerada de infra-estruturas escolares, na Província de Sofala, através de pagamentos via directa.

A entidade referiu que o Ministério da Educação concebeu, em 2005, um programa de construção acelerada de infra-estruturas escolares melhoradas a baixo custo, com financiamento do FASE.

Para tal, foi feito um levantamento das necessidades em materiais pela equipa técnica da Unidade de Construção e Equipamento Escolar do Departamento de Planificação, composta por 7 técnicos médios. Beneficiaram dessas infra-estruturas várias escolas distribuídas em 13 distritos da província.

Segundo as explicações da entidade, com o objectivo de manter baixo o custo de construção, optou-se pela compra de materiais em grandes quantidades e sua posterior distribuição segundo as necessidades de cada escola. A mão-de-obra seria maioritariamente dos artesãos vivendo nos distritos.

Para efeitos de confirmação física e dos justificativos daquele material, uma equipa de auditores do Tribunal Administrativo deslocou-se aos Serviços Distritais da Educação, Juventude e Tecnologia do Dondo e da cidade da Beira, tendo-se constatado o seguinte:

- a) em Dondo, foram apurados 270 sacos de cimento, entretanto já impróprio (em pedra) para a construção. De acordo com as guias de remessas n.º 0473, de 06 de Janeiro de 2009, n.º 0468, de 27 de Dezembro de 2008, n.º 01, 02/09, de 15 de Janeiro de 2009, foram entregues 495 sacos dos quais 50 foram atribuídos, segundo o ofício n.º 17/090/GDPEC/09, por empréstimo, ao Centro de Alfabetização de Muchatazina, para a conclusão das obras de construção das salas de aulas.
- b) no armazém da Direcção da Educação da Cidade da Beira, não existe uma adequada organização do arquivo das guias de remessas dos materiais recebidos e de saída dos mesmos.

Do exposto acima, conclui-se que a estratégia e os procedimentos adoptados para a compra dos materiais em grandes volumes e seu posterior encaminhamento e o registo da sua movimentação, não respondem às mínimas normas de contabilização e

controlo da entrada e saída dos mesmos e ferem os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, plasmados nas alíneas c), d) e e) do artigo 4 do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.;

- c) foram pagos 7.419 mil Meticais correspondentes a 29.492 sacos de cimento, em 16/12/08, à empresa Cimentos de Moçambique SA. Esta quantidade de 29.492 sacos corresponde à diferença entre as necessidades totais estabelecidas, de 36.339 sacos e os já adquiridos à empresa Uniconfiança, Lda., de 6.847 sacos.

Segundo o disposto no n.º 6 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, é vedado qualquer pagamento sem a correspondente contraprestação de execução de fornecimento de bens.

Por outro lado, os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, acima referidos, foram preteridos ao efectuarem-se pagamentos com cerca de 5 meses de adiantamento, numa situação em que todas as restantes normas de execução deste tipo de despesas, foram igualmente violadas.

### 6.7.5 – Direcção Provincial da Saúde de Sofala (DPSS)

Esta Direcção executou, em 2008, um total de 266.334 mil Meticais, incluindo projectos não inscritos no orçamento, dos quais 67.017 mil Meticais (25,2%) por via directa e 199.318 mil Meticais (74,8%) por adiantamento de fundos.

#### Quadro n.º VI.29 – Execução de Fundos Disponibilizados e Despesas Realizadas

(Em mil Meticais)

Designação	Dotação /fundos disponibilizados	Execução				
		Adiantamento	Via Directa	Total	%	Peso
<b>Orçamento do Estado</b>	<b>303.351</b>	<b>152.817</b>	<b>67.017</b>	<b>219.834</b>	<b>72,5</b>	<b>82,5</b>
<b>Componente Funcionamento</b>	<b>122.712</b>	<b>98.175</b>	<b>24.537</b>	<b>122.712</b>	<b>100</b>	<b>46,1</b>
<b>Componente Investimento</b>	<b>180.639</b>	<b>54.643</b>	<b>42.479</b>	<b>97.122</b>	<b>53,8</b>	<b>36,5</b>
Financiamento Interno	9.970	0	9.860	9.860	98,9	3,7
Financiamento Externo	170.670	54.643	32.620	87.263	51,1	32,8
<b>Projectos não inscritos no Orçamento</b>						
Fundos MISAU	20.446	20.446		20.446	100	7,7
Fundo UNICEF	6.314	6.314		6.314	100	2,4
Fundos Externos(diferentes doadores)	11.018	11.018		11.018	100	4,1
Fundo FNUAP	1.799	1.683		1.683	93,5	0,6
Fundo da COPITA	44.702	4.837		4.837	10,8	1,8
Fundo do Projecto de Pesca Artesanal	728	709		709	97,3	0,3
Diamen Foundation	1.494	1.494		1.494	100	0,6
<b>Sub-Total dos outros fundos</b>	<b>86.501</b>	<b>46.500</b>		<b>46.500</b>	<b>53,8</b>	<b>17,5</b>
<b>Total Global</b>	<b>389.852</b>	<b>199.318</b>	<b>67.017</b>	<b>266.334</b>	<b>68,3</b>	<b>100,0</b>

Fonte: DPSS

O Quadro n.º VI.29 foi elaborado com base na informação existente no Mapa Demonstrativo Consolidado das componentes Funcionamento e Investimento do Orçamento da entidade e dos débitos dos extractos das 7 contas bancárias tituladas pela Direcção Provincial da Saúde

de Sofala, onde são depositados os fundos externos que não estão inscritos no orçamento da entidade.

Na Componente Investimento, a dotação do financiamento interno foi executada em 98,9% e a do externo em 51,1%.

Dos Projectos não Inscritos no Orçamento do Estado, verificou-se uma execução de 53,8% que, segundo a entidade, deveu-se à fraca realização do Fundo da COPITA, em 4.837 mil Meticais, correspondente a 10,8% do total de 44.702 mil Meticais previsto.

Ao abrigo do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado devem nele ser obrigatoriamente inscritas.

Em termos de representatividade na execução, 82,5% correspondem às despesas financiadas com fundos do OE e 17,5%, aos Projectos não Inscritos no Orçamento.

Do montante gasto com fundos do Orçamento do Estado, 46,1% corresponde às despesas de funcionamento e 36,5%, às do investimento.

#### **6.7.5.1 - Componente Funcionamento**

No exercício de 2008, a execução dos valores da Componente Funcionamento foi de 122.712 mil Meticais, dos quais 24.537 mil Meticais foram pagos por via directa e 98.175 mil Meticais, por adiantamento de fundos.

O total dos fundos executados (122.712 mil Meticais), constante no Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Funcionamento por UGB/CED difere do apresentado na CGE (122.708 mil Meticais).

Daquela montante (122.712 mil Meticais), 71,6% foram despendidos em Salários e Remunerações, 21,5%, em Bens e Serviços e o restante, em Outras Despesas com o Pessoal, Transferências Correntes e Despesas de Capital.

Foram verificados, na totalidade, os movimentos a débito da conta bancária do Fundo Permanente, no valor de 4.883 mil Meticais, a qual foi comparada com os montantes dos correspondentes justificativos facultados, não havendo irregularidades a assinalar.

#### **6.7.5.2 - Componente Investimento**

Quanto à execução dos projectos inscritos no Orçamento Provincial, em 2008, foram gastos 97.122 mil Meticais, sendo por via directa 42.479 mil Meticais e por adiantamentos, 54.643 mil Meticais, segundo consta do Quadro n.º VI.30. Dos 97.122 mil Meticais, 9.860 mil Meticais são dos projectos financiados com fundos internos e 87.263 mil Meticais, com fundos externos.

**Quadro n.º VI.30 – Execução dos Projectos de Investimento**

(Em mil Meticais)

Código	Designação do Projecto	Dotação Actualizada	Execução	% de Execução	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
SOF-2007-0165	Construção do Centro de Saúde de Chibabava	2 752	2 752	100,0	2,8
SOF-2007-0164	Construção do Centro de Saúde de Inhamitanga	1 859	1 859	100,0	1,9
SOF-2007-0166	Aquisição do Equipamento Hospitalar	2 522	2 412	95,7	2,5
SOF-2007-0379	Construção do Centro de Saúde de Marínguè	2 836	2 836	100,0	2,9
<b>Sub-Total Financiamento Interno</b>		<b>9 970</b>	<b>9 860</b>	<b>98,9</b>	<b>10,2</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
SOF-2007-0165	Construção do Centro de Saúde de Chibabava	8 051	0	0	0
SOF-2007-0164	Construção do Centro de Saúde de Inhamitanga	6 040	0	0	0
SOF-2007-0166	Aquisição de Equipamento Hospitalar	20 348	0	0	0
SOF-2007-0379	Construção do Centro de Saúde de Marínguè	10 859	0	0	0
SOF-2008-0068	Construção do Centro de Saúde Tipo II em Nhamantsato-Muanza	14 434	0	0	0
SOF-2008-0069	Construção do Centro de Saúde Tipo II Chionde	14 434	0	0,0	0,0
SOF-2008-0070	PROSAÚDE - Direcção Provincial de Sofala	91 359	87 263	95,5	89,8
<b>Sub-Total Financiamento Externo</b>		<b>165 525</b>	<b>87 263</b>	<b>52,7</b>	<b>89,8</b>
<b>Total</b>		<b>175 495</b>	<b>97 122</b>	<b>55,3</b>	<b>100</b>

**Fonte:** DPSS

O Quadro n.º VI.30 foi elaborado com base na informação constante do Mapa Demonstrativo Consolidado do e-SISTAFE e dos Balancetes de Execução do Orçamento, elaborados pela DPSS, tendo em conta a utilização dos fundos nas contas bancárias desta direcção.

Do quadro, verifica-se que o total (175.495 mil Meticais) da dotação orçamental, constante dos Balancetes de Execução Orçamental da DPSS, difere do valor (180.639 mil Meticais) da Componente Investimento apresentado no Quadro n.º VI.28 do Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento. Este último montante figura como dotação final na CGE de 2008.

O quadro permite concluir que a execução global foi baixa, situando-se em 55,3%, devido à falta de execução de 6 projectos.

Quanto à baixa taxa de execução, a entidade referiu que tendo sido constatado nas tabelas do e-SISTAFE a existência de dotações previstas com financiamento externo, no valor de 74.166 mil Meticais, o Ministério da Saúde orientou a DPSS a endereçar um pedido de disponibilização de tais fundos à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala (DPPFS), para a devida execução. Por sua vez, a DPPFS, através do Ofício n.º 2317/DPSS/AFS-7/08, de 15 de Maio, informou que a DPSS, sendo uma UGE, a gestão dos seus fundos deveria ser feita normalmente por si, devendo haver, apenas, uma coordenação com o MISAU, por tratar-se de Fundos Externos cuja libertação no e-SISTAFE depende dos desembolsos efectuados pelos doadores.

O Tribunal Administrativo foi informado, ainda, que o responsável do Departamento de Planificação da DPSS deslocou-se ao Ministério da Saúde (MISAU), para desbloquear a situação. Infelizmente, não foi possível ao MISAU determinar a origem do financiamento e,

assim, saber se existia disponibilidade financeira para a execução dos projectos, pelo que os mesmos não foram implementados.

No financiamento interno, foram analisadas todas as despesas efectuadas no montante de 9.860 mil Meticais, tendo a entidade disponibilizado todos os justificativos.

Na componente financiamento externo, apenas foram executados os fundos do PROSAÚDE no valor de 87.263 mil Meticais, sendo por via directa 32.620 mil Meticais e por adiantamento, 54.643 mil Meticais.

Para efeitos de verificação dos comprovativos das despesas realizadas no âmbito do PROSAÚDE, foi constituída uma amostra de 40.385 mil Meticais, o que representa 46,3% do total despendido. Desta análise, apurou-se que foi efectuado o pagamento de ajudas de custo a um motorista do Instituto de Ciências da Saúde da Beira que se deslocou à Província de Manica, por motivos alheios ao serviço. Este pagamento é indevido, à luz do preceituado no artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, que temos vindo a referir, segundo o qual consubstancia infracção financeira típica sobre a qual o Estado tem direito de regresso (n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo e o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

Quanto aos projectos não inscritos no Orçamento Provincial da entidade, a execução foi de 46.500 mil Meticais, dos quais 20.446 mil Meticais correspondem a fundos enviados pelo MISAU para financiar actos de formação nos Programas da Tuberculose e Lepra, Inter-domiciliário de Malária e para o pagamento de subsídios de almoço aos funcionários da DPSS.

## **6.7.6 – Direcção Provincial da Agricultura de Sofala (DPAS)**

### **6.7.6.1 – Componente Funcionamento**

Na DPAS e nesta Componente, a execução foi de 27.836 mil Meticais que representa 99,9% do total de 27.862 mil Meticais alocado a esta entidade. Daquele montante (27.836 mil Meticais), 92,3% foi gasto no pagamento de Salários e Remunerações, 5,7% na verba Bens e Serviços e 2% nas Outras Despesas com o Pessoal.

### **6.7.6.2 – Componente Investimento**

No âmbito dos projectos de investimento, em 2008, foram executados 75.017 mil Meticais, dos quais 18.897 mil Meticais (25,2%), por adiantamento de fundos e 56.121 mil Meticais (74,8%), por via directa.

É de salientar que o total dos fundos executados (75.017 mil Meticais), constante do Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento por UGB/CED, difere do apresentado na CGE (73.577 mil Meticais).

### Quadro n.º VI.31 - Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Total	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
SOF-1999-0008	Programa de Desenvolvimento Agrário-Sofala	1.510	1.510	100	2
SOF-2008-0051	Projecto de Piscicultura Integrada em Torongo	0	0	0	0
SOF-2008-0053	Projecto de Promotores Pecuários	99	99	100	0,1
<b>Sub-Total Financiamento Interno</b>		<b>1.609</b>	<b>1.609</b>	<b>100,0</b>	<b>2,1</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
SOF-2008-0083	Reabilitação de Tanques Carracidas em Búzi	15.044	2.670	17,7	3,6
SOF-2008-0085	Instalação de Pequenos Sistemas de Rega em Búzi	681	0	0,0	0
SOF-1999-0008	Programa de Desenvolvimento Agrário-Sofala	32.043	26.540	82,8	35,4
SOF-2007-0100	GERENA-Programa de Recursos Naturais	2.361	1.721	72,9	2,3
SOF-2008-0052	Programa de Desenvolvimento Agrário	54.487	41.215	75,6	54,9
SOF-2008-0078	Projecto de Construção de Celeiros Melhorados	555	0	0,0	0
SOF-2008-0079	Projecto de Fomento de Fruteiras	2.542	0	0,0	0
SOF-2008-0080	Projecto de Hortícolas	1.352	0	0,0	0
SOF-2008-0081	Projecto de Fomento Pecuário	4.086	1.151	28,2	1,5
SOF-2008-0082	Projecto de Intensificação e Diversificação da Produção	1.353	113	8,3	0,1
SOF-2008-0084	Projecto de Intensificação de Viveiros Fruti-Florestal em Nhamatanda	505	0	0,0	0
SOF-2008-0086	Projecto de Tracção Animal em Nhamatanda	1.725	0	0,0	0
<b>Sub-Total Financiamento Externo</b>		<b>116.734</b>	<b>73.408</b>	<b>62,9</b>	<b>97,9</b>
<b>Total Geral</b>		<b>118.343</b>	<b>75.017</b>	<b>63,4</b>	<b>100</b>

Fonte: DPAS

No Quadro n.º VI.31, é apresentada a relação dos projectos de investimento executados no ano em apreço. Desta relação, verifica-se que não foram executados 6 projectos financiados com fundos externos, nomeadamente: “Instalação de Pequenos Sistemas de Rega em Búzi”, “Construção de Celeiros Melhorados”, “Fomento de Fruteiras”, “Hortícolas”, “Intensificação de Viveiros Fruti-Florestal em Nhamatanda”, “Tracção Animal em Nhamatanda” e 1 de financiamento interno que é “Piscicultura Integrada em Torongo”.

Em sede do contraditório do relatório preliminar de auditoria, a entidade informa que os projectos não foram implementados devido à falta do visto do Tribunal Administrativo, mas não faz prova da submissão de tais processos a este Tribunal, nem da sua devolução ou recusa do visto.

Refira-se que a instrução dos processos de contratação pública deve ser efectuada em conformidade com os requisitos exigidos por lei, em sede da fiscalização prévia das despesas públicas.

Igualmente, os processos devem ser enviados ao Tribunal Administrativo, no prazo de cinco dias úteis após a celebração dos respectivos contratos, nos termos do n.º 2 do artigo 42 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Como é ilustrado no Quadro n.º VI.30, a execução global das despesas de investimento situou-se em 63,4%, com a dos projectos de financiamento interno a situar-se em 100% e a dos financiados com fundos externos, em 62,9%.

No financiamento interno, destacam-se os projectos “Programa de Desenvolvimento Agrário-Sofala” e “Promotores Pecuários”, ambos com uma execução de 100%.

Nos projectos financiados com fundos externos, são de destacar as baixas taxas de execução nos projectos SOF-2008-0082 – Projecto de Intensificação e Diversificação da Produção, com 8,3%, SOF-2008-0083 – Reabilitação de Tanques Carracidas em Búzi, com 17,7% e SOF-2008-0088 – Projecto de Fomento Pecuário, com 28,2%.

Relativamente ao peso na execução, a maior percentagem coube ao projecto SOF-2008-0052 “Programa de Desenvolvimento Agrário”, com 54,9%, e ao SOF-1999-008 “Programa de Desenvolvimento Agrário-Sofala”, com 35,4%, ambos da componente externa.

### **6.7.7 – Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala (DPOPHS)**

Esta Direcção não se pronunciou perante a versão preliminar do relatório de auditoria, enviada em 08/06/09. A definitiva foi remetida à entidade em 12/08/09.

#### **6.7.7.1 – Componente Funcionamento**

No ano de 2008, foram despendidos 13.989 mil Meticais, dos quais 6.912 mil Meticais (49,4%) em Salários e Remunerações e 6.377 mil Meticais (45,6%) em Bens e Serviços.

Para a certificação dos dados, foi extraída do e-SISTAFE, uma amostra de 6.661 mil Meticais, que representa 94,1% do total da despesa (7.077 mil Meticais), sem incluir Salários e Remunerações, tendo-se constatado o seguinte:

- a) no âmbito das festividades dos dias 8 de Março, 7 de Abril e 1 de Maio, através das OP's n.º 200800187, 200800168, 200800312 e 200800051, foram pagas refeições, decoração, camisetas, bonés e capulanas, no total de 208 mil Meticais. Esta despesa não está incluída nos objectivos do funcionamento da entidade, constituindo pagamento indevido, à luz do disposto no artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e no n.º 1 do artigo 12 conjugado com o artigo 14 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

Sobre este facto, dispõe o n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que o Estado deve ser ressarcido através da reposição dos respectivos valores, por ter-se lhe causado prejuízos, segundo o preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

- b) emitiu-se a OP n.º 200800216 no montante de 219 mil Meticais, em 14/05, com base na requisição n.º 301/DAF/2008, a favor da Agência de Viagens Proxem, Lda., para a compra de bilhetes de voos para Maputo, sem especificar os nomes dos beneficiários;

Todavia, no processo constam apenas dois talões de depósito, para a conta n.º 509735290160, do BM, titulada pela DPOPH – Sofala, de 150 mil Meticais e 69 mil Meticais (cheque n.º 114 da conta n.º 717102000834, do Barclays, titulada pela Proxem), cujas datas são 07/10 e 19/12, respectivamente, que perfazem 219 mil Meticais;

- c) foram processados dois salários pela DPOPHS, a favor de um mesmo funcionário, sendo um pago através da conta n.º 423521151001 – Comissão Provincial de

Avaliação de Imóveis de Habitação, sediada no Banco Comercial de Moçambique, e o outro pela conta salários n.º 50973529016, situada no Banco de Moçambique. Para além destes dois vencimentos, o mesmo funcionário beneficia de honorários como Membro da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis.

O salário adicional pago ao referido funcionário sem qualquer contraprestação suplementar de sua parte, constitui pagamento indevido e consubstancia uma infracção financeira nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12 conjugado com o artigo 14 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

### 6.7.7.2 – Componente Investimento

Nesta Componente, pagaram-se por via directa, despesas no valor de 13.905 mil Meticaís, que representam 94,1% da dotação actualizada (14.770 mil Meticaís). Daquele valor (13.905 mil Meticaís), 8.025 mil Meticaís correspondem ao financiamento externo e 5.880 mil Meticaís, ao financiamento interno.

Refira-se que o total dos fundos executados (13.905 mil Meticaís), constante no Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento por UGB/CED, difere do apresentado na CGE (13.902 mil Meticaís).

No exercício em consideração, foram inscritos 10 projectos de investimento dos quais, 7 financiados com fundos internos e 3, com fundos externos.

### Quadro n.º VI.32 – Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticaís)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Valor	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
SOF-2008-0103	Reabilitação da Casa Protocolar da DPOPH	900	900	100	6,5
SOF-2006-0018	Reabilitação do Edifício da DPOPH	0	0	0	0
SOF-2007-0137	Supervisão, Fiscalização e Consultoria das Obras do Estado	900	900	100	6,5
SOF-2008-0062	Apetrechamento da Direcção Provincial	162	162	100	1,2
SOF-2008-0063	Inventariação e Codificação de Fontes de Água	322	322	100	2,3
MOP-1988-0006	Reabilitação de Furos para Abastecimento de Água Rural	2.696	2.695	100	19,4
SOF-2004-0074	Construção de 1000 Latrinas Melhoradas - Beira e Dondo	900	900	100	6,5
<b>Sub-total</b>		<b>5.881</b>	<b>5.880</b>	<b>100</b>	<b>42,3</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
MOP-2008-0002	Projecto ASAS	4.785	4.784	100	34,4
SOF-2007-0136	Construção de 6 Furos de Água nos Distritos	4.105	3.242	79	23,3
SOF-2007-0140	Reabilitação de Furos de Água	0	0	0	0
<b>Sub-total</b>		<b>8.890</b>	<b>8.025</b>	<b>90,3</b>	<b>57,7</b>
<b>Total</b>		<b>14.770</b>	<b>13.905</b>	<b>94,1</b>	<b>100</b>
<b>Amostra</b>			<b>13.743</b>		
<b>Representatividade (em %)</b>			<b>98,8</b>		

Fonte: DPOPHS

Em termos globais, a execução do Orçamento dos projectos acima referidos foi de 94,1%, com registo de 79% no projecto “SOF-2007-0136 – Construção de 6 Furos de Água nos Distritos” e 100%, nos restantes.

Para além do acima exposto, no âmbito do projecto “Iniciativa Um Milhão”, financiado pela UNICEF, foram gastos 19.131 mil Meticais, sem que tal despesa esteja inscrita no orçamento de investimento da entidade. Esta despesa teve a seguinte distribuição:

(Em mil Meticais)

Actividades	Dotação Disponível	Execução
Iniciativa Um Milhão	-,-	18.077
Emergência	-,-	445
Reabilitação da DPOPHS	-,-	446
Escolas Amigas	-,-	163
<b>Total</b>		<b>19.131</b>

**Fonte:** DPOPHS

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 15 do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, nenhuma despesa pode ser realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita, devidamente, no Orçamento do Estado aprovado e tenha cabimento na correspondente verba orçamental.

Da análise feita aos comprovativos daquela despesa, verificou-se que:

- a) não constam os balancetes da execução orçamental, nem as relações de despesas efectuadas que incluam os cheques emitidos e em circulação, nem as respectivas reconciliações bancárias. Este facto viola o preceituado no artigo 104, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, o qual estatui que as prestações de contas, bem como os documentos originais comprovativos dos actos de gestão, deverão ser mantidos em arquivo organizado pelo período de cinco anos a contar da data de aprovação da CGE do exercício correspondente, para eventuais consultas ou auditorias.

Por outro lado, constitui infracção financeira o uso de fundos públicos sem saída documentada, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

- b) os processos relativos ao pagamento de renda das casas onde estão alojados os técnicos da UNICEF não apresentam documentos comprovativos de ter-se procedido à retenção na fonte e posterior encaminhamento do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares. Este facto viola, para além da legislação fiscal em vigor, o preceituado no artigo 104 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos anteriormente citado e constitui infracção financeira, à luz do disposto no n.º 1, do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o Estado tem direito de regresso sobre todo funcionário público que cause, por seu acto ou omissão prejuízos ao Estado.

## 6.7.8 – Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala (DPPFS)

### 6.7.8.1 - Componente Funcionamento

No ano de 2008, foram efectuados pagamentos de despesas nesta componente, no montante de 23.602 mil Meticais. Deste valor, 49,8% foi para o pagamento de Salários e Remunerações, 38,7%, na prestação de serviços, 6,9%, aquisição de bens, 4,4%, Outras Despesas com o Pessoal e 0,1%, nas Transferências às Famílias.

Para efeitos de análise da informação sobre a execução desta componente, foi seleccionada uma amostra de 8.135 mil Meticais que representou 68.7% do total gasto (11.847 mil Meticais), sem incluir a verba Salários e Remunerações.

Da verificação feita aos documentos das despesas realizadas, foi constatado o seguinte:

- a) no âmbito das comemorações do Dia Internacional do Trabalhador, foram adquiridos através da OP n.º 200800276, de 47 mil Meticais, 190 camisetes e 190 bonés para os funcionários da DPPFS. Estas despesas não se enquadram nos classificadores da célula orçamental, o que constitui um desvio de aplicação, à luz do n.º 1 do artigo 78, Título I do MAF;
- b) não constam da relação de viaturas da DPPFS, os veículos com as matrículas MLK 12-73, MMI 29-87, MMH 29-29, MMI 90-52, MMH 29-48 e MME 86-83, abastecidos no âmbito do pagamento feito pela OP n.º 200800316, no valor 150 mil Meticais, a favor da Estação de Combustíveis Pioneiros;
- c) foram pagos 248 mil Meticais, à empresa ALLIYAH Comercial, através da OP n.º 200800719, para a compra de diversos artigos de consumo, visando estimular 165 funcionários, no âmbito dos trabalhos realizados ao longo do ano;
- d) no dia 13 de Setembro, foi efectuado o pagamento de 45 mil Meticais à Maria da Conceição Mendonça, referente a um serviço de *buffet* para 120 funcionários e ornamentação da mesa de honra para um almoço que teve lugar no Lar das Finanças, com todos os funcionários, alusivo ao Dia da Cidade da Beira;

Consta da informação proposta n.º 1250/DARH/SAF/2008, que as orientações foram dadas verbalmente pela chefe da Repartição de Administração e Finanças.

Refira-se que as despesas mencionadas nas alíneas a), c), e d) não se enquadram nos objectivos de funcionamento da instituição, constituindo pagamentos indevidos plasmados no artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14 do Regimento relativo a organização e funcionamento do processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo e viola os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, estabelecidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que aprova o SISTAFE.

Relativamente aos pagamentos indevidos, estabelece o n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo e o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que o Estado deve ser ressarcido através da reposição dos respectivos valores, pelo facto de lhe terem sido causados prejuízos.

É de referir, igualmente, que no caso das despesas citadas nas alíneas a), c), e d), acima, não foi seguido o regime jurídico relativo à contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

### 6.7.8.2 – Componente Investimento

No âmbito dos projectos de investimentos, a DPPFS despendeu 40.486 mil Meticais, que corresponde a uma taxa de execução de 54,7%, do valor alocado de 73.954 mil Meticais.

Como se pode verificar no Quadro n.º VI. 32, a realização das despesas financiadas com fundos internos situou-se em 93,5% e a com fundos externos, em 52,3%.

### Quadro n.º VI.33 - Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução				
			Adiantamento	Via Directa	Total	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>							
MDF-2005-0038	Organização e Gestão da UTRAFE	310	0	310	310	100	7,6
SOF-2004-0120	Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas PPF-D-Sofala	258	81	0	81	31,3	2,0
SOF-2007-0077	Aquisição e Manutenção de Equipamento Informático-DPPF	1.350	0	1.293	1.293	95,8	31,5
SOF-2007-0086	Acompanhamento de Projectos de Investimento - DPPF	538	0	529	529	98,3	12,9
SOF-2008-0029	Reforço Institucional-DPPF	850	0	850	850	100	20,7
SOF-2008-0030	Aquisição de Máquinas Fotocopiadoras	270	0	270	270	100	6,6
SOF-2008-0031	Pintura da Direcção Provincial	540	0	519	519	96,1	12,6
SOF-2008-0033	Construção de Escritório e Reparação do Muro do Parque de Viaturas	270	0	250	250	92,6	6,1
<b>Sub-total Financiamento Interno</b>		<b>4.385</b>	<b>81</b>	<b>4.020</b>	<b>4.101</b>	<b>93,5</b>	<b>10,1</b>
<b>Financiamento Externo</b>							
MDF-2005-0038	Organização e Gestão da UTRAFE	302	12	290	302	100	0,8
SOF-2004-0120	Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas PPF-D	36.474		35.637	35.637	97,7	97,9
SOF-2007-0085	PRODER	32.193	0	0	0	0	0
SOF - 2007-0086	Acompanhamento de Projectos de Investimento - DPPF	600	0	447	447	74,5	1,2
<b>Sub-total Financiamento Externo</b>		<b>69.569</b>	<b>12</b>	<b>36.373</b>	<b>36.385</b>	<b>52,3</b>	<b>89,9</b>
<b>Total</b>		<b>73.954</b>	<b>93</b>	<b>40.393</b>	<b>40.486</b>	<b>54,7</b>	<b>100</b>

Fonte: DPPFS

Em termos de peso na execução, os projectos financiados com fundos externos absorveram 89,9% e com fundos internos, apenas 10,1%.

É salientar que o projecto SOF-2007-0085 – PRODER, com financiamento externo, não foi executado.

Por outro lado, da análise feita aos comprovativos das despesas realizadas nestes projectos, foi constatado que:

- a) no projecto SOF-2007-0077, foi utilizada a dotação orçamental da verba Manutenção de Equipamento informático para o pagamento de uma parte do valor de 1.149 mil Meticais, referente à reposição da viatura Toyota Hilux 3.0 D-4D. Esta despesa foi paga pela OP n.º 200800084, datada de 23/12/08, no valor de 120 mil Meticais;
- b) parte dos fundos do Programa SOF – 2008-0031 foi alocada à reabilitação da casa de hóspedes da Ponta Gêa, conforme as Ordens de Pagamento n.ºs 200800074, 200800075 e

200800076, datadas de 19/08/08, nos valores de 27 mil Meticaís, 24 mil Meticaís e 72 mil Meticaís, respectivamente, totalizando 123 mil Meticaís.

É de referir que a reabilitação da casa de hóspedes não consta dos projectos do Orçamento da entidade para 2008, constituindo pagamento indevido previsto no artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e o n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, que temos vindo a citar.

Havendo prejuízo pelos pagamentos indevidos, o Estado tem o direito de ser ressarcido, segundo o plasmado no n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo supracitado, conjugado com o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

### **6.7.9 – Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica (DPECM)**

Esta entidade não exerceu o seu direito ao contraditório, relativamente ao Relatório Preliminar, enviado em 16/06, tendo-o feito após o envio do Relatório Definitivo, em 10/08, que foi encerrado sem o contraditório daquela Direcção por extemporaneidade do seu pronunciamento.

#### **6.7.9.1 – Componente Funcionamento**

Foram realizados pagamentos de despesas no valor de 634.086 mil Meticaís, dos quais 586.676 mil Meticaís por adiantamento de fundos e 47.410 mil Meticaís por via directa.

Compulsados os processos de prestação de contas relativos a esta componente, constatou-se que se efectuaram despesas no valor de 427 mil Meticaís, de acordo com o seguinte detalhe, sem a especificação do âmbito em que as mesmas foram realizadas, como a seguir se demonstra:

(Em mil Meticaís)

<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
Alojamento e refeições	70
Camisetas, bonés e cartazes	194
Passagens aéreas	89
Outras	74
<b>Total</b>	<b>427</b>

para o pagamento de passagens aéreas, alojamento, refeições, compra de dísticos, camisetas, bonés e catálogos, nem para que finalidade, além de ter-se preterido o cumprimento do regulamento de contratação aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Esta situação constitui pagamento indevido, nos termos do artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

A este respeito, dispõe o n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo e o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que o Estado

deve ser ressarcido através da reposição dos respectivos valores, pelo facto de ter-se causado prejuízos.

### 6.7.9.2 – Componente Investimento

No âmbito dos projectos de investimento, foram gastos, 68.765 mil Meticais, dos quais 43.936 mil Meticais pagos por adiantamento de fundos e 24.829 mil Meticais, por via directa.

A informação da execução (68.765 mil Meticais), constante do Mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Investimento por UGB/CED, difere do apresentado na CGE (138.993 mil Meticais).

#### Quadro n.º VI.34 - Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Valor	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
MAN-2003-1018	Programa de Alfabetização - Manica	3.824	2.291	59,9	3,3
MAN-2006-0004	Carteiras Escolares	1.799	1.799	100	2,6
MAN-2008-0001	Conclusão de 6 Salas de Aulas na Escola Industrial e Comercial Joaquim Marra	2.700	1.502	55,6	2,2
MAN-2008-0002	Construção da Residência do Chefe do Internato no Lar da Vila Nova	1.125	597	53,1	0,9
MAN-2008-0003	Colocação de Paineis Solar para EPC de Bunga	162	94	57,8	0,1
MAN-2008-0004	Reabilitação da EPC Amílcar Cabral	720	717	99,6	1,0
MAN-2008-0005	Construção de Caleiras em Escolas Primárias nos Distritos	1.300	1.300	100,0	1,9
<b>Sub-total Financiamento Interno</b>		<b>11.630</b>	<b>8.299</b>	<b>71,4</b>	<b>12,1</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
MAN-2008-0046	Fundo de Apoio à Supervisão Distrital - Educação	372	372	100	0,5
MEC-2006-0001	Construção de Salas de Aulas	50.502	39.563	78,3	57,5
MEC-2007-0025	Subsídio de Alfabetizadores	5.366	4.008	74,7	5,8
MEC-2007-0032	Prevenção e Combate ao HIV-SIDA	5.996	4.072	67,9	5,9
MEC-2008-0007	Fundo de Apoio à Supervisão Provincial	6.040	5.289	87,6	7,7
MEC-2008-0015	Formação e Capacitação de Professores	7.183	7.162	99,7	10,4
<b>Sub-total Financiamento Externo</b>		<b>75.459</b>	<b>60.466</b>	<b>80,1</b>	<b>87,9</b>
<b>Total Geral</b>		<b>87.089</b>	<b>68.765</b>	<b>79</b>	<b>100</b>

Fonte: DPECM

Para efeitos de verificação dos comprovativos das despesas com financiamento interno foram seleccionadas as OP's com os montantes mais significativos, numa amostra de 68,6% do total gasto (8.299 mil Meticais), tendo-se constatado a falta de alguns justificativos, facto citado no ponto 6.7 deste Capítulo.

Constatou-se, ainda, que todos os projectos de investimento com financiamento externo foram executados pelo Fundo de Apoio ao Sector de Educação (FASE), gerido pela DPECM, através da conta bancária n.º 83019779, do Millennium bim, e destinada ao pagamento de subsídios aos alfabetizadores de adultos e à construção de infra-estruturas escolares de baixo custo.

De acordo com o Mapa Demonstrativo Consolidado da Execução do Orçamento de Investimento por UGB/CED, em 2008, foram gastos, no âmbito do FASE, 60.466 mil Meticais, correspondentes a 87,9% do total (68.765 mil Meticais).

### 6.7.10 – Direcção Provincial da Saúde de Manica (DPSM)

Em 2008, na DPSM foram despendidos 205.595 mil Meticais, dos quais 84.823 mil Meticais por via directa e 120.773 mil Meticais, por adiantamento de fundos. Daquele montante (84.823 mil Meticais), 46.093 mil Meticais correspondem aos projectos não inscritos no Orçamento Provincial, desta entidade, como se dá conta no quadro a seguir.

#### Quadro n.º VI.35 - Execução de Fundos Disponibilizados e Despesas Realizadas

(Em mil Meticais)

Contas Bancárias		Dotação /fundos disponi- bilizados	Pagamentos/Execução				
N.º	Designação		Adianta- mento	Via Directa	Total	%	Peso
<b>Orçamento do Estado</b>		<b>169.847</b>	<b>74.924</b>	<b>84.737</b>	<b>159.661</b>	<b>94,0</b>	<b>77,6</b>
Componente Funcionamento		98.106	66.633	31.345	97.978	99,9	47,6
<b>Sub-Total Funcionamento</b>		<b>98.106</b>	<b>66.633</b>	<b>31.345</b>	<b>97.978</b>	<b>99,9</b>	<b>47,6</b>
Financiamento Interno do Investimento		6.195	0	6.195	6.195	100,0	3
Financiamento Externo do Investimento		65.546	8.291	47.197	55.488	84,7	27
<b>Sub-Total Componente Investimento</b>		<b>71.741</b>	<b>8.291</b>	<b>53.392</b>	<b>61.683</b>	<b>86,0</b>	<b>30</b>
<b>Projecto não Inscritos no Orçamento</b>							
89533135	MISAU	22.739	21.645		21.645	95,2	10,5
3884269	Fundo UNICEF	7.796	7.363		7.363	94,4	3,6
89534202	Fundos Externos	1.011	1.011		1.011	100,0	0,5
3937910	Fundo FNUAP	1.586	1.547		1.547	97,6	0,8
52035457	Fundo OXFAM	940	790		790	84,0	0,4
1147991101	Global Fund	11.270	11.270		11.270	100,0	5,5
502897091008	Fundo da Lepra/PNCTL	2.208	2.100		2.100	95,1	1
502040111007	Fundo AIFO	488	247		247	50,6	0,1
89534202	HELLEN KELE	120	120		120	100,0	0,1
<b>Sub-total de Outros Fundos</b>		<b>48.157</b>	<b>46.093</b>	<b>0</b>	<b>46.093</b>	<b>95,7</b>	<b>22,4</b>
<b>Total Global</b>		<b>218.004</b>	<b>121.016</b>	<b>84.737</b>	<b>205.754</b>	<b>94,4</b>	<b>100</b>

Fonte: DPSM

Do quadro acima, verifica-se que as despesas realizadas com fundos do Orçamento do Estado representam 77,6% relativamente ao total gasto nesta entidade (205.754 mil Meticais). No financiamento do Orçamento do Estado, 47,6% corresponde à Componente Funcionamento, 27%, aos projectos financiados com fundos externos e apenas 3%, aos com fundos internos.

Ainda, daquele montante (205.754 mil Meticais), os fundos extra-orçamentais representam 22,4%, onde destacam-se os recebidos do MISAU para pagamento de salários, entre outros, e o Global Fund, destinado ao pagamento das despesas previstas no Projecto HAI para supervisão, formação e reciclagem no âmbito do HIV/SIDA e pagamento de salário a alguns trabalhadores.

#### 6.7.10.1 – Componente Funcionamento

Nesta Componente, a execução foi de 97.978 mil Meticais, que representam 99,9% do total alocado (98.106 mil Meticais). Daquele montante (97.978 mil Meticais), 66,8% foi despendido em Salários e Remunerações, 4,3 %, em Outras Despesas com o Pessoal, 23,6%, na aquisição de Bens e Prestação de Serviços, 1%, nas Transferências Correntes e 4,3%, nas Despesas de Capital.

### 6.7.10.2 – Componente Investimento

O PROSAÚDE é o único projecto inscrito no Orçamento da Província de Manica financiado com fundos externos. Na sequência da auditoria realizada por este Tribunal, foi constituída uma amostra de 39.138 mil Meticais que representa 70,5% do total executado por este projecto (55.488 mil Meticais).

Foi constatado o pagamento do consumo de energia e respectiva multa, no valor total de 30 mil Meticais referente a uma residência pertencente à DPSM, no período de Outubro de 2002 a Abril de 2008. Esta despesa não foi paga pelo funcionário que vivia naquela casa, a quem cabia tal responsabilidade.

Pronunciando-se, em sede do contraditório, os responsáveis da entidade esclareceram que “...tratou-se de um funcionário que foi transferido para Maputo e a mesma residência ficou desocupada durante um tempo, uma vez que necessitava de manutenção para se afectar ao outro funcionário. Uma parte das dívidas acumuladas foram criadas pelo residente no valor de 30 mil Meticais e actualmente a reposição foi feita através de descontos no seu salário mensal, conforme pedido por escrito feito pelo mesmo”. A entidade remeteu à consideração deste Tribunal o talão de depósito que confirma a reposição do valor aos cofres do Estado.

No entanto, tal devolução do valor aos cofres do Estado foi feita através de um único depósito de 30 mil Meticais na conta bancária n.º 96075009 - Receitas de Terceiros, pertencente à Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, cuja data constante do referido talão de depósito é de 11 de Maio de 2009, ou seja, após o término da auditoria deste Tribunal na DPSM e não feita (a reposição) através de descontos no salário do funcionário, contrariamente às declarações da gerência da DPSM, no contraditório.

Outrossim, da verificação do talão de depósito enviado pela entidade, no exercício do contraditório, conclui-se que a mesma usou os fundos da própria DPSM, através do cheque n.º 9531211, debitado na conta bancária n.º 86659607, do Fundo de Salários da entidade, sediada no Millennium bim para o pagamento da dívida. Assim, aquela Direcção não só não fez descontos no salário do funcionário responsável pela dívida, como prestou falsas declarações perante o Tribunal Administrativo e pagou, indevidamente, com fundos públicos, uma dívida que não é do Estado.

Refira-se que os pagamentos indevidos constituem uma infracção financeira ao abrigo do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que temos vindo a mencionar, sobre os quais o Estado tem direito de regresso, em virtude de ter-se causado prejuízos ao mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 20 do mesmo Regimento.

É de salientar, que este facto constitui, também, deficiente prestação de informações ao Tribunal Administrativo. Assim sendo, é infracção financeira típica prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

---

## **6.7.11 – Direcção Provincial da Agricultura de Manica (DPAM)**

### **6.7.11.1 – Componente Funcionamento**

No exercício em análise, a entidade executou, na Componente Funcionamento, 24.288 mil Meticais, que correspondem a 100% da dotação actualizada. Daquela importância (24.288 mil Meticais), foram adiantados 22.177 mil Meticais e efectuaram-se pagamentos por via directa, de 2.111 mil Meticais.

Do total gasto nesta componente, 90,5% foi para o pagamento de Salários e Remunerações, 0,3%, para o pagamento de Outras Despesas com o Pessoal e 9%, para a aquisição de bens e prestação de serviços.

Em 2008, ingressaram na conta bancária n.º 123415720, sediada no Millennium bim, 493 mil Meticais, que correspondem a 6% do total das receitas arrecadadas, provenientes do Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Deste montante, 492 mil Meticais foram gastos em despesas de combustível, de subsídio de funeral aos funcionários, de produtos alimentares, compra de passagens e outras., O artigo 15 dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), aprovados pelo Decreto n.º 21/2006, de 29 de Junho, estabelece que as receitas deste fundo são aplicadas para financiar acções de promoção e desenvolvimento agrário, no âmbito dos seus objectivos, e pagar despesas de funcionamento decorrentes das suas actividades.

### **6.7.11.2 – Componente Investimento**

No âmbito dos projectos de investimento, foram executados 27.174 mil Meticais, tendo sido por adiantamento de fundos, 17.205 mil Meticais e via directa, 9.969 mil Meticais.

Quanto ao financiamento, dos 27.174 mil Meticais gastos, 86,6% foi com recursos internos. Em termos globais, a execução destes projectos foi de 63,4%, relativamente à dotação orçamental, sendo de 97,6% no financiamento interno e 60,2%, no externo.

Na óptica da classificação económica, 52,5% foi absorvido pela verba Bens e Serviços, 31,2%, Despesas com o Pessoal, 14,4%, Bens de Capital e 1,9%, Transferências Correntes.

### Quadro n.º VI.36 - Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Total	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
MAN-1999-0007	Programa de Desenvolvimento Agrário-Manica	3.736	3.646	97,6	13,4
<b>Sub-Total Financiamento Interno</b>		<b>3.736</b>	<b>3.646</b>	<b>97,6</b>	<b>13,4</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
MAN-2008-0043	Projecto de Reflorestamento em Manica	815	262	32,1	1,0
MAN-1999-0007	Programa de Desenvolvimento Agrário-Manica	18.759	18.471	98,5	68
MAN-2008-0031	Projecto de Irrigação de Pequena Escala em Gondola	1.692	0	0	0
MAN-2008-0032	Projecto de Irrigação de Mutamba Nevu em Sussundenga	272	0	0	0
MAN-2008-0033	Projecto de Produção de Semente de Batata Reno em Sussundenga	1.402	404	28,8	1,5
MAN-2008-0034	Projecto de Fomento Avícola em Sussundenga	507	0	0	0
MAN-2008-0035	Projecto de Tracção Animal e Transporte em Gondola	995	0	0	0
MAN-2008-0036	Projecto de Tracção Animal e Transporte em Sussundenga	785	0	0	0
MAN-2008-0037	Projecto de Registo e Marcação de Gado em Manica	1.880	1.000	53,2	3,7
MAN-2008-0038	Projecto de Produção de Leite no Sector Familiar em Manica	2.432	0	0	0
MAN-2008-0039	Projecto de Tracção Animal em Manica	3.208	1.186	37,0	4,4
MAN-2008-0040	Projecto de Relançamento da Cultura de Cajú em Manica	1.791	297	16,6	1,1
MAN-2008-0041	Projecto de Reforço à Produção de Batata Reno em Manica	1.341	385	28,7	1,4
MAN-2008-0042	Projecto de Intensificação e Diversificação de Culturas em Manica	2.047	737	36,0	2,7
MAN-2008-0048	Produção Local de Sementes	378	0	0	0
MAN-2008-0049	Reabilitação do Canal de Regadio de Mussapa-Sussundenga	787	787	100	2,9
<b>Sub-Total Financiamento Externo</b>		<b>39.092</b>	<b>23.528</b>	<b>60,2</b>	<b>86,6</b>
<b>Total</b>		<b>42.829</b>	<b>27.174</b>	<b>63,4</b>	<b>100</b>

Fonte: DPAM

Para efeitos de análise, foi solicitada a relação dos 17 projectos executados em 2008, no valor de 27.174 mil Meticais e os respectivos comprovativos. A relação destes projectos é apresentada no Quadro n.º VI.36, na qual consta 1 projecto financiado com fundos internos, no montante de 3.646 mil Meticais e 16 com fundos externos, no total de 23.528 mil Meticais.

É de referir que não foram executados 7 projectos financiados com fundos externos, nomeadamente o Projecto de Irrigação de Pequena Escala em Gondola, Projecto de Irrigação de Mutamba Nevu em Sussundenga, Projecto de Fomento Avícola em Sussundenga, Projecto de Tracção Animal e Transporte em Gondola, Projecto de Tracção Animal e Transporte em Sussundenga, Projecto de Produção de Leite no Sector Familiar em Manica e o Projecto de Produção Local de Sementes.

Sobre a baixa taxa de execução de alguns projectos com financiamento externo, a entidade esclareceu que a mesma deveu-se ao facto de ter havido um único desembolso, no 1.º trimestre. Assim, alguns projectos não tiveram fundos para a sua execução.

Instada a pronunciar-se sobre este facto, a entidade referiu que os processos, por terem irregularidades, foram devolvidos pelo Tribunal Administrativo para a sua correcção e junção de mais elementos.

Da verificação feita aos processos dos justificativos das despesas efectuadas no âmbito destes projectos, constatou-se que no Projecto de Registo e Marcação de Gado em Manica - MAN-2008-0037, foram despendidos 647 mil Meticais na compra de novilhos, actividade não prevista no mesmo, mas sim, no Projecto de Tracção Animal em Manica - MAN-2008-0039;

Refira-se, a este respeito, que a não observância do correcto enquadramento em um ou mais dos classificadores da célula orçamental constitui desvio de aplicação, nos termos do disposto no artigo 78, do Título I do MAF.

Reagindo ao relatório preliminar da auditoria, a entidade afirmou que “A DPAM lançou um concurso para registo e marcação de gado, aquisição de bovinos de leite e de tracção animal. Destes, os dois primeiros tiveram visto do Tribunal Administrativo. Como o projecto de leite, não tivesse fundos disponíveis para a sua aquisição, optou-se por aplicar parte dos fundos dos projectos de tracção animal e de registo e marcação de gado que estavam disponíveis (1.059 mil Meticais e 647 mil Meticais, respectivamente). Tendo em consideração a data de recepção dos VTA`s (29/12/2008), a DPAM teve de desembolsar imediatamente os fundos aos fornecedores (31/12/2008) para evitar que estes fossem devolvidos ao cofre do Estado”.

Este procedimento constitui infracção financeira, à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

### **6.7.12 – Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica (DPOPHM)**

#### **6.7.12.1 - Componente Funcionamento**

No ano de 2008, foram executados 4.950 mil Meticais, que representam 98,5% do total alocado de 5.025 mil Meticais. Daquele montante (4.950 mil Meticais), 3.661 mil Meticais foram executados por adiantamento de fundos e 1.288 mil Meticais por via directa.

O total dos fundos executados (4.950 mil Meticais), constante do mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Funcionamento por UGB/CED, difere do apresentado na CGE (4.921 mil Meticais).

Com o objectivo de verificar os justificativos das despesas realizadas nesta componente, foi seleccionada uma amostra no valor de 907 mil Meticais, que representou 68,4% do total de 1.326 mil Meticais, tendo-se concluído que foram despendidos 5 mil Meticais em passagens, 67 mil Meticais em ajudas de custo e 26 mil Meticais em despesas de representação. Estas despesas, pela sua natureza, deveriam ter sido pagas por via directa.

Segundo informação da entidade, utilizou-se esta via “pelo facto de o valor pertencer ao fundo de apoio institucional que foi transferido pelo Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas (PPFD), para o efeito”.

Relativamente a este pronunciamento, note-se que se trata de uma reprogramação orçamental que deveria seguir os procedimentos estabelecidos pela lei.

Estas despesas deveriam ter sido pagas por via directa, pelo que se infringiu o disposto no n.º 1 do artigo 17 da Circular n.º 1/GAB-MF/2008, de 22 de Fevereiro, relativa à administração e execução do Orçamento do Estado para 2008.

#### **6.7.12.2 - Componente Investimento**

Relativamente a esta componente, foram gastos, 10.210 mil Meticais por via directa, correspondentes a 8 projectos dos quais 1 foi financiado com fundos externos e 7 com fundos internos, conforme é ilustrado no Quadro n.º VI.36, mais adiante.

Em termos globais, a execução daqueles projectos foi de 88,7%, com registo de 56,6% no projecto MOP-2008-0002 – Projecto ASAS e, nos restantes, de entre 97,7% e 100%.

Nesta entidade, existe um único projecto com financiamento externo designado MOP-2008-0002 Projecto ASAS (Abastecimento de Sistemas de Água e Saneamento), orçado em 2.815 mil Meticais, criado no âmbito da descentralização dos fundos de abastecimento de água potável aos distritos. Deste, foram seleccionados os montantes mais significativos numa amostra de 94,4% do total gasto (1.593 mil Meticais).

Da verificação feita aos justificativos das despesas realizadas neste projecto, apurou-se que a DPOPHM mobilizou funcionários afectos ao Departamento de Água e Saneamento, para realizarem os trabalhos cuja execução foi registada na verba Consultoria e Assistência Técnica por Residentes, destinada ao pagamento dos serviços prestados ao Estado, por pessoas colectivas ou singulares residentes. Ainda, por esta verba, foram pagas, despesas relativas a ajudas de custo, combustível e manutenção das viaturas usadas nas deslocações daqueles técnicos.

Sublinha-se que a não observância do correcto enquadramento em um ou mais dos classificadores da célula orçamental constitui desvio de aplicação, nos termos do disposto no artigo 78 do Título I, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos.

### Quadro n.º VI.37 – Execução dos Projectos de Investimento

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Valor	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
MOP-2008-0047	Apetrechamento da Residência Oficial do Governador	500	497	99,4	4,9
MAN-2007-0032	Controlo e Fiscalização de Obras	277	277	100	2,7
MAN-2007-0033	Saneamento a Baixo Custo	730	730	100	7,1
MOP-2008-0048	Produção Local de Sementes	1.500	1.466	97,7	14,4
MAN-2007-0030	Construção e Reabilitação de Sistemas de Abastecimento de Água	1.820	1.785	98,1	17,5
MOP-1998-0006	Reabilitação e Abastecimento de Água Rural	1.169	1.169	100	11,4
MAN-2006-0009	Construção de Edifícios das Repartições Públicas	2.700	2.693	99,7	26,4
<b>Sub-total Financiamento Interno</b>		<b>8.696</b>	<b>8.617</b>	<b>99,1</b>	<b>84,4</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
MOP-2008-0002	Projecto ASAS	2.815	1.593	56,6	15,6
<b>Sub-total Financiamento Externo</b>		<b>2.815</b>	<b>1.593</b>	<b>56,6</b>	<b>15,6</b>
<b>Total</b>		<b>11.511</b>	<b>10.210</b>	<b>88,7</b>	<b>100</b>

Fonte: DPOPHM

#### 6.7.13 – Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica (DPPFM)

##### 6.7.13.1 – Componente Funcionamento

No exercício de 2008, a execução da Componente Funcionamento foi de 13.268 mil Meticais, dos quais 6.675 mil Meticais foram por via directa e 6.593 mil Meticais por adiantamento de fundos.

Entre o valor de 13.268 mil Meticais constante do mapa Demonstrativo Consolidado do Orçamento de Funcionamento por UGB/CED e o apresentado na CGE, no montante de 13.271 mil Meticais, existe uma diferença de 3 mil Meticais.

Da verificação feita aos comprovativos das despesas realizadas, foi constatado que nas despesas pagas pela OP n.º 2008000104, no dia 01/04/08, no valor de 224 mil Meticais, a favor da Auto Rechi, Lda., para a compra de 4 mil litros de gasóleo para abastecer 31 veículos, a entidade apenas apresentou uma relação de 14 veículos, dos quais 2 fora de circulação.

Em sede do contraditório, a entidade reconheceu ter abastecido viaturas de outras direcções provinciais e de particulares com vista a fazer deslocar brigadas conjuntas formadas pelos membros do Governo Provincial e Central para acompanhar a situação das zonas assoladas pelas cheias nos distritos de Sussundenga e Tambara, ocorridas durante o mês de Fevereiro. A entidade refere, ainda, que o combustível adiantado foi posteriormente repostado e junta, ao contraditório, documentos que, alegadamente, elucidam tal reposição. Como será seguidamente explicado, foram enviados documentos, com data de Fevereiro, para repor os fundos de uma despesa realizada em Abril.

Em relação a esta questão, os documentos enviados, datados de 28/02/08, são: Requisição Interna n.º 06, factura n.º 01944, cheque n.º 0003469670, a favor da fornecedora de combustíveis Auto Rechi, Lda., da conta de Outras Despesas Correntes n.º 1244414917, no Millennium bim, titulada pela DPPFM, no valor de 150 mil Meticais.

Por outro lado, com a OP n.º 2008000104, no dia 01/04/08, acima mencionado, foi pago o consumo de combustível, da mesma maneira que aconteceu com o pagamento mencionado no parágrafo anterior, sendo as duas despesas efectuadas para a mesma finalidade mas independentes uma da outra.

### 6.7.13.2 – Componente Investimento

Nesta componente, foram executadas despesas no valor de 8.294 mil Meticais, dos quais 2.970 mil Meticais correspondem a 4 projectos do financiamento interno e 5.323 mil Meticais executados em 2 projectos de financiamento externo.

**Quadro n.º VI.38 - Execução dos Projectos de Investimento**

Código	Designação	Dotação Actualizada	Execução		
			Valor	%	Peso
<b>Financiamento Interno</b>					
MAN-2001-0006	Manutenção e Apetrechamento das Instalações da DPPFM	1.800	898	49,9	30,2
MAN-2002-0005	Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas (PPFD)	1.560	1.244	79,7	41,9
MAN-2003-0002	Fortalecimento da Fiscalização e Tributação	450	449	99,8	15,1
MAN-2005-0038	Organização e Gestão da UTRAFE	380	380	100	12,8
<b>Sub-total Financiamento Interno</b>		<b>4.190</b>	<b>2.970</b>	<b>70,9</b>	<b>35,8</b>
<b>Financiamento Externo</b>					
MAN-2005-0038	Organização e Gestão da UTRAFE	133	130	97,7	2,4
MAN-2002-0005	Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas (PPFD)	5.800	5.193	89,5	97,6
<b>Sub-total Financiamento Externo</b>		<b>5.933</b>	<b>5.323</b>	<b>89,7</b>	<b>64,2</b>
<b>Total</b>		<b>10.123</b>	<b>8.294</b>	<b>81,9</b>	<b>100</b>

Fonte: DPPFM

A execução das despesas de Investimento foi por via directa, com os fundos a serem transferidos directamente da Conta Única do Tesouro para as contas bancárias dos fornecedores cadastrados no sistema. No Quadro n.º VI.38 é apresentada a relação dos projectos executados pela DPPFM.

Verificados os processos dos justificativos das despesas realizadas com fundos internos, constatou-se o seguinte:

- a) o projecto MAN - 2001-0006 - Manutenção e Apetrechamento das Instalações da DPPFM não foi executado na totalidade, tendo parte dos fundos sido alocada à aquisição de sanefas e cortinados, para a residência de função do Director Provincial do Plano e Finanças de Manica. A despesa foi paga através da OP n.º 200800072, no valor de 176 mil Meticais, à Electro Montadora, Lda. Este facto, infringe as normas sobre a execução do Orçamento, constituindo infracção financeira, à luz do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

De acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 78 do Título 1 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, constituem desvio de aplicação todas as despesas que não observarem o correcto enquadramento em um ou mais dos classificadores da célula orçamental.

Acresce-se, ainda, que na realização desta despesa, não se obedeceu ao preceituado no regime jurídico relativo à contratação pública, designadamente, lançamento de concurso e submissão à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo.

Instada a pronunciar-se sobre o facto, a entidade afirmou ter havido uma necessidade de carácter urgente para a conclusão das obras na casa onde passaria a residir o Director Provincial, que se encontrava alojado num hotel, o que acarretava custos elevados.

Relativamente a este pronunciamento, o TA reitera a obrigatoriedade do cumprimento da legislação relativa à contratação pública e fiscalização prévia das despesas públicas, nomeadamente o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, e a Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que aprova o regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas.

Quanto ao enquadramento nos classificadores, a DPPFM, em sede do contraditório, afirmou que “...para a reabilitação e apetrechamento das instalações da DPPF foram alocados 1.800 mil Meticais. Nesse projecto estavam incluídas verbas para aquisição e montagem de sanefas e cortinados na residência oficial tendo para o efeito sido programadas verbas na rubrica outras maquinarias e equipamento ao invés da rubrica apropriada. Isto deveu-se ao facto de termos entendido que a residência oficial fazia parte das instalações da DPPF”.

Sobre esta informação, é de referir que não foi enviado o plano de actividades do mencionado projecto que confirme as declarações da entidade.

Quanto à parte não executada deste projecto, a entidade informou que “O valor destinado à componente de reabilitação das instalações não foi executado devido ao atraso na elaboração dos cadernos de encargos, solicitada à Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica o que não tornou possível o lançamento do concurso a tempo”.

- b) relativamente às despesas de investimento com financiamento externo, foram executados 5.323 mil Meticais, sendo 130 mil Meticais do projecto MAN-2005-0038 – Organização e Gestão da UTRAFE e 5.193 mil Meticais, do projecto MAN-2003-0005 – Programa de Planificação e Finanças Descentralizadas (PPFD).

Para efeitos de verificação dos montantes despendidos, foram solicitados os comprovativos das despesas efectuadas na execução desses projectos, tendo a DPPFM informado que não realizou despesas de financiamento externo e sugerido à equipa do Tribunal Administrativo que procurasse informar-se junto da Direcção Nacional do Orçamento.

No entanto, no exercício do contraditório, a entidade reconheceu que a resposta dada ao Tribunal Administrativo não era a mais apropriada e afirmou que “Os comprovativos das despesas daqueles projectos foram facultados aos auditores na altura da auditoria”. Reitera-se que não foram facultados tais documentos à equipa da auditoria, pelo contrário, aos mesmos foi dito que não tinham sido realizadas despesas financiadas com fundos externos.

Face ao exposto, é entendimento deste Tribunal que a entidade deveria ter anexado ao contraditório, a documentação em causa, para elucidar o afirmado. Deste modo, o Tribunal considera que houve deficiente prestação de informação por parte da entidade, o que constitui infracção financeira prevista na alínea e) do n.º 2 do Artigo 12 do Regimento relativo a organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o qual fixa que constitui infracção financeira a sonegação, ou deficiente prestação de informação ou documentos pedidos pelo Tribunal.

- c) a DPPFM emitiu, à sua ordem, os cheques n.ºs 3469816, de 57 mil Meticais e 3469832, no montante de 150 mil Meticais, para o levantamento, em numerário, com vista a pagar despesas do Governo Provincial.

A este respeito, é de referir que o levantamento em numerário para a realização de despesas deverá ser feito através do fundo de maneiço, o qual só contempla despesas de pequena monta que requeiram pagamento em numerário para as quais, em carácter excepcional, dispensa-se o cumprimento do normal processo de realização de despesas.

Em relação a esta questão, em sede do contraditório ao relatório preliminar de auditoria, a entidade pronunciou-se nos seguintes termos: “O levantamento dos 57 mil Meticais referentes ao cheque n.º 3469816 foi feito a título devolutivo, nos termos da nota n.º 739/GGPM/H/15, de 18 de Abril, para pagamento de artesãos que já aguardavam há bastante tempo pelos trabalhos realizados no âmbito do reassentamento das populações no Distrito de Tambara, local onde não existe nenhuma instituição bancária para que fossem efectuados via cheque, uma vez que o Fundo de Reassentamento que deveria efectuar os pagamentos não tinha disponibilidade financeira para o efeito. Dada a emergência de se dispor do valor em causa procedeu-se o seu levantamento em numerário o qual foi entregue à brigada do Gabinete do Governador que naquele dia se deslocara àquele distrito”. A Direcção não se referiu ao montante de 150 mil Meticais.

Não obstante esta argumentação, a entidade não enviou os justificativos das referidas despesas, violando o preceituado no artigo 104 do Título I do MAF, segundo o qual, as

prestações de contas, bem como os documentos originais comprovativos dos actos de gestão, deverão ser mantidos em arquivo organizado pelo período de cinco anos a contar da data de aprovação da CGE do exercício correspondente, para eventuais consultas ou auditorias.

O desaparecimento de bens, dinheiros ou outros valores sem saída documentada constitui infracção financeira, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12, conjugado com o artigo 13, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Ainda, é de referir que não é especificado o âmbito em que está inserido esse Fundo de Reassentamento, visto que não está inscrito na Componente Investimento desta entidade, facto que viola o estabelecido no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

#### 6.7.14 – Processos Relativos ao Pessoal, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

As auditorias referentes ao ano de 2008 tiveram como objectivos a verificação da observância da legislação sobre a fiscalização prévia das despesas públicas, contratação pública e o funcionamento da Administração Pública.

Neste âmbito, foram analisados processos de pessoal, arrendamento, fornecimento de bens, prestação de serviços, empreitada de obras públicas e consultoria do Ministério da Agricultura, do Fundo de Estradas, do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades, das Direcções Provinciais da Saúde, do Plano e Finanças, da Educação e Cultura, da Agricultura, das Obras Públicas e Habitação de Sofala e de Manica, cujas principais constatações são apresentadas seguidamente.

**Quadro n.º VI.39 - Processos Analisados nas Auditorias de 2009**

Entidades	Tipos de Processos					
	Pessoal	Bens	Serviços	Emprei-tada	Arrenda-mento	Consul-toria
DPPFM	89	7	1	0	2	1
DPOPHM	60	4	4	12	6	7
DPECM	50	5	4	8	2	0
DPSM	200	26	11	11	5	0
DPAM	203	17	0	1	0	0
<b>Sub-total (Manica)</b>	<b>602</b>	<b>59</b>	<b>20</b>	<b>32</b>	<b>15</b>	<b>8</b>
DPPFS	90	20	7	3	0	0
DPOPHS	124	8	7	10	7	4
DPECS	140	32	7	14	3	3
DPSS	400	55	12	16	21	0
DPAS	250	17	1	6	4	0
<b>Sub-total (Sofala)</b>	<b>1004</b>	<b>132</b>	<b>34</b>	<b>49</b>	<b>35</b>	<b>7</b>
MINAG	400	46	32	21	2	0
INGC	44	27	24	8	5	2
Fundo de Estradas	35	19	4	48	0	8
<b>Sub-total (Âmbito Central)</b>	<b>479</b>	<b>92</b>	<b>60</b>	<b>77</b>	<b>7</b>	<b>10</b>
<b>Total</b>	<b>2085</b>	<b>283</b>	<b>114</b>	<b>158</b>	<b>57</b>	<b>25</b>

### 6.7.14.1 - Processos Relativos ao Pessoal

Da conferência feita aos processos relativos ao pessoal, constatou-se o seguinte:

- a) os processos de contratos das entidades indicados no quadro seguinte não foram visados pelo Tribunal, pela sua não submissão à fiscalização prévia e recusa de visto. Outros foram devolvidos para junção de elementos essenciais que devem fazer parte do processo. Porém, os mesmos foram executados, contrariando o disposto no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho (regime jurídico da fiscalização prévia das despesas públicas) o qual estabelece que a eficácia dos actos e contratos está condicionada à concessão do visto pelo Tribunal Administrativo.

A falta do visto deste Tribunal torna os actos e contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada. Ora, tendo havido execução destes actos e contratos, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

#### Quadro n.º VI.40- Processos não Visados pelo Tribunal Administrativo

Províncias					Âmbito Central			
Manica	Qtd.	Situação	Sofala	Qtd.	Situação	Entidades	Qtd.	Situação
DPS	13	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	DPS	40	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	MINAG	12	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPOPH	28	8 Contratos e 20 títulos de provimento não submetidos à fiscalização prévia	DPOPH	49	6 Contratos e 43 títulos de provimento não submetidos à fiscalização prévia	INGC	31	6 Contratos não submetidos à fiscalização prévia, 15 recusados e 10 devolvidos
DPPF	5	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	-	-	-	Fundo de Estradas	4	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPEC	1	Contrato não submetido à fiscalização prévia	-	-	-	-	-	-
DPA	5	2 Contratos e 3 títulos de provimento não submetidos à fiscalização prévia	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>52</b>			<b>89</b>			<b>47</b>	

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

A Direcção Provincial de Saúde de Manica reconheceu a irregularidade e justificou-a nos seguintes termos: “O Departamento Provincial de Recursos Humanos, está neste momento num processo de reorganização para melhorar a tramitação dos diferentes procedimentos, pelo que, se contratou um jurista para melhorar o desempenho desta área”.

A Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica referiu que endereçou cartas de pré-aviso de rescisão aos contratados, para término da actividade a 31 de Dezembro de 2008.

As alegações acima não invalidam as considerações sobre a matéria, pelo que se mantém a constatação.

No seu pronunciamento, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica reconheceu a existência daqueles contratados e afirmou que a mesma já fora constatada durante o recenseamento dos funcionários, em 2007, tendo submetido à Secretaria Provincial a lista dos funcionários em causa, para efeitos de regularização.

Relativamente a dois colaboradores do Fundo de Estradas, a entidade afirmou, em sede do contraditório, que “...os mesmos encontravam-se no regime probatório e, por economia de recursos, decidiu-se pela regularização da sua situação contratual após o fim do período probatório”.

Este pronunciamento não invalida a constatação deste Tribunal e em nada altera as conclusões oportunamente formuladas. Refira-se que, havendo lugar à realização de despesa pública, a submissão dos contratos ao Tribunal Administrativo para efeitos de fiscalização prévia é imperativa, nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, e a execução dos mesmos é posterior ao visto, ainda que tenha sido fixado um período probatório.

Sobre o mesmo facto, o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades afirmou, em sede do contraditório, que em relação a 4 funcionários, foram assinados contratos precários, devido às necessidades de serviço.

No que concerne a um dos agentes, aquele instituto referiu que o seu contrato não foi enviado ao Tribunal Administrativo, em face da sua transferência para o Conselho de Administração da Transmarítima SA, não havendo, no seu entender, a necessidade da sua remissão.

Ainda que a entidade tenha firmado contratos precários, havendo despesa pública, é imperativo o envio dos mesmos ao Tribunal Administrativo para efeitos de fiscalização prévia, nos termos do estatuído nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

Por outro lado, o funcionário que a entidade alega ter sido transferido, auferiu salários nos meses de Julho e Novembro, conforme a folha salarial dos respectivos meses. A execução do referido contrato devia ser posterior ao visto, conforme o preceituado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

Relativamente aos processos recusados e devolvidos pelo Tribunal, em sede do contraditório, o INGC referiu que “Por imperativo de serviço, a Direcção Geral do INGC viu-se na contingência de tomar a decisão de assinar contratos precários com estes trabalhadores, que estão a ser pagos através de fundos internos da instituição, uma vez que não poderiam ser pagos pelos fundos do Orçamento do Estado sem o visto do TA”.

Os argumentos acima apresentados pela INGC em nada invalidam as observações constantes do presente relatório do Tribunal Administrativo, reiterando-se que nos termos do preconizado na alínea a) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos de qualquer natureza geradores de despesa pública. Constitui despesa pública todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, gastos pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos (n.º 1 do artigo 15 do Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

Por isso, mesmo os recursos financeiros que a Direcção Geral do INGC chama de “fundos internos da instituição” são, também, fundos do Estado e sujeitos às mesmas regras de utilização.

- b) nos processos individuais dos trabalhadores das instituições apresentadas no quadro seguinte, faltam documentos relativos à sua identificação, facto que contraria o estabelecido no n.º 1 do artigo 93 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro. A título de exemplo, verifica-se a falta de termo de início de funções, certidão de auto de posse, certidão de nascimento, mapa da Junta de Saúde, declaração comprovativa de não ter sido expulso do Estado, certificado do registo criminal e certificado de habilitações literárias, encontrando-se todos a trabalhar mesmo nestas condições.

**Quadro n.º VI.41 - Falta de Documentação em Processos Individuais**

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd.	Sofala	Qtd.	Entidades	Qtd.
DPEC	4	DPOPH	4	INGC	2
DPA	3	DPEC	8	-	-
DPPF	1	DPS	10	-	-
<b>Total</b>	<b>8</b>		<b>22</b>		<b>2</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Em sede do contraditório, a Direcção Provincial da Saúde de Sofala confirmou a falta de tais documentos, devidamente visados.

Não obstante o pronunciamento da entidade, as alegações produzidas não rebatem as constatações da auditoria deste Tribunal;

- c) não estão inseridos, nos processos individuais, os despachos de nomeação ou contratos de trabalho a partir dos quais se possa aferir a modalidade do vínculo dos funcionários das direcções provinciais ou instituições de âmbito central, indicadas no quadro seguinte.

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (E.G.F.E.), aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, o provimento faz-se por nomeação ou contrato sujeito ao visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República, sempre que a dispensa de publicação não seja expressamente determinada. Havendo dispensa de visto, haverá sempre anotação;

**Quadro n.º VI.42 - Falta de Título de Provimento**

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd.	Sofala	Qtd.	Entidades	Qtd.
DPPF	1	DPOPH	6	INGC	1
DPEC	5	DPEC	1	Fundo de Estradas	1
<b>Total</b>	<b>6</b>		<b>7</b>		<b>2</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- d) quarenta agentes do Estado da Direcção Provincial da Saúde de Sofala, quatro da Direcção Provincial da Saúde de Manica, cinco da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica e dois da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica continuam a exercer as suas actividades e a auferir salários, apesar de os seus contratos terem expirado e não terem sido renovados. Verificando-se a execução e pagamentos dos mesmos, está-se perante a infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Relativamente à constatação acima, a Direcção Provincial da Saúde de Manica afirmou que o Departamento Provincial de Recursos Humanos estava num processo de reorganização para melhorar a tramitação dos diferentes procedimentos.

As alegações acima não invalidam as considerações sobre a matéria, pelo que se mantém a constatação.

- e) seis contratos da Direcção Provincial da Saúde de Manica não foram assinados pelas partes contratantes, facto que contraria o estatuído no n.º 1 do artigo 224 do Código Civil, segundo o qual “A declaração negocial que tem um destinatário torna-se eficaz logo que chega ao seu poder ou é dele conhecida; as outras, logo que a vontade do declarante se manifesta na forma adequada”;
- f) em sede da auditoria realizada, não foram facultados, para verificação, onze processos individuais de funcionários da Direcção Provincial da Saúde de Sofala.

Destaca-se que a sonegação de informação ou documentos pedidos pelo Tribunal Administrativo, constitui infracção financeira, conforme o preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- g) a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica contratou cinco agentes de serviço e auxiliares administrativos por um período de validade de 3 anos.

À luz do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os contratos desta natureza só poderão ser celebrados a termo certo, para a execução de actividades cujo conteúdo não esteja previsto nos qualificadores profissionais em vigor no Aparelho do Estado e pelo período máximo de dois anos, não renovável;

- h) seis despachos de licença ilimitada, sendo 2 da Direcção Provincial da Saúde de Manica e quatro da Direcção Provincial da Saúde de Sofala e três actos de desvinculação da Direcção Provincial da Saúde de Manica não foram remetidos ao Tribunal Administrativo para anotação, contrariando-se o disposto nos números 1 e 2 do artigo 11 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, o qual determina que estão sujeitos à anotação outros actos modificativos da relação jurídica de trabalho de que não resulte aumento de vencimento, designadamente a exoneração, demissão, expulsão e outros contratos cujas minutas hajam sido previamente visadas;
- i) durante o ano de 2008, as direcções provinciais do Plano e Finanças de Sofala e Manica efectuaram pagamentos de bolsas de estudo a funcionários que frequentavam o ensino superior nas cidades da Beira e de Chimioio. Para a concessão das referidas bolsas não foram seguidas as formalidades pré-estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeadamente a elaboração de um plano até 31 de Dezembro de cada ano e a

publicação da notificação do resultado do concurso no Boletim da República e outros meios de informação, segundo o plasmado nos artigos 3 e 6 do Regulamento de bolsas de estudo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho.

Por outro lado, não foram celebrados os contratos que formalizam a atribuição das aludidas bolsas, de acordo com o preconizado no artigo 7 do diploma acima referido.

No exercício do contraditório, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, afirmou que “... ressentindo-se da falta de quadros superiores capazes de fazer face aos desafios do momento, procedeu à identificação, de entre o pessoal existente, daqueles que, tendo dado o seu melhor, pudessem continuar a servir a Direcção através duma formação superior”. Afirmou, ainda, que “em 2008 o pagamento de bolsas foi feito em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Ministro das Finanças”.

O Tribunal Administrativo considera que os argumentos arrolados pela entidade não dispensam a obrigatoriedade da observância das disposições legais previstas no referido regulamento.

#### 6.7.14.2 – Processos de Fornecimento de Bens

Da verificação dos processos relativos ao fornecimento de bens, apurou-se que:

- a) não foram precedidos de abertura de concurso público, contrariando o estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, os contratos das entidades mencionadas no quadro seguinte:

**Quadro n.º VI.43 - Processos sem Lançamento de Concurso**

Províncias			Âmbito Central		
Manica	Qtd.	Sofala	Qtd.	Entidades	Qtd.
DPOPH	3	DPOPH	8	MINAG	11
DPPF	6	DPPF	12	INGC	17
DPS	6	DPS	49	Fundo de Estradas	14
-	-	DPEC	23	-	-
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>92</b>		<b>42</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

A inobservância do regime estabelecido para a aquisição de bens infringe as normas sobre a execução do Orçamento, e constitui infracção financeira, à luz do plasmado na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Em sede do contraditório, a Direcção Provincial da Saúde de Sofala referiu que a aplicação do ajuste directo deveu-se à realização de despesa inferior a 5% do estabelecido no regulamento já citado e à urgência em afectar e criar mínimas condições para os médicos nos distritos da Província de Sofala, enquanto se esperava pelo visto do Tribunal Administrativo, para o lançamento de concursos públicos para a categoria de alimentação e outros.

De harmonia com o estatuído no n.º 3 do artigo 9 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, os processos de despesa de carácter urgente devem ser enviados ao Tribunal Administrativo nos trinta dias subsequentes à data do despacho de autorização, o que não se verificou.

Quanto à mesma constatação, a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica indicou os propósitos das contratações, mas não justificou a não observância das normas estabelecidas no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No que concerne à mesma questão, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica pronunciou-se nos seguintes termos: “a aquisição dos bens fora do Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, deveu-se em grande medida à fraqueza da UGEA então existente e que por força maior teve que ser substituída. E, para evitar que a Direcção ficasse paralisada tendo em conta o seu papel de atendimento pontual a outras instituições e o tempo decorrido, foram sendo adquiridos bens e serviços naqueles fornecedores que haviam sido apurados nos concursos ora anulados”.

Pelo Diploma Ministerial n.º 142/2006, de 5 de Setembro, ficou determinada a constituição das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, pelo que não se justifica que, até ao ano de 2008, a entidade não tenha pessoal habilitado para o efeito. Assim sendo, mantém-se a constatação;

- b) as entidades indicadas no quadro infra efectuaram várias aquisições sem, no entanto, terem celebrado os respectivos contratos, o que constitui violação do preceituado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, o qual estabelece que os contratos devem ser reduzidos a escrito.

A preterição do regime estabelecido para a aquisição de bens infringe as normas sobre a execução do Orçamento, e constitui infracção financeira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

**Quadro n.º VI.44 - Aquisições sem Celebração de Contratos**

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd	Sofala	Qtd	Entidades	Qtd
DPPF	5	DPOPH	8	INGC	17
DPEC	2	DPPF	12	Fundo de Estradas	9
DPA	7	DPEC	23	-	-
DPS	6	DPS	49	-	-
<b>Total</b>	<b>20</b>		<b>92</b>		<b>26</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Em sede do contraditório, relativamente à aquisição de uma impressora, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica referiu, essencialmente, que deveu-se à avaria da única existente no sector da informática e de dois computadores e respectivas impressoras no sector da planificação, o que tornava difícil a impressão de mapas de salários e pensões de toda a Província e para a elaboração do PES e do Orçamento.

Não obstante o argumento apresentado pela entidade, mantém-se a constatação;

c) os contratos celebrados pelas entidades apresentadas no quadro que se segue foram executados sem que tivessem sido visados pelo Tribunal Administrativo. Está contemplada nesta situação, a não submissão à fiscalização prévia e devolução para a junção de elementos essenciais que devem fazer parte do processo. De acordo com o preceituado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, a eficácia dos actos e contratos está condicionada à concessão do visto pelo Tribunal Administrativo. A falta do visto deste Tribunal torna os actos e contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do preconizado n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada.

Havendo execução e pagamento destes contratos, sem o visto, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

**Quadro n.º VI.45 - Processos não Visados pelo Tribunal Administrativo**

Províncias				Âmbito Central				
Províncias				Âmbito Central				
Manica	Qtd.	Situação	Sofala	Qtd.	Situação	Entidades	Qtd.	Situação
DPOPH	8	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	DPPF	6	4 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 2 devolvidos	Fundo de Estradas	19	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPPF	2	1 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 1 executado antes do visto	DPEC	6	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	MINAG	11	8 Contratos executados sem o visto e 3 devolvidos
DPEC	5	4 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 1 devolvido	DPS	6	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	INGC	8	5 contratos não foram submetidos à fiscalização prévia e 3 devolvidos
DPA	1	Contrato não submetido à fiscalização prévia	-	-	-	-	-	-
DPS	20	2 não submetidos à fiscalização prévia e 18 Contratos devolvidos	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>36</b>			<b>18</b>			<b>38</b>	

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Instada a pronunciar-se, a Direcção Provincial de Saúde de Manica referiu que “(...) É de reconhecer que os contratos foram executados sem o visto prévio devido à necessidade urgente, por forma a garantir a prestação de serviços aos utentes”.

A execução de actos ou contratos sujeitos à fiscalização prévia, independentemente do visto constitui infracção financeira ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

A Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala afirmou, na essência, que para a execução dos contratos sem o visto do Tribunal Administrativo, recorreu à figura do visto tácito, prevista no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabelece que “decorridos noventa dias para o pronunciamento do Tribunal Administrativo sobre os processos sujeitos à fiscalização prévia, presume-se a concessão do visto, considerando o tempo que os referidos contratos estão na posse do Tribunal”.

Relativamente à falta de submissão referida, o Fundo de Estradas reconheceu, no seu pronunciamento ao contraditório, que “...não enviou os contratos para obtenção de visto junto ao Tribunal Administrativo e afirmou que para aquisições abaixo de 43 mil meticais, foram efectuados ajustes directos, de acordo com o preconizado no Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro”.

O Tribunal Administrativo mantém as constatações acima e reitera a necessidade da sujeição dos contratos à fiscalização prévia e à observância das fases da modalidade do ajuste directo, nomeadamente, da preparação, recebimento da proposta, aceitação da proposta, verificação da suficiência de qualificação para o cumprimento do objecto e adjudicação, previstas no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

No que concerne à execução do contrato sem o visto, instada a pronunciar-se, no âmbito do exercício do contraditório, a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica reconheceu ter enviado tardiamente o contrato ao Tribunal Administrativo e afirmou que o executou antes da fiscalização prévia por ter achado que não era recomendável a transição da despesa para o ano seguinte, uma vez que se estava no último dia dos pagamentos via e-SISTAFE.

Os factos acima apresentados violaram as normas já citadas, pelo que o Tribunal mantém a constatação;

- d) um contrato da Direcção Provincial da Saúde de Manica, cinco da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica e seis da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala não contêm a cláusula anti-corrupção.

Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de uma cláusula anti-corrupção. A omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 do mesmo dispositivo legal.

Em sede do contraditório, a Direcção Provincial da Saúde de Manica informou que a omissão da cláusula anti – corrupção deveu-se a uma falha aliada à fase embrionária da constituição da UGEA no Hospital Provincial de Chimoio e da elaboração de contratos.

Pelo Diploma Ministerial n.º 142/2006, de 5 de Setembro, ficou estabelecida a constituição das Unidades Gestoras Executoras das Aquisições, pelo que não se justifica que, até ao ano de 2008, a entidade não tivesse ainda implantado a UGEA. Assim sendo, é de manter a análise efectuada;

- e) a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala celebrou um contrato de fornecimento de material de escritório, no montante de 500 mil Meticais. Todavia, foram efectuados pagamentos no valor de 2.116 mil Meticais, valor superior ao acordado.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 52 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, os acréscimos que se fizeram, no caso vertente, superiores a vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato, careciam de autorização por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças. Não tendo sido autorizado, o

pagamento efectuado é indevido, segundo o preceituado no artigo 96, Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos e no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção deste Tribunal aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, e consubstancia uma infracção financeira típica.

- f) um contrato da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Sofala, dois contratos da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica e um da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, não foram assinados pelas partes, mas executados.

Segundo o estipulado no n.º 1 do artigo 224.º do Código Civil, “A declaração negocial que tem um destinatário torna-se eficaz logo que chega ao seu poder ou é dele conhecida; as outras, logo que a vontade do declarante se manifesta na forma adequada”.

Assim são ilegais, por indevidos, os pagamentos feitos no âmbito destes contratos e à luz do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção deste Tribunal que temos vindo a citar;

- g) para a aquisição das viaturas discriminadas no quadro que se segue, as entidades recorreram, sem observância dos requisitos legalmente fixados para o efeito, ao ajuste directo, que é uma das modalidades do regime excepcional de contratação pública, quando o regime geral para a contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e de prestação de serviços ao Estado é o concurso público, à luz do artigo 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, sobre a matéria supracitada

O incumprimento do regime estabelecido para a aquisição de bens viola as normas sobre a execução do Orçamento, e constitui infracção financeira, à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

**Quadro n.º VI.46 - Compras de Viaturas por Ajuste Directo**

Entidade	Fornecedor	Qtd.
INGC	Unicar, Lda.	3
	Shangai Comercial, Lda.	1
Fundo de Estradas	Auto Visa, Lda.	3
	Motorcare, Lda.	12
DPPFS	Toyota de Moçambique, SARL	1
<b>Total</b>		<b>20</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

**6.7.14.3 - Processos de Prestação de Serviços**

Da aferição da documentação, apurou-se que:

- a) as entidades referidas no quadro seguinte, efectuaram pagamentos a fornecedores de serviços sem, no entanto, terem lançado concurso. Este facto viola o preconizado no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e constitui infracção financeira, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

**Quadro n.º VI.47 - Não Lançamento de Concurso**

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd.	Sofala	Qtd.	Entidades	Qtd.
DPPF	1	DPOPH	7	MINAG	19
-	-	DPPF	7	INGC	10
-	-	DPS	12	-	-
<b>Total</b>	<b>1</b>		<b>26</b>		<b>29</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- b) as entidades mencionadas no quadro abaixo beneficiaram de serviços prestados, sem, no entanto, terem celebrado contratos para tal. Este facto constitui violação do preceituado no n.º 1 do artigo 42 do regulamento citado na alínea anterior, o qual estabelece que os contratos devem ser reduzidos a escrito, e consequentemente a alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, segundo a qual são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia, os contratos de qualquer natureza ou montante, designadamente os relativos à (...) prestação de serviços.

Ao preterir-se o regime estabelecido para a prestação de serviços incorreu-se na infracção financeira, à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

**Quadro n.º VI.48 - Não Celebração de Contratos**

Províncias			Âmbito Central		
Manica	Qtd.	Sofala	Qtd.	Entidades	Qtd.
DPS	4	DPS	12	MINAG	19
-	-	DPOPH	6	INGC	10
-	-	DPPF	7	-	-
<b>Total</b>	<b>4</b>		<b>25</b>		<b>29</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Sobre o assunto, a Direcção Provincial da Saúde de Sofala pronunciou-se nos seguintes termos: “A falta de pessoal qualificado, treinado no sector da UGEA, foi o motivo de existência de algumas irregularidades, contudo, esperamos muitos avanços positivos para o exercício económico de 2009, depois de se ter beneficiado do reforço de pessoal e uma capacitação em Dezembro de 2008”.

O pronunciamento acima confirma que a entidade não celebrou os respectivos contratos de prestação de serviços, pelo que se mantém a análise efectuada;

- c) os contratos das entidades indicadas no quadro infra, não foram visados pelo Tribunal, por não terem sido submetidos à fiscalização prévia uns e devolvidos outros, para a junção de elementos essenciais que devem fazer parte do processo, infringindo-se o preconizado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, o qual estabelece que os actos e mais instrumentos legalmente sujeitos ao visto, dentre os quais os contratos, só são eficazes após a concessão do visto, excepto nos casos em que haja urgente conveniência de serviço (n.º 5 do artigo 7 da lei anteriormente citada).

É de realçar que a falta do visto do Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada. Ora, tendo havido execução e pagamentos destes contratos, sem o

visto, incorreu-se na infração financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

Outros contratos foram devolvidos para a sua conformação com a legislação vigente.

**Quadro n.º VI.49 - Processos não Visados pelo Tribunal Administrativo**

Províncias					Âmbito Central			
Manica	Qtd.	Situação	Sofala	Qtd.	Situação	Entidades	Qtd.	Situação
DPOPH	4	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	DPOPH	7	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	INGC	4	3 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 1 devolvido
DPPF	1	Contrato não submetido à fiscalização prévia	DPPF	2	Contratos devolvidos	Fundo de Estradas	4	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPEC	4	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	DPEC	4	Contratos devolvidos	INGC	1	Contrato devolvido
DPA	1	Contrato não submetido à fiscalização prévia	DPA	1	Contrato devolvido	-	-	-
DPS	7	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>17</b>			<b>14</b>			<b>9</b>	

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Sobre este assunto, as direcções provinciais da Educação e Cultura de Sofala, das Obras Públicas e Habitação de Manica e da Saúde de Manica reconheceram o facto, tendo a última alegado que está a envidar esforços na formação do pessoal do sector;

- d) três contratos da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala, um da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, quatro da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica e igual número da Direcção Provincial da Saúde de Manica não contêm a cláusula anti-corrupção. Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de uma cláusula anti-corrupção. A omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 do mesmo dispositivo legal;
- e) em quatro processos da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica, não se indica o regime jurídico de contratação seguido para a selecção do adjudicatário, conforme o preconizado no artigo 6 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- f) o Fundo de Estradas celebrou um contrato para a actuação musical, no montante de USD 9.406. Todavia, foram efectuados pagamentos no valor de USD 10.906 (montante superior ao acordado), sem a elaboração de qualquer apostila.

De harmonia com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 52 do regulamento citado na alínea anterior, quando haja necessidade de alterar o valor contratual, dever-se-á elaborar uma apostila devidamente fundamentada.

A entidade supra mencionada afirmou, em sede do contraditório, que o contrato sofreu um acréscimo no valor de USD 1.550, devido à necessidade de aumentar o tempo de actuação da cantora, no âmbito da realização do evento organizado pelo Fundo.

O pronunciamento acima não justifica a inobservância do preceito legal referido, pelo que a constatação mantém-se na íntegra.

#### 6.7.14.4 - Processos de Empreitada de Obras Públicas

Da análise destes processos, constatou-se que:

- a) não houve lançamento de concurso público para a contratação de empreitada de obras públicas, conforme o quadro que se segue. Este facto infringe o estabelecido no artigo 7 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, segundo o qual o regime geral para a contratação de empreitada de obras públicas ao Estado é o concurso público.

O incumprimento do regime estabelecido para contratação de empreitada de obras públicas infringe as normas sobre a execução do Orçamento, e constitui infracção financeira, à luz do estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

#### Quadro n.º VI.50 - Não Lançamento de Concurso

Província				Âmbito Central	
Manica	Qtd	Sofala	Qtd	Entidades	Qtd
DPS	4	DPS	2	MINAG	8
DPEC	3	DPOPH	4	INGC	5
-	-	DPPF	2	Fundo de Estradas	48
<b>Total</b>	<b>7</b>		<b>8</b>		<b>61</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- b) as obras pertencentes a entidades indicadas no quadro abaixo, foram executadas sem serem precedidas da celebração de contratos, contrariando o preceituado no n.º 1 do artigo 42 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

A preterição do regime estabelecido para a contratação de empreitada constitui infracção financeira, à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

#### Quadro n.º VI.51 - Não Celebração de Contratos

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd	Sofala	Qtd	Central	Qtd
DPS	1	DPS	5	MINAG	8
-		DPPF	2	INGC	5
<b>Total</b>	<b>1</b>		<b>7</b>		<b>13</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- c) os contratos das entidades mencionadas no quadro seguinte não foram visados pelo Tribunal Administrativo devido à sua não submissão à fiscalização prévia ou pela sua devolução para junção de elementos essenciais que devem fazer parte dos respectivos processos. No entanto, os mesmos foram executados, contrariando o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

A execução destes contratos sem o visto viola o preconizado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, o qual estabelece que os actos e mais instrumentos legalmente sujeitos ao visto, dentre os quais os contratos, só são eficazes após a concessão do visto, excepto nos casos em que haja urgente conveniência de serviço.

A falta do visto deste Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada.

De harmonia com o preconizado na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, a execução de contratos sem o visto, constitui infracção financeira, tornando-os inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros.

**Quadro n.º VI.52 - Processos não Visados pelo Tribunal Administrativo**

Províncias					Âmbito Central			
Manica	Qtd	Situação	Sofala	Qtd	Situação	Entidades	Qtd	Situação
DPS	10	8 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 2 devolvidos	DPS	11	10 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 1 devolvido	INGC	3	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPOPH	12	Contrato não submetidos à fiscalização prévia	DPOPH	10	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	Fundo de Estradas	48	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPEC	8	7 Contratos não submetidos à fiscalização prévia e 1 devolvido	DPEC	11	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	MINAG	10	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPA	1	Contrato não submetido à fiscalização prévia	DPA	1	Contrato devolvido	-	-	-
-	-	-	DPPF	1	Contrato devolvido	-	-	-
<b>Total</b>	<b>31</b>			<b>34</b>			<b>61</b>	

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

Em sede do contraditório, a Direcção Provincial da Saúde de Manica pronunciou-se nos seguintes termos: “os contratos para a reabilitação de 11 residências destinadas aos funcionários, sendo 8 no Distrito de Mossurize e 3 no Distrito de Tambara, temos a esclarecer que todos os procedimentos administrativos e a celebração dos contratos foi ao nível do Serviço Distrital da Saúde, Mulher e Acção Social de Mossurize e Tambara, respectivamente, tendo esta Direcção se responsabilizado no pagamento das despesas”.

Refira-se que, ainda que o respectivo processo tenha sido tramitado no Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social, conforme o alegado pela entidade, cabia à Direcção

Provincial da Saúde de Manica a responsabilidade pela execução dos contratos sem o visto do Tribunal Administrativo. Assim sendo, mantém-se a constatação.

Em relação aos contratos de empreitada para a construção do muro de vedação (Centro Urbano 7 de Abril), do Bloco de Atendimento Externo (Centro de Saúde de Chitode), da Maternidade (Centro de Saúde de Dacata), de 2 residências Tipo 2 (Espungabera) e do Centro de Saúde Tipo 3(Bunga), a entidade pronunciou-se nos seguintes termos: “Importa referir que os contratos de empreitada acima mencionados foram celebrados nos anos de 2005 a 2007, período antes da formação da estrutura da UGEA nesta direcção, foram assinados e executados seguindo o regime de contratação ora aplicado, devido à falta de conhecimento na aplicação do Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, todos processos foram arquivados e não foram encaminhados ao Tribunal Administrativo, (...)”.

As alegações produzidas pela entidade não justificam a inobservância dos preceitos legais vigentes, pelo que a constatação do Tribunal mantém-se na íntegra.

No que concerne a um dos contratos indicados no quadro supra, firmado pelo Instituto Nacional de Gestão das Calamidades, foram efectuados pagamentos no montante correspondentes a 50 % do valor global do contrato, todavia, a empresa não executou a obra e o processo foi remetido à Procuradoria.

Segundo o preceituado no n.º 6 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, é vedado qualquer pagamento, previsto no cronograma financeiro, sem a correspondente contraprestação de execução das obras. O pagamento em questão é indevido à luz do n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento da 3.ª Secção deste Tribunal e o Estado tem o direito de ser ressarcido dos prejuízos causados pelos seus funcionários ou agentes.

- d) os actos de adjudicação dos contratos de empreitada n.ºs 02-SM/CPCT2U/Salone-Marromeu, 03-0B/CPCT2U/Bauaze-Marromeu, 64-NH/CPCT2U/Nhamatanda e 01-HRM/CPCT2U/Marromeu, da Direcção Provincial da Saúde de Sofala não foram publicados na imprensa. Esta omissão contraria o estatuído n.º 2 do artigo 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, segundo o qual os actos de adjudicação devem ser publicados na imprensa, pela Entidade Contratante.

Refira-se que os contratos acima foram executados em 21 de Janeiro de 2008, data anterior à publicação do anúncio de concurso público (10 de Setembro de 2008).

À luz do estabelecido na alínea b) do artigo 60 do regulamento citado, o lançamento de concurso público antecede a celebração do contrato;

- e) em vinte e nove processos de contratação pública do Fundo de Estradas, quatro da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala e dois da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica não constam os elementos que demonstram a qualificação jurídica, económico-financeira e técnica dos fornecedores para realizar empreitada de obras públicas, de harmonia com o no artigo 18, conjugado com os artigos 20, 21 e 22, todos do regulamento anteriormente referido.

No exercício do contraditório, embora a gerência do Fundo de Estradas tenha referido que estes elementos constam dos processos, as respectivas cópias não foram remetidas ao TA, além de não terem sido facultados em sede da auditoria. Portanto, mantém-se as conclusões constantes do presente relatório;

- f) seis contratos da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Manica, três da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala e 28 do Fundo de Estradas não contêm a cláusula anti-corrupção, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, segundo os quais em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de uma cláusula anti-corrupção. A omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 da lei acima citada.
- g) dois contratos celebrados pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Manica e do Fundo de Estradas, não estão datados, violando-se o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho;
- h) as empresas Afrodrill, Hidrofuros, Lda. e HRA WATER Development, Lda., com quem a Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala celebrou contratos para a abertura de furos de captação de água em Búzi, Nhamatanda e Gorongosa, nos valores de 9.051 mil Meticais, 6.839 mil Meticais e 7.808 mil Meticais, respectivamente, não estão habilitadas a realizar as obras em apreço, visto possuírem alvarás de 4.ª Classe, que lhes permite executar obras até ao limite de 5.000 mil Meticais, de cada vez.

Por outro lado, a empresa CONSIFRA Construtora de Infra-estrutura, com a qual o Fundo de Estradas celebrou o contrato para a construção e reparação de estruturas de drenagem e pontes na Província da Zambézia, no valor de 3.070 mil Meticais, não está habilitada a realizar as obras em apreço, visto possuir alvará de 3.ª Classe, permitindo-lhe executar obras até ao limite de 2.500 mil Meticais, de cada vez.

Nestes termos, violou-se o estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 18 do Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 83/2002, de 22 de Maio, do Ministério das Obras Públicas e Habitação, que veda aos empreiteiros de obras públicas a execução de obras de valor superior ao limite da classe em que estão inscritos;

- i) oito contratos celebrados pelo Fundo de Estradas foram escritos em língua inglesa, o que viola o preconizado no n.º 1 do artigo 5 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, segundo o qual todos os documentos inerentes à contratação sujeita ao regime fixado no presente regulamento devem ser redigidos em língua portuguesa.

Sobre este assunto, o Fundo de Estradas pronunciou-se nos seguintes termos: “nestes contratos, os processos de licitação utilizados para a contratação das empresas foram feitos tendo em conta os procedimentos do financiador externo, que determinam que a proposta, correspondência, contrato e outros documentos do processo, deverão ser redigidos em língua inglesa”.

Mencione-se que os documentos em língua estrangeira, para serem válidos perante o Tribunal Administrativo, devem ser traduzidos para a língua portuguesa, devidamente autenticados por autoridade nacional competente, conforme o estatuído no artigo 20 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

### 6.7.14.5 - Contratos de Consultoria

Da verificação destes processos, aferiu-se que:

- a) o contrato de consultoria para a implementação do Orçamento de Iniciativa Local (OIL), celebrado pela Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, não foi precedido de abertura de concurso público, nem obedeceu às fases do processo de selecção, infringindo o preceituado nos artigos 7 e 113 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- b) os contratos das entidades mencionadas no quadro seguinte não foram visados pelo Tribunal Administrativo devido à sua não submissão à fiscalização prévia ou por terem sido objecto de recusa do visto. No entanto, os mesmos foram executados, contrariando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

A execução destes contratos sem o visto viola o preconizado no artigo 5 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, que estabelece que os actos e mais instrumentos legalmente sujeitos ao visto só são eficazes após a concessão do visto, excepto nos casos em que haja urgente conveniência de serviço.

A falta do visto deste Tribunal torna os contratos inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada.

Ao abrigo do preconizado na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho, o pagamento de contratos, sem o visto, constitui infracção financeira;

#### Quadro n.º VI.53 - Processos não Visados pelo Tribunal Administrativo

Província					Âmbito Central			
Manica	Qtd	Situação	Sofala	Qtd	Situação	Entidades	Qtd	Situação
DPPF	1	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	DPOPH	4	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	INGC	2	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
DPOH	1	Contrato recusado	DPEC	3	Contratos não submetidos à fiscalização prévia	Fundo de Estradas	8	Contratos não submetidos à fiscalização prévia
<b>Total</b>	<b>2</b>			<b>7</b>			<b>10</b>	

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- c) um contrato da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica e três da Direcção Provincial da Educação e Cultura de Sofala não contêm a cláusula anti-corrupção contrariando o estabelecido no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado,

segundo o qual em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de uma cláusula anti-corrupção. A omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 da lei acima referida.

Sobre as constatações apresentadas nas alíneas a), b) e c), a Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, apresentou a seguinte justificação “... o Governo Provincial necessitou de socorrer-se duma instituição de ensino superior sediada na Província para a realização de um estudo e, a Universidade Católica era a única que reunia os requisitos de experiência, seriedade e garantia de qualidade do trabalho, constituindo assim a razão fundamental da sua escolha ...”.

O pronunciamento da entidade não rebate a questão apresentada, pelo que se mantém a constatação;

- d) quatro contratos celebrados pelo Fundo de Estradas foram redigidos em língua inglesa, violando-se o estatuído no n.º 1 do artigo 5 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, segundo o qual todos os documentos inerentes à contratação devem ser redigidos em língua portuguesa.

É de salientar que os documentos em língua estrangeira, para serem válidos perante o Tribunal Administrativo, devem ser traduzidos para a língua portuguesa, devidamente autenticados por autoridade nacional competente, conforme o estatuído no artigo 20 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho.

Perante tal facto, a entidade alegou que “os processos de contratação de consultoria (financiamento externo) são celebrados em língua inglesa por força dos acordos de financiamento e dos procedimentos de contratação adoptados”.

O pronunciamento acima não justifica a inobservância dos preceitos legais referidos, pelo que a constatação mantém-se na íntegra.

#### **6.7.14.6 - Contratos de Arrendamento**

Da verificação efectuada aos processos dos contratos de arrendamento apurou-se que:

- a) os contratos das instituições que a seguir se apresentam não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, no entanto foram executados.

Conforme o preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

À luz do disposto no n.º 1 do artigo 7 da lei supracitada, os contratos subtraídos à fiscalização prévia são inexecutáveis e insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros.

Tendo havido execução e pagamentos destes contratos sem o visto, incorreu-se na infracção financeira prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

**Quadro n.º VI.54 - Não Submissão de Contratos à Fiscalização Prévia**

Províncias				Âmbito Central	
Manica	Qtd	Sofala	Qtd	Entidades	Qtd
DPOPH	6	DPOPH	8	INGC	5
DPPF	2	DPEC	3	-	-
DPEC	2	DPS	20	-	-
DPS	5	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>31</b>		<b>5</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- b) não foi incluída a cláusula anti-corrupção nos contratos que se apresentam no quadro seguinte, violando-se o estabelecido no n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 43 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, de acordo com o qual em todos os contratos em que seja parte o Estado é obrigatória a inclusão de uma cláusula anti-corrupção. A omissão da referida cláusula torna o contrato nulo e de nenhum efeito jurídico, nos termos do n.º 2 da lei acima citada.

**Quadro n.º VI.55 - Falta da Cláusula Anti-Corrupção**

Províncias			
Manica	Qtd	Sofala	Qtd
DPS	5	DPOPH	8
-	-	DPEC	3
	-	-	-
<b>Total</b>	<b>5</b>		<b>11</b>

Fonte: TA - Relatórios de Auditorias

- c) foi celebrado um contrato entre um particular e uma funcionária da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Manica, mas quem pagou foi a instituição, sem qualquer base legal para o efeito.

É de aludir que o facto arrolado constitui pagamento indevido, infracção plasmada no n.º 1 do artigo 12, conjugado com o artigo 14, ambos do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.

Sobre este facto, dispõe o n.º 2 do artigo 20 do Regimento da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo que o Estado deve ser ressarcido através da reposição dos respectivos valores, pelo facto de ter-se causado prejuízos ao Estado, segundo o preceituado no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Relativamente a este assunto, os responsáveis da gerência reconheceram a irregularidade e justificaram-na afirmando que a funcionária em causa, era beneficiária desde 2006, duma bolsa que incluía, para além das propinas, o alojamento, que pagamentos anteriormente realizados consistiam na disponibilização do montante da renda à aludida encarregando-se, esta, do pagamento da renda e que em 2008, erradamente, efectuou-se o pagamento à proprietária do imóvel.

O pronunciamento da entidade não responde à questão apresentada, pelo que se mantém a constatação;

- d) o Ministério da Agricultura, as direcções provinciais da Saúde de Manica e da Educação e Cultura de Sofala não disponibilizaram os títulos de propriedade dos imóveis arrendados, facto que viola o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 42565, de 8 de Outubro de 1969.

Menciona-se que a sonegação de informação ou documentos pedidos pelo Tribunal Administrativo, constitui infracção financeira, conforme o preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;

- e) no extracto da conta bancária n.º 050037529012, sediada no Banco de Moçambique, titulada pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Sofala, registaram-se entradas mensais de USD 300 referentes ao arrendamento de um armazém (sito na Rua de Alentejo, Bairro de Maquinino, na cidade da Beira) à empresa FERSOL, Lda., cujo contrato não foi disponibilizado à equipa do TA aquando da auditoria.

Em relação a esta questão, destaca-se que a sonegação e/ou deficiente prestação de informação ou documentos pedidos pelo Tribunal Administrativo constitui infracção financeira, conforme estabelece a alínea e) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho.